

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

ARABELA CONINCK JORGE

**O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO CAUSA E
EFEITO DOS FATORES ECONÔMICOS E SOCIAIS**

CURITIBA

2007

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ARABELA CONINCK JORGE

**O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO CAUSA E
EFEITO DOS FATORES ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore

CURITIBA

2007

ARABELA CONINCK JORGE

**O TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO CAUSA E
EFEITO DOS FATORES ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Profa. Dra. Marta Marília Tonin
UNICURITIBA

Prof. Dr. Roland Hasson
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, 17 de dezembro de 2007

É pra você, Mãe,
com amor!

AGRADECIMENTOS

A Deus.

Ao meu marido Roberto, pelo incentivo e pela ajuda fundamental na realização da pesquisa de campo, mas, especialmente, por seu amor paciente, compreensivo e que me faz tão feliz.

Ao meu filho Rafael e à minha nora Roberta, luzes que iluminam meu caminho.

Ao mestre e amigo Professor Marco Antônio Villatore, que transcendeu as salas de aula para tocar minha vida e transformá-la, permitindo-me alcançar o que sequer ousei um dia imaginar que poderia.

Ao Professor Douglas Villatore, por seu trabalho paciente, criterioso e essencial, sem o qual este estudo não estaria completo.

À minha Mãe e ao meu Pai que, para além dos desencontros, reencontram-se em mim, nesse todo que sou, em minha essência, em minha alma e em meu coração.

Agradecimento especial a Luiz Sergio que, de algum lugar do infinito, continua cuidando de nós.

Neste século 21, nenhuma criança deveria ser brutalizada pela exploração ou ser submetida ou conduzida ao trabalho perigoso. A nenhuma criança deveria ser negado o direito de acesso à educação. Nenhuma criança deveria ser escravizada para sua sobrevivência. Vamos manter os ânimos e esse momento de sensibilização para continuar investindo na batalha para que todas as crianças tenham seu direito à infância

Juan Somavia

RESUMO

O presente trabalho concentra o resultado de pesquisa realizada ao longo de cinco anos de estudo sobre a exploração do trabalho da criança e do adolescente, suas causas e conseqüências mais importantes e seus reflexos socioeconômicos, ou seja, suas implicações no desenvolvimento social e econômico do país. Tentar entender suas causas, e a partir delas traçar possíveis alternativas de soluções viáveis, assim como expor essa realidade, são os objetivos maiores deste estudo que apresenta alguns dados estatísticos, levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e por pesquisa de campo realizada junto ao Educandário de Fazenda Rio Grande, localizado na Região Metropolitana de Curitiba, e nas ruas da cidade. O estudo identifica as principais Leis de proteção dos direitos da infância e da adolescência instituídas no Brasil e nos países do MERCOSUL, bem como os principais projetos e ações dirigidos à erradicação dessa exploração. Os atores sociais voltados à luta pela eliminação do trabalho infantil são apresentados de forma sintética, assim como algumas de suas piores formas e conseqüências. A importância do estudo decorre do fato de que, em pleno Século XXI, e a despeito de todo desenvolvimento tecnológico, a indignidade do trabalho infantil continua vitimando milhares de crianças e de adolescentes em todo o mundo. No Brasil, os sérios problemas ligados à pobreza e à falta de acesso à educação representam óbices intransponíveis à erradicação desse mal de antecedentes históricos.

Palavras-chaves: Trabalho Infanto-Juvenil. Direito da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

This work presents the outcome of a five years long research on child and teenage labor abuse, its causes, consequences and socio-economic reflexes, i.e. its implications on Brazil's social and economic development. Trying to understand its causes and from them introduce possible alternatives for solving this problem, as well as exposing this reality, are the main goals of this study, which also brings some statistic data collected by the *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (IBGE), the International Labor Organization (ILO) and also by field research conducted on reformatories (*Educandários*) located around Curitiba and its Metropolitan Area. This study identifies the main laws protecting children and teenagers' rights that exist in Brazil and other members of MERCOSUR, and also presents the most important projects aimed at eradicating this kind of abuse. The social agents responsible for trying to eradicate child labor are clearly presented, as well as some examples of what happens when these agents fail. This study's importance arises from the fact that even now on the 21st Century and in spite all the technological development, the child labor still victimizes thousands of children and teenagers around the world. In Brazil, the poverty and lack of education access represent a huge obstacle for solving these problems.

Keywords: Child and Teenage Labor. Child and Teenage Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil	95
Figura 2 - PBF e PETI – Diferenças	135
Figura 3 – Estrutura da ONU	164
Gráfico 1 – Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 17 anos de idade, segundo as classes de rendimento mensal familiar	107
Gráfico 2 – Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade	108
Gráfico 3 - Crianças trabalhadoras, distribuição por setor, 2004	113
Tabela 1 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, por situação de ocupação na semana de referência e sexo, segundo as Unidades da Federação - Brasil – 2001	110
Tabela 2 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, por situação de ocupação na semana de referência e situação do domicílio, segundo as Unidades da Federação - Brasil – 2001	111
Tabela 3 - Tendências globais da atividade econômica das crianças por região, 2000 e 2004 (faixa etária 5-14 anos)	113
Tabela 4 – Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2006	116
Tabela 5 - Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo a posição na ocupação no trabalho principal e os grupos de idade – 2006	117
Tabela 6 – Distribuição da população ocupada de 5 a 17 anos de idade, por Grandes Regiões, segundo o sexo, a situação do domicílio e a cor ou raça – 2006	118
Tabela 7 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade, por grupos de idade e sexo – Brasil – 1995/2006	118

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CONCEITO E ORIGENS DO TRABALHO INFANTIL	14
2.1 CONCEITUANDO TRABALHO INFANTIL	14
2.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A APRENDIZAGEM	23
2.3 TRABALHO INFANTIL. ORIGENS.....	25
2.4 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. ORIGENS.....	34
3 PRINCIPAIS CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL	42
3.1 PRINCIPAIS CAUSAS	43
3.2 CONSEQÜÊNCIAS	49
4 TRABALHO INFANTIL. PIORES FORMAS	61
4.1 O TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE RURAL.....	68
4.2 O TRABALHO INFANTIL URBANO	77
4.3 O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL	86
5 ESTATÍSTICAS. TRABALHO INFANTIL EM NÚMEROS	105
5.1 OS NÚMEROS DO TRABALHO INFANTIL NOS DEMAIS PAÍSES DO MERCOSUL.....	119
5.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ	125
6 POLÍTICAS PÚBLICAS E ATORES SOCIAIS	131
6.1 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)	132
6.2 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA	137
6.3 PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (IPEC).....	138
6.4 PROJETO CRESCER FELIZ	141
6.5 MARCHA GLOBAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL.....	142
6.6 PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	144
6.7 ATORES SOCIAIS	146
6.8 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	147
6.9 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)	149

6.10 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (CONANDA)	150
6.11 CONSELHO TUTELAR.....	152
6.12 FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	153
6.13 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).....	155
6.14 FUNDAÇÃO ABRINQ, PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	160
6.15 REDE ANDI BRASIL	162
6.16 CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECAS).163	
6.17 COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	164
6.18 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)	165
6.19 COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA OAB SECCIONAL PARANÁ.....	168
7 OBSERVANDO A REALIDADE	171
8 CONCLUSÃO	177
REFERÊNCIAS.....	180

1 INTRODUÇÃO

Em pleno século XXI, e após um longo caminho evolutivo, as populações mundiais continuam lutando contra sérios problemas sociais, que não apenas se mantiveram, mas se agravaram com o passar do tempo, desafiando a inteligência humana que não os conseguiu eliminar. A fome, a miséria e o desemprego, como decorrências negativas de um avanço tecnológico e de uma globalização que se afirmam cada vez mais, vêm produzindo suas vítimas e engrossando a massa de excluídos que, na tentativa de sobreviver, vê-se obrigada a lançar mão de alternativas que vão da clandestinidade do trabalho informal à resignação do trabalho escravo, cuja remuneração se reduz ao fornecimento de abrigo e alimento. É nesse contexto de desigualdade e miséria social que se encontra inserido o trabalho infantil, como um dos aspectos dessa triste situação mundial responsável, inclusive, pelo perecimento diário de aproximadamente 30.000 crianças, vítimas da extrema pobreza.¹

O trabalho infantil é um mal que atinge, no mundo, cerca de 218 milhões de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, segundo o último relatório global da Organização Internacional do Trabalho (OIT), intitulado A Eliminação do Trabalho Infantil: Um Objetivo ao Nosso Alcance, publicado em Genebra (2006).²

O citado relatório sinaliza, também, para o fato de que boa parte desses jovens trabalhadores ou, mais especificamente, 126 milhões deles, desempenham tarefas perigosas, expostos a riscos e a implicações que, não raro, culminam com a morte prematura desses trabalhadores.

Não obstante a grande preocupação das organizações internacionais e dos governos internos dos países e, sem deixar de considerar a significativa redução no número de trabalhadores infanto-juvenis, apresentada pela OIT, o que se nota é uma continuidade dessa forma de exploração que, alheia às diversas políticas públicas implementadas e a toda uma legislação voltada à proteção dos direitos da infância e da adolescência, insiste e persiste envergonhando nações, afrontando a todos.³

¹ OIT, 2006a, p. 2.

² Ibid, p. 7.

³ JORGE, 2006, p. 168 et. seq.

A infância é uma fase importante da vida do ser humano, pois é nesse período que os valores se integram à personalidade para refletir no futuro de forma positiva ou não. Sua inegável relevância para o correto e saudável desenvolvimento moral e intelectual do indivíduo deve ser respeitada e prevalecer de modo que essa perversidade, consistente no trabalho infantil, que a rouba das crianças, tenha um fim definitivo.

Sustentado pela miséria, pelas desigualdades sociais e pela impossibilidade de acesso à educação e a uma profissionalização que acompanhe as novas tendências do mercado de trabalho, a exploração da mão-de-obra infantil é uma enfermidade aparentemente incurável e contra a qual parece inexistir remédio legal eficiente.

Incentivado por uma fiscalização ineficiente e por uma inadequada administração dos recursos públicos viabilizados para a erradicação dessa autêntica vergonha nacional, o trabalho precoce é um mal social que quase sempre, ignora as barreiras legais para atingir a ilegalidade absoluta, sob a alegação equívoca que afirma convicta: melhor no trabalho que na delinqüência, quando o ideal seria: melhor na escola que no trabalho, pois da educação nasce a oportunidade que minimiza as desigualdades. Por meio dela, conquista-se o crescimento pessoal e, por óbvio, o desenvolvimento da sociedade como um todo.⁴

Tão próximo da realidade brasileira e, ao mesmo tempo, tão distante de uma solução definitiva, o trabalho infantil constitui-se em um dos maiores exemplos de desrespeito à dignidade humana, uma questão que precisa ser combatida, haja vista suas conseqüências nocivas que atingem a todos, crianças, adolescentes e o desenvolvimento socioeconômico da nação.

Origem e conseqüência da miséria e da fome experimentada por cerca de 9 milhões⁵ de brasileiros, o trabalho infantil é, a um só tempo, causa e efeito dos fatores econômicos e sociais, responsável pela manutenção de um círculo vicioso que se sustenta a partir de uma de suas piores conseqüências, qual seja, a evasão escolar. Funcionando como verdadeira barreira a obstar o ingresso e a permanência da criança na escola, o labor precoce impede seu desenvolvimento educacional, reduzindo suas oportunidades profissionais e qualquer possibilidade futura de inserção digna em um mercado de trabalho que, a cada dia, se torna mais exigente,

⁴ JORGE, 2005, p. 8.

⁵ RADIOBRAS, 2007a.

ou seja, a criança que substitui a escola pelo trabalho prematuro, a fim de escapar da miséria na qual se vê envolvida, muito provavelmente permanecerá na mesma condição, mantendo-se, assim, um ciclo de pobreza que é ao mesmo tempo origem e resultado desse problema social.⁶

A imprescindibilidade do estudo e da ampla divulgação do trabalho infantil e de suas graves conseqüências é necessária para que a sociedade tome conhecimento da questão e se agregue à luta, auxiliando o Estado e as organizações empenhadas na sua erradicação a eliminá-lo para sempre.

⁶ JORGE et al, 2007, p. 151.

2 CONCEITO E ORIGENS DO TRABALHO INFANTIL

2.1 CONCEITUANDO TRABALHO INFANTIL

Quando eu era criança, eu brincava. Agora que fiquei grande, ajudo meu pai. (Antônio, nove anos, carvoeiro)⁷

Discorrer sobre trabalho infantil implica antes identificá-lo, enquadrá-lo para que se torne visível e possa ser combatido, ou seja, importa conhecê-lo, pois exploração não se confunde com educação, mas, ao contrário, esta última deve ser reconhecida como o melhor meio para se chegar à plena erradicação desse mal social.

Todavia, cabe, inicialmente, traçar os limites da infância e da adolescência. Esclarecer quando termina uma fase e começa a outra.

Relativamente à infância, especificamente, os conceitos se alternam, diferenciando-se a partir das características socioculturais de cada povo, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT):

A definição de infância difere de uma sociedade para outra. Em algumas, está relacionada à idade cronológica. Em outras, a idade não é suficiente; o cumprimento de determinados ritos sociais, normas e obrigações tradicionais também deve ser levado em conta.⁸

No Brasil, o artigo 2º, da Lei 8.069, de 1990⁹, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece: criança é a pessoa que tem entre zero e doze anos incompletos, e adolescente aquele que se encontra entre os doze e os dezoito anos de idade.

Para tentar compreender o que, efetivamente, essa pessoa enquadrada entre zero e 18 anos de idade pode ou não fazer, no mundo do trabalho, é necessário, igualmente, saber o que é trabalho, tendo em vista os aspectos que o diferenciam do

⁷ PORTO et al, 2003, p. 91.

⁸ OIT, 2003b, p. 25.

⁹ Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

emprego, por exemplo, ou o momento em que, em substituição ao brincar, o trabalho passa a prevalecer e ganhar importância na vida do homem.

O trabalho, que existe desde sempre, é citado na Bíblia, no Livro do Gênesis, como um castigo, uma pena à qual o homem devia ser submetido a partir do pecado original, indicando que, desde sua aparição sobre a Terra, o homem trabalha. Esse trabalho, entretanto, que hoje representa dignidade e um direito de todos, em tempos remotos representava um castigo, uma punição.

Ao longo da história, as diversas mudanças em torno do conceito e da valorização do trabalho denotam sua ascensão, haja vista que, antes de se elevar à condição de sinônimo da dignidade humana, passou de castigo a instrumento de tortura e, posteriormente, à atividade indigna do homem livre, pois, para os gregos clássicos, por exemplo, os nobres e livres dedicavam-se à contemplação, a política e a discussão, ficando para os escravos a execução do trabalho.¹⁰

À época do Renascimento, o trabalho surgiu como um valor que chegou à modernidade como um direito e, ao mesmo tempo, um dever, constituindo-se o principal meio de acesso à distinção e ao respeito social. Assim, da Grécia Clássica à modernidade, portanto, o conceito de trabalho passou da indignidade ao virtuosismo que reconhece no trabalhador dedicado e incansável o herói probo e admirável, merecedor da deferência de todos.

A figura do empregado, por sua vez, surge somente com a Revolução Industrial, quando o trabalho se transforma em emprego, a partir do nascimento de duas classes distintas, quais sejam, a dos capitalistas e a dos proletários.¹¹

Nesse período, quando o trabalho se tornou subordinado aos interesses da nova indústria que surgia, seus conceitos também se elevaram, alcançando seu executor ou o empregado da época, que passou, então, a ostentar o título de honrado, digno, respeitável homem que trabalha. Acerca dessa transformação conceitual do trabalho, Irene Rizzini discorreu em sua obra, *O Século Perdido*, e assim descreveu o cenário de então:

(...) a ideologia do trabalho fez com que a condição de trabalhador funcionasse como um atestado de virtude e condição básica de aprovação na sociedade, constituindo instrumento poderoso de regulação econômica e social, sobretudo no século XIX.¹²

¹⁰ MARTINS, 2003, p. 34.

¹¹ Ibid.

¹² RIZZINI, 1997, p. 168.

A partir das mudanças decorrentes da evolução tecnológica, permitindo o estreitamento das relações internacionais por meio das telecomunicações que globalizaram os meios de produção, os conceitos de trabalho e de emprego se modificam radicalmente. No limiar da pós-modernidade, o trabalho se aperfeiçoa e altera suas exigências, demonstrando uma acentuada tendência ao desaparecimento, o que para alguns representa um grande benefício. Para o sociólogo italiano Domenico de Masi, por exemplo, a redução do trabalho que a pós-modernidade promete deve ser festejada e usufruída, uma vez que representa qualidade de vida. Afirma ele:

(...) contra a filosofia do sacrifício inculcada pela religião e contra a filosofia da eficiência inculcada pela indústria, hoje felizmente conspira o progresso tecnológico que prolonga a vida e torna supérflua uma boa parte do cansaço humano, hoje delegável às máquinas. A desorientação que isto nos provoca, enquanto trabalhadores calejados que somos, durará enquanto não nos libertarmos do tabu da laboriosidade como um fim em si mesma e não nos convertermos, sem complexos de culpa, da obsessão do bem-feito ao prazer do bem-estar.¹³

Imaginar a possibilidade de uma subsistência sem trabalho, contudo, é, ainda, bastante difícil, especialmente em um país como o Brasil, onde o acesso à educação de qualidade e à formação profissional adequada é privilégio de poucos bem nascidos. Em uma nação onde cerca de 5,3 milhões¹⁴ de crianças e de adolescentes necessitam substituir a escola pelo trabalho, e não existem políticas públicas eficientes o bastante para solucionar seus graves problemas sociais, torna-se complexo dissociar a falta de trabalho das desigualdades, do engrossamento dos bolsões de pobreza, das inúmeras dificuldades que atingem a sociedade brasileira pós-moderna, conforme concluíram estudo e pesquisa realizados para o artigo Valorização do Trabalho Humano como Fundamento da Ordem Econômica:

A consciência de que a evolução legislativa e social não acompanhou a evolução tecnológica propõe uma profunda reflexão acerca das questões sociais ligadas, principalmente, à desigualdade crescente que extremou os cidadãos em duas classes distintas, quais sejam: a dos muito ricos e a dos muito pobres, ressaltando-se o aumento desta última à qual, todos os dias, adere um verdadeiro exército de necessitados, o que, de certa forma, conduz a uma aparente igualdade social que, contudo, tende a nivelar a

¹³ DE MASI, 2000, p. 318 et. seq.

¹⁴ OIT, 2006e.

sociedade por baixo, com o engrossamento das camadas menos favorecidas.¹⁵

(...) Para além das máquinas, contudo, o que se vislumbra é um tempo de ócio carregado de culpa, pois todo esse avanço eliminou, sim, boa parte do trabalho, mas não alterou o fato de que, no mundo, a cada dia, cerca de 30 mil crianças morrem vítimas da extrema pobreza¹⁶. Todo o progresso tecnológico não tem conseguido impedir a exploração desmedida da mão-de-obra infante-juvenil que envolve, em termos mundiais, aproximadamente 218 milhões de crianças e adolescentes¹⁷.

Para o Professor da Universidade de São Paulo e consultor do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) Oris de Oliveira, o trabalho pode ser, em tempos pós-modernos, assim definido:

O trabalho é inegavelmente valor, mas que não pode ser hipertrofiado. A instrumentalidade do trabalho obriga reconhecer que ele, sem se diminuir, se subordina aos outros. O trabalho é dever, mas ele só passa a sê-lo a partir do momento em que o homem atinge o seu pleno desenvolvimento físico e psíquico. (...) O trabalho é direito, nunca, porém, antes da idade mínima, fixada pelo próprio direito exatamente para a preservação de outros valores: desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, a pré-escolaridade, a escolaridade, o folguedo, o brincar, enfim, o valor "SER CRIANÇA".¹⁸

A partir do pensamento de Oris de Oliveira, acima transcrito, que nos remete à questão do trabalho infantil, conclui-se, em primeiro lugar, ser o trabalho um dever que necessita respeitar os limites legais e, principalmente, a natureza humana e seu pleno desenvolvimento. Já o trabalho infantil é aquele executado por pessoas com idade abaixo da mínima estabelecida em lei para ingresso no mercado, significando que, para cada Estado ou Nação, o trabalho precoce se apresentará de forma distinta, tendo em vista a heterogeneidade das legislações, que fixarão esses limites de forma adequada à realidade de sua sociedade.

Entretanto, o que o autor propõe, vai além do mero limite legal de ingresso no mundo do trabalho, mas aponta para a importância do saudável desenvolvimento físico e psíquico das crianças e dos adolescentes que, em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, não possuem, ainda, maturidade suficiente para confrontar-se, ilesas, com o mercado e os ambientes de trabalho. É flagrante, portanto, a preocupação do referido autor com a preservação da infância e de seus direitos mais singelos, como o simples direito de brincar.

¹⁵ JORGE, 2007, p. 26.

¹⁶ OIT, 2006e.

¹⁷ JORGE, op. cit., p. 30.

¹⁸ OLIVEIRA, 1994, p. 20.

Antes de aceitar passivamente o trabalho infantil como algo natural ou como alternativa para a criança pobre, não se pode esquecer de que a infância representa a fase em que o desejo de descobrir e aprender, assim como a curiosidade encontram-se potencialmente mais aguçados, e referidos valores devem ser estimulados e aplicados em educação, no desenvolvimento das habilidades naturais, em ensinamentos que, conduzam a uma profissionalização qualificada e capaz de atender a um novo mercado de trabalho que, em tempos de globalização e de avanços tecnológicos, vem se tornando cada vez mais exigente e seletivo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), entidade extremamente atuante na luta pela erradicação do trabalho infantil, no mundo, define essa forma de exploração da seguinte forma: “(...) a expressão “trabalho infantil” define toda atividade econômica desempenhada por uma pessoa com menos de 15 anos de idade, seja qual for a situação de trabalho (assalariado, autônomo, familiar, não remunerado, etc.)”.¹⁹

Em uma versão mais reflexiva e abrangente, contudo, a OIT traça a mais completa definição do trabalho infantil, apresentando-o a partir de seus contornos mais reais e de suas sérias conseqüências para as crianças e adolescentes:

Talvez uma forma de descrever o trabalho infantil seja pelas marcas que deixa na vida de crianças e jovens que a ele são submetidas. Para essas pessoas, a sina diária é trabalhar sob qualquer condição, enfrentar cansaço, fome, às vezes mutilação, abandono. Nada de livros, cadernos, lápis de cor, brincadeiras ou sonhos. Nada de aprender a ler e escrever, a ler o mundo a sua volta (...). Essas crianças e jovens nunca ouvem o sinal do recreio. A merenda, quando há, é comida ali mesmo, no meio da fuligem, rapidamente, pois não se pode perder tempo. Ficam proibidos os risos, molecadas, algazaras. O importante é produzir, trocar o que produziu por quase nada e recomeçar tudo no outro dia, sem direito a ter direitos, mesmo os mais fundamentais: aprender, brincar, ter férias, descansar (...). Bola, brincadeira de roda, jogos não entram nesse mundo. Em vez de ser preparadas para segurar o lápis, desenhar, pintar, recortar e colar, suas mãos carregam pás, enxadas, foices, desproporcionais a sua força.²⁰

No Brasil, considerando-se as definições supramencionadas e a legislação vigente, o trabalho infantil encontra sua definição mais específica a partir de sua vedação, estabelecida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que assim dispõe: “(...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a

¹⁹ OIT, 2007h.

²⁰ Id., 2007b, p. 11.

menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.²¹

Como se observa, o legislador constitucional, ao limitar a idade para ingresso no trabalho, incluiu uma importante ressalva permitindo ao adolescente a possibilidade de antecipar sua iniciação no mercado por meio da aprendizagem.

O que há de importante por trás dessa ressalva é a intenção do legislador que, ao estabelecê-la, pretendeu viabilizar a capacitação profissional do adolescente, preparando-o adequadamente para o mercado, tornando-lhe possível uma disputa mais igualitária. A idéia por trás da norma, portanto, visa a uma educação preparatória que amplie as oportunidades de trabalho no futuro, o que pode ser oferecido por meio de atividade produtiva, sim, mas essencialmente pedagógica e instrutiva, razão pela qual esse trabalho não se confunde com a exploração que deve ser erradicada.

Segundo a OIT, a educação pelo trabalho possui contornos e conceituação diferenciados conforme a cultura de cada nação. Todavia, suas diferenças em relação à exploração devem estar presentes na prática dessa forma de educar, independentemente da formação cultural do país onde se realiza. Explica a supracitada Organização:

O sentido do aprender a trabalhar varia de acordo com a cultura, com a sociedade e, dentro destas, varia também dependendo do momento histórico em que elas se encontram. Mas a situação de trabalho como parte do processo de socialização não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são obrigadas a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou o de suas famílias, com conseqüentes prejuízos para seu desenvolvimento educacional e social.²²

Em estudo realizado pela OIT, intitulado Combate ao Trabalho Infantil, a Organização cita o exemplo das comunidades indígenas brasileiras que transmitem os ensinamentos relativos ao trabalho a partir da execução do próprio trabalho. O maravilhoso modelo dessas sociedades, que deveria orientar todas as demais, consubstancia seu valor no fato de que o aprendizado, ali, respeita as condições dos jovens indígenas, à medida que se realiza conforme a idade, o sexo e as capacidades de cada um. Destituídos de qualquer noção acerca das disposições

²¹ BRASIL, 2003, p. 15.

²² OIT, 2007b, p. 13.

legais sobre trabalho infanto-juvenil ou direitos da infância e da adolescência, os indígenas observam a natureza de suas crianças e adolescentes, conferindo-lhes respeito sem, entretanto, descuidar da importância de inseri-los na sociedade, integrando-os lenta e gradualmente na produção da qual depende a subsistência da tribo. Observe-se o excelente exemplo dessas comunidades:

Em muitas sociedades indígenas brasileiras, trabalhar é aprender a fazer junto, pois o trabalho se caracteriza como momento de troca de experiência entre os membros do grupo. Nessa vivência, as pessoas envolvidas com as mais diversas formas de atividades constroem coletivamente conhecimentos, como fruto desse aprendizado. O trabalho constitui assim importante aspecto da vida comunitária indígena. Ele fornece as bases de uma organização social de tipo igualitária, em que a família funciona como unidade básica de produção, acumulando e trocando os conhecimentos indispensáveis à subsistência de todos os seus membros. A organização baseia-se na divisão sexual do trabalho: há tarefas masculinas (em geral, caçar, derrubar mato) e tarefas femininas (em geral, cuidar da roça, cozinhar). Essa divisão do trabalho leva em consideração não só as tarefas a serem realizadas, mas principalmente a idade e as condições físicas de seus participantes, como uma forma de protegê-los. Meninas e meninos aprendem, no convívio familiar, as tarefas consideradas femininas e masculinas. Mães, mulheres idosas ou experientes ensinam as meninas a tecer, fabricar cerâmica, transformar os alimentos. Pais e homens idosos da aldeia ensinam os meninos a fazer arcos, flechas, adornos corporais, técnicas de caça e pesca. Na sociedade indígena, essa aprendizagem visa propiciar à criança a apropriação de todos os conhecimentos que necessitará em sua futura vida adulta. Para uma criança ou adolescente, fazer parte de uma família, e, portanto, de uma unidade de produção, significa ser membro da sociedade. E isso quer dizer ter funções e responsabilidades compartilhadas com as demais pessoas com as quais convive como produzir alimentos, confeccionar adereços e objetos artesanais para o uso cotidiano, ritual e festivo, construir a própria habitação, participar da vida comunitária. Produção, família e sociedade acham-se articuladas e se orientam pelos mesmos propósitos, o que faz com que educação e vida caminhem juntas. Educar nas comunidades indígenas tem um sentido amplo. Significa ensinar e aprender pela vivência direta nas várias situações cotidianas: saber é saber fazer. Dessa forma, o aprendizado para o trabalho é incorporado nas práticas coletivas que são, em si, educativas; em outras palavras, integra o processo de socialização das crianças e jovens indígenas.²³

A educação pedagógica, ou adquirida por meio do trabalho produtivo, na forma como os indígenas do exemplo acima a executam, encontra-se plenamente

²³ OIT, 2007b, p. 14.

regulamentada, haja vista sua previsão expressa também em lei infraconstitucional, no artigo 68, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).²⁴

Oris de Oliveira esclarece a questão explicando, com detalhes, o que deve prevalecer, quando a relação entre adolescente e empregador é de aprendizagem:

De ordem material ou espiritual, o trabalho produz sempre algo concreto, ainda que a pessoa que o execute esteja em fase de formação técnico-profissional e a produção não seja o objetivo principal proposto pela ação. Consequentemente não há incompatibilidade entre o aspecto educativo e produtivo do trabalho. Pelo contrário, faz parte do processo educativo ensinar não somente a produzir com resultados capazes de atender as exigências do consumidor final do produto, mas também com custos capazes de competir no mercado na hora da venda. Para que, não haja distorções entre meios e fins, para que não se confundam a proposta da ação e o seu efeito, na fase de profissionalização, o aspecto educativo deve prevalecer sobre o produtivo. Mais uma vez vale lembrar o enunciado do Art. 68 do Estatuto, que reconhece a compatibilidade educação e produção, frisando, porém, que o fim proposto de profissionalizar deve prevalecer sobre o de produzir.²⁵

Também não se confunde, com a exploração, a atribuição de responsabilidades ligadas às atividades do lar, por exemplo. Na verdade, quando uma mãe zelosa e atenta para as capacidades e o grau de maturidade de seus filhos lhes atribui o encargo de executar tarefas como arrumar o quarto, ou enxugar a louça do almoço, não está, absolutamente, explorando, mas educando. No lar, em meio à família, é onde as crianças aprendem os conceitos e valores que irão acompanhá-los ao longo da vida. A educação familiar é, de fato, obrigação de pais, tutores e responsáveis.

Logo, por óbvio que a educação familiar, assim entendida a ministrada com amor e respeito, não pode, também, evidentemente, confundir-se com a exploração identificada pelos excessos, pelo desrespeito aos direitos da infância e da adolescência ou pelo não reconhecimento de que criança tem que ser criança e necessita brincar, aprender, ser distraída e dispersiva, ser criança e nada mais.

²⁴ Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º. Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º. A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

²⁵ OLIVEIRA, 1994, p. 179 et. seq.

Não há como equiparar, igualmente, a exploração com o ensinamento de um ofício familiar, por parte de pais, tutores ou responsáveis. Ao conceituar essa forma de trabalho, Oris de Oliveira ensina que:

É relevante salientar que o trabalho educativo não está vinculado a uma determinada relação jurídica laboral, por exemplo, a de emprego, a escolar, a autônoma. O conceito de trabalho educativo, sendo analógico, pode aplicar-se, mas sem se esgotar, a cada uma delas. (...) assim, são educativos os trabalhos executados por um aprendiz-empregado, por um estagiário (aprendiz escolar praticando na empresa) ou por um adolescente que se profissionaliza com os próprios pais num regime familiar.²⁶

Convém mencionar que há permissão para o trabalho nas situações em que a figura do empregador coincide com a pessoa do pai, da mãe, ou do responsável legal. O trabalho exercido em regime familiar encontra previsão no artigo 402, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).²⁷ Sobre essa forma peculiar de trabalho, Erotilde Minharro esclarece:

Trata-se de um trabalho sem vínculo empregatício; porém, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser respeitados, uma vez que estatuídos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 67). Assim, os pais ou responsáveis que impedirem o ingresso e a freqüência de seus filhos menores à escola, ou exigiram labor considerado noturno, insalubre ou perigoso aos menores de dezoito anos, podem ser processados e julgados pelo Juízo da Infância e da Juventude.²⁸

Os modos e contornos do educar por meio do trabalho, na verdade, são inúmeros. Todavia, é necessário que essa formação não prescinda de sobrepor o ensinamento à produção e não descuide do respeito, pois é este o traço limitador, o marco referencial a diferenciar as atividades com finalidades pedagógicas e educativas, da exploração da mão-de-obra infantil: respeito à condição especial dessas pessoas em fase de formação; respeito às normas que protegem seus direitos; respeito a todas as suas necessidades, das mais singelas às mais expressivas; respeito à sua condição física, psíquica, intelectual e moral; respeito à sua natureza e ao seu direito de ser, simplesmente, criança.

²⁶ OLIVEIRA, 1994, p. 179.

²⁷ Art. 402 - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Parágrafo único - O trabalho do menor reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II.

²⁸ MINHARRO, 2003, p. 84.

2.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A APRENDIZAGEM

A Constituição Federal, ao delimitar em 16 anos a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho (artigo 7º, XXXIII), inseriu ao ordenamento uma expressiva ressalva que permite a antecipação dessa iniciação ao estabelecer que, a partir dos 14 anos, o adolescente pode trabalhar na condição de aprendiz.

O que se pode entender por aprendizagem, no entanto, qual sua finalidade e por que ela não se confunde com a exploração da mão-de-obra infantil? Na verdade, deve-se partir do princípio de que referida permissão não se estende às crianças, mas se refere exclusivamente aos adolescentes, pois só pode ser aprendiz o jovem que já tenha completado 14 anos de idade.

Para Oris de Oliveira, a aprendizagem pode ser entendida:

(...) como a primeira fase de um processo educacional (formação técnico profissional) alternada (conjugam-se ensino teórico e prático), metódica (operações ordenadas em conformidade com um programa em que se passa do menos para o mais complexo), sob a orientação de um responsável (pessoa jurídica ou física) em ambiente adequado (condições objetivas: pessoal docente, aparelhagem, equipamento).²⁹

A aprendizagem surgiu no Brasil, em 1840, com a implantação das escolas de formação dos marinheiros, organizadas sob a influência européia, e representavam, à época, a melhor oportunidade de profissionalização para os jovens pobres do país, conforme explica Erotilde Minharro:

Os alunos permaneciam internos em navios escolas, tendo permissão para sair apenas aos domingos. Além de aprenderem as atividades próprias dos marinheiros (natação, remo, infantaria, etc.), aprendiam também a ler e escrever. A disciplina era mantida às custas de castigos físicos.³⁰

No decorrer dos anos, foram sendo criadas leis de proteção ao trabalho do aprendiz, todavia, uma das mais importantes foi a Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, alterando significativamente alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho relativos à aprendizagem, de modo a adequá-los à doutrina de proteção

²⁹ OLIVEIRA, 1994, p. 89.

³⁰ MINHARRO, 2003, p. 76.

integral aos direitos da infância e da adolescência, adotada pelo país e ratificada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.³¹

No tocante à idade do aprendiz, as alterações mais recentes ocorreram com a edição da Lei 11.180, de 23 de setembro de 2005, que modificou o artigo 428, da Consolidação das Leis do Trabalho, para estender o limite de idade até os 24 anos, exceto para pessoas com deficiência.

A principal característica do contrato de aprendizagem é o fato de o jovem aprendiz necessitar, obrigatoriamente, estar inscrito em um programa de aprendizagem e formação técnico-profissional metódica. Acerca dessa peculiaridade da aprendizagem, Marluz Eduardo Faria Losso explica:

A aprendizagem possui duas etapas ou partes distintas, mas correlacionadas e harmônicas entre si. Tem-se a teoria aliada à prática. Aliás a teoria pode ser ministrada pelas entidades integrantes dos "Sistema S" ou mesmo por outras entidades em fins lucrativos, voltadas à qualificação profissional de jovens e devidamente registradas nos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.³²

O contrato de aprendizagem deve respeitar algumas outras regras bem específicas, quais sejam, deve ser escrito, limitado ao prazo máximo de dois anos, e fixar jornada não superior a seis horas, salvo se o aprendiz já tenha completado o ensino fundamental e desde que estejam incluídas nessa jornada as horas despendidas com a aprendizagem teórica, destacando-se que esse empregado não pode prorrogar ou compensar sua jornada.³³

A remuneração do aprendiz não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo, da mesma forma que a alíquota referente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço não poderá ser diferente de 2%.

Ao aprendiz, a lei garante, ainda, a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e sua matrícula e frequência à escola caso não tenha concluído o ensino fundamental.

Para o aprendiz menor de 18 anos, são vedadas as atividades insalubres ou perigosas, como também o trabalho realizado em período noturno e qualquer ofício que ponha em risco seu desenvolvimento físico, moral e intelectual ou obste sua frequência à escola.

³¹ MINHARRO, 2003, p. 79.

³² LOSSO et al, 2007, p. 105.

³³ MINHARRO, op. cit., p. 80.

O maior diferencial da aprendizagem consubstancia-se no fato de que o jovem adolescente ingressa no mercado de trabalho, não para produzir para o empresário, mas para aprender uma profissão. Por óbvio, haverá produção e lucro gerados a partir desse aprendizado, todavia, o escopo deve ser sempre a educação, ou seja, a profissionalização do aprendiz, sobrepondo-se a qualquer outra finalidade. É a parcela da empresa na realização de sua função social, como bem explica Marlus Eduardo Faria Losso: “(...) o empresário deve ter em mente que a responsabilidade pela educação não é simplesmente do Estado ou da família do jovem educando, mas também deverá ser promovida com a colaboração da sociedade”.³⁴

A extinção do contrato de aprendizagem pode ocorrer quando expirar o período de dois anos, ou o aprendiz completar a idade máxima de permanência no emprego, ou, ainda, antecipadamente, por iniciativa do próprio aprendiz ou do empregador, quando o jovem cometer falta disciplinar grave, tiver um número de faltas injustificadas na escola que implique sua reprovação, não estiver desempenhando a contento suas atividades ou for inapto para o trabalho que lhe foi designado.

As regras da aprendizagem encontram-se estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 424 ao 433, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 62 ao 69. O Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, determina a obrigatoriedade, na contratação, de um percentual limitado em 5% no mínimo e em 15% no máximo de aprendizes por empresas que tenham setores de trabalho que impliquem qualificação profissional.

2.3 TRABALHO INFANTIL. ORIGENS

Literalmente, a capitalização se fez, no século XIX, hipócrita e sordidamente, com o suor, o sangue, a saúde e morte de milhares de crianças e adolescentes.³⁵

³⁴ LOSSO et al, 2007, p. 108.

³⁵ OLIVEIRA, 1994, p. 24.

A exploração da mão-de-obra infantil é, na verdade, um problema muito antigo, que tem acompanhado a Humanidade em sua evolução e em seus progressos, um mal de profundas raízes históricas, sempre presente e difícil de eliminar. Suas origens, ao que parece, coincidem com a origem do próprio homem, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o momento em que referida prática ocorreu pela primeira vez.

Segundo Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro, há relatos desse mal, de precedentes tão remotos, em tempos anteriores ao Cristianismo. Afirma ela: “Narra-se que mesmo antes de Cristo verificava-se a existência de proteção às crianças e aos adolescentes que trabalhavam como aprendizes. Infere-se assim, que desde épocas as mais remotas já havia a utilização da mão-de-obra infantil”.³⁶

Haim Grunspun ensina que o trabalho infantil, em tempos antigos ou até o advento da Revolução Industrial, não possuía a conotação atual ou a relevância de hoje, mas fazia parte do cotidiano das sociedades de então, quando era entendido como algo perfeitamente natural ou mera questão de tradição. Ele descreve assim a situação das crianças trabalhadoras da época:

Através dos séculos, e em todas as culturas, as crianças compartilhavam com seus pais no trabalho do campo, no mercado, e ao redor da casa logo que tinham idade suficiente para realizar alguma tarefa. (...) As crianças – crianças e jovens - assim como no trabalho, nos divertimentos, quase sempre desempenhavam um papel que lhes era reservado pela tradição.³⁷

Adotando igualmente a idéia de um trabalho infantil executado no âmbito familiar, limitado ao ambiente doméstico e tendo por finalidade o aprendizado que garantiria a continuidade da atividade da família, Amauri Mascaro Nascimento o descreve como um trabalho que, na Antiguidade, caracterizava-se como uma atividade mais artesanal e rural. Esse autor apresenta o trabalho infanto-juvenil desenvolvido na Antiguidade nos seguintes termos:

O trabalho profissional do menor, na Antiguidade, não se afastava, via de regra, do ambiente doméstico e tinha fins principalmente artesanais. Os ensinamentos do ofício transmitidos no âmbito familiar e o caráter de aprendizagem eram as suas características básicas.³⁸

³⁶ MINHARRO, 2003, p. 15.

³⁷ GRUNSPUN, 2000, p. 14.

³⁸ NASCIMENTO, 2001, p. 742.

Conforme dados de Segadas Vianna, já na Antiguidade, mais especificamente no Egito Antigo, assim que alcançavam algum desenvolvimento físico, as crianças eram inseridas no trabalho, na condição, comum a todos, de escravos do Faraó. Vistos e valorados como parte do patrimônio de seus senhores, muitas crianças, na Antiguidade, nasciam e cresciam sob o jugo de um desumano regime escravista, que os constrangia ao trabalho prematuro, sem direito a qualquer remuneração. Observe-se o relato de Vianna sobre a condição da maioria das crianças nesses momentos da História:

No Egito, sob as dinastias XII a XX, sendo todos os cidadãos obrigados a trabalhar, sem distinção de nascimento ou fortuna, os menores estavam submetidos ao regime geral e, como as de, mais pessoas, trabalhavam desde que tivessem relativo desenvolvimento físico.

Na Grécia e em Roma, os filhos dos escravos pertenciam aos senhores destes e eram obrigados a trabalhar, quer diretamente para seus proprietários, quer a soldo de terceiros, em benefício dos seus donos.³⁹

O mesmo autor⁴⁰ relata, também que, enquanto perdurou a Idade Média, a situação das crianças trabalhadoras era ainda pior. Inicialmente, sob uma escravidão não declarada, mas velada, as crianças laboravam auxiliando os pais no trato com a terra dos senhores feudais, sendo obrigadas a encarar longas e extenuantes jornadas de trabalho.

Ao final do referido período, surgiram as Corporações de Ofício, procedentes dos grupos profissionais formados por servos que, ansiosos por liberdade, acabavam fugindo dos feudos e se organizando em pequenos núcleos.⁴¹

Na hierarquia dessas Corporações o cargo maior era o de mestre, uma posição que, para ser alçada, exigia o completo domínio de um ofício e desenvolvimento de uma obra mestra. Assim, muitas crianças e adolescentes eram conduzidos pelos próprios pais aos mestres, para que aprendessem uma profissão. Esses mestres, entretanto, castigavam-nos e os exploravam, forçando-os a trabalhar em jornadas exaustivas e sem qualquer remuneração, como explica Sergio Pinto Martins:

A jornada de trabalho muito longa, chegando até a 18 horas no verão; porém, na maioria das vezes, terminava com o pôr-do-sol, por questão de

³⁹ VIANNA, 2000, p. 989.

⁴⁰ Ibid.

⁴¹ Ibid., p. 30 et. seq.

qualidade de trabalho e não por proteção aos aprendizes e companheiros. A partir do momento em que foi inventado o lampião a gás, em 1.792, por William Murdock, o trabalho passou a ser prestado em média entre 12 e 14 horas por dia.⁴²

Referidas Corporações, entretanto, em nada auxiliaram os trabalhadores da época, tampouco as crianças e os adolescentes que apenas passaram do jugo dos senhores feudais ao despotismo dos mestres. Na verdade, com o surgimento das Corporações de Ofício, esses pequenos trabalhadores passaram à categoria de aprendizes, trabalhando em condição análoga a de escravos, uma vez que recebiam somente ensinamentos e pão pelo que desempenhavam.⁴³

Não obstante a grave exploração de crianças e de adolescentes ocorrida durante a Idade Média, os historiadores e os estudiosos consideram o início da Era Industrial como um dos momentos mais críticos dessa opressão.

As intensas mudanças na seara trabalhista, decorrentes da Revolução Industrial, afetaram particularmente o trabalhador, que a partir da máquina a vapor e do conseqüente surgimento da indústria, passou à condição de empregado, tendo em vista a transformação do trabalho em emprego assalariado.⁴⁴

Nascida na Inglaterra, no final do século XVII⁴⁵, a indústria moderna definitivamente revolucionou o mundo do trabalho e com ele a economia mundial, os costumes, a vida social e política das nações, e foi a partir do advento dessa autêntica insurreição que crianças e adolescentes trabalhadores adquiriram a condição de operários extremamente explorados, inocentes vítimas da produção industrial.

Além de mais frágeis e dóceis, as crianças tinham mãos que se encaixavam muito bem às novas máquinas que surgiam, e representavam força de trabalho mais barata, fatores que favoreciam, substancialmente, o lucro e a produção, e justificavam os abusos que lhes eram infligidos pelos patrões industriais. Poul Mantoux relata as razões da referida preferência pela mão-de-obra infantil nesse período:

Sua fraqueza era a garantia de sua docilidade: podiam ser reduzidas, sem muito esforço, a um estado de obediência passiva, ao qual os homens feitos não se deixavam facilmente dobrar. Elas custavam muito pouco: ora

⁴² MARTINS, 2007, p. 5.

⁴³ Ibid, p. 989 et. seq.

⁴⁴ NASCIMENTO, 2004, p. 13 et. seq.

⁴⁵ MANTOUX, 1957, p. 1.

recebiam salários mínimos, que variavam entre um terço e um sexto do que ganhavam os operários adultos; ora recebiam alojamento e alimentação como pagamento.⁴⁶

Para Amauri Mascaro Nascimento, outro fator relevante relativo ao favorecimento dessa exploração decorreu da falta de uma ingerência estatal, haja vista a permissividade quase total por parte do Estado, que após a Revolução Francesa (1789), optou por manter-se à margem das relações contratuais, adotando uma postura de intervenção mínima.⁴⁷

O descaso estatal admitia a exploração da mão-de-obra infantil, à medida que não interferia nas relações contratuais entre empregadores e empregados. A liberdade dos cidadãos prevalecia sobrepondo-se a direitos trabalhistas mínimos, permitindo que as regras laborais obedecessem aos interesses da produção e fossem fixadas de modo a privilegiar a lucratividade industrial.⁴⁸ Os procedimentos no interior das fábricas passavam ao largo de qualquer intercessão do Estado, tornando possíveis relatos, como este:

Abandonados ao arbítrio dos patrões, que os mantinha fechados em seus edifícios isolados, longe de qualquer testemunha que pudesse comover-se com seu sofrimento, padeciam uma escravidão desumana. O único limite para seu dia de trabalho era o esgotamento completo de suas forças: durava quatorze, dezesseis e até dezoito horas, e os contramestres, cujo trabalho aumentava ou diminuía proporcionalmente ao trabalho executado em cada oficina, não lhes permitia descansar um instante. (...) Os acidentes eram freqüentes, sobretudo no final dos dias de trabalho muito longos, quando as crianças, exaustas, ficavam trabalhando meio adormecidas: foram incontáveis os dedos arrancados, os membros esmagados pelas engrenagens.⁴⁹

Conforme dados de Amauri Mascaro Nascimento, a situação das crianças e dos adolescentes, nesse momento da História, extrapolava os limites do desrespeito à sua própria condição humana, pois a ânsia por produção e lucro era tão intensa que, na Inglaterra, por exemplo, esses operários eram trocados por comida ou vendidos, simplesmente, junto aos distritos industriais da região.

Um tráfico aviltante de crianças, então equiparadas a meros objetos de lucro para muitas paróquias inglesas (unidades administrativas civis inglesas), as quais negociavam, inclusive, a aceitação, no "lote", de crianças portadoras

⁴⁶ MANTOUX, 1957, p. 419.

⁴⁷ VIANNA, 2000, p. 23.

⁴⁸ NASCIMENTO, 2001, p. 19.

⁴⁹ MANTOUX, op. cit., p. 422.

de deficiências,⁵⁰ como a idiotia, na proporção de um idiota para cada vinte crianças saudáveis.⁵¹

Alguns relatos sobre o período em exame merecem ser reproduzidos, e fazemos destaque a este:

Yarranton tinha, a seu serviço, 200 meninas que fiavam em absoluto silêncio e eram açoitadas se trabalhavam mal ou demasiado lentamente. Daniel Defoe pregava que não havia nenhum ser humano de mais de quatro anos que não podia ganhar a vida trabalhando. Se os menores não cumpriam as suas obrigações na fábrica, os vigilantes aplicavam-lhes brutalidades, o que não era geral, mas, de certo modo, tinha alguma aprovação dos costumes contemporâneos. Em certa fábrica, a cisterna de água pluvial era fechada à chave.⁵²

A situação de degradação imposta aos aprendizes de Londres, que recebiam dos patrões e dos contramestres tratamento só comparável à barbárie, incluía castigos aplicados com crueldade sem precedentes, como mostra Paul Mantoux, ao narrar a história de uma dessas vítimas:

Em Lowdeham, perto de Nottingham, para onde ele foi enviado em 1799, com um lote de mais ou menos oitenta crianças de ambos os sexos, contentavam-se em usar o chicote: na verdade, era usado de manhã à noite, não apenas para corrigir a mais ligeira falta dos aprendizes, mas para estimulá-los ao trabalho, para mantê-los acórdados quando a fadiga os prostrava.⁵³

O desamparo dos trabalhadores, no início da Era Industrial, chamou a atenção dos legisladores para a urgente e necessária instituição de normas legais, que trouxessem alguma proteção aos obreiros, mas, infelizmente, as primeiras normas trabalhistas não nasceram da indignação social pela exploração da mão-de-obra infantil. Seu fator mais importante, na verdade, foi econômico, decorrente do fato de que a exploração das crianças implicava mão-de-obra mais barata e interessante que a dos trabalhadores adultos, o que culminou no desemprego destes últimos.⁵⁴

⁵⁰ NASCIMENTO, 2004, p. 16.

⁵¹ JORGE, 2005, p. 15.

⁵² NASCIMENTO, loc. cit.

⁵³ MANTOUX, 1957, p. 123.

⁵⁴ MINHARRO, 2003, p. 18.

Conforme relatos de Erotilde Minharro, as primeiras Leis voltadas à proteção do trabalho de crianças e de adolescentes surgiram da necessidade de limitar as vantagens econômicas decorrentes dessa exploração. Explica ela:

As primeiras leis para proteção da mão-de-obra infanto-juvenil surgiram mais como uma reação dos homens que, desempregados, viam-se sem condições de suprir a própria subsistência, do que como resultado da indignação pela imoralidade do emprego de crianças em trabalhos pesados e em jornadas extenuantes.⁵⁵

A crise social, a falta de normas legais e o desemprego, coligados aos baixos salários e às más condições de trabalho, provocaram o inconformismo dos operários que, rebelando-se, organizaram as primeiras manifestações operárias em defesa de seus direitos. A economia, por sua vez, comemorava os impactos dessa nova tecnologia, concebida a partir da máquina a vapor e dos teares, virtuais responsáveis pela flagrante aceleração de seu crescimento.

Entre as manifestações mais expressivas e contrárias aos acontecimentos de então, destacou-se o pensamento de Karl Marx, criticando as economias de mercado que valorizavam o capital, em detrimento do trabalho humano.⁵⁶

Frente ao caos que se instalara, ou seja, diante do desemprego de adultos e dos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, em 1802, um industrial, membro do Parlamento Inglês, chamado Robert Peel, elaborou o primeiro Projeto de Lei trabalhista, estabelecendo limite de jornada de dez horas e proibindo às crianças trabalhar durante o período noturno.⁵⁷ Segundo Paul Matoux, apesar do fraco desempenho de Peel junto ao referido Parlamento, a Lei elaborada por ele representou um marco para a história da legislação trabalhista: “Seu desempenho na Câmara dos Comuns não foi muito importante, salvo em 1802, ocasião memorável em que propôs e conseguiu aprovar a lei sobre o trabalho dos aprendizes nas fábricas, prefácio de toda a legislação operária”.⁵⁸

Os abusos cometidos no trabalho pelos revolucionários industriais de século XVIII contra crianças e adolescentes despertou o interesse dos cidadãos europeus e da Igreja Católica, fazendo surgir leis de proteção a esses trabalhadores em várias

⁵⁵ MINHARRO, 2003, p. 18.

⁵⁶ WIKIPÉDIA, 2006d.

⁵⁷ NASCIMENTO, 2001, p. 37 et. seq.

⁵⁸ MANTOUX, 1957, p. 405.

regiões do continente, como a França, por exemplo, que instituiu sua primeira lei voltada à questão, em 1813.⁵⁹

A Alemanha teve sua primeira Lei dirigida ao amparo desses pequenos trabalhadores, em 1839. Seu texto expressamente proibia o trabalho dos menores de 9 anos de idade, e limitava em dez horas a jornada de trabalho dos menores de 16.

Na Igreja Católica, a primeira iniciativa em favor dos direitos da infância surgiu com a Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, cujo texto alertava para a necessidade de se observarem as capacidades física, intelectual e moral das crianças, bem como para a importância do respeito à infância e suas limitações em relação ao trabalho.⁶⁰

Na Itália, a primeira Lei voltada para a proteção da criança e do adolescente trabalhador foi editada em 1886, e proibia o trabalho dos menores de 9 anos de idade.⁶¹

No ano de 1917, o México foi pioneiro ao inserir em sua Constituição Federal regras que proibiam o trabalho dos menores de 12 anos e fixavam em seis horas o limite de jornada dos menores de 16.

Nos Estados Unidos da América, onde o censo realizado em 1870 localizou cerca de 750.000 crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, no trabalho, as primeiras Leis de proteção ao labor infanto-juvenil foram editadas somente em 1916. Entretanto, a Corte Suprema declarou a inconstitucionalidade das mesmas, sob a alegação de violação dos direitos individuais.⁶² Segundo Minharmo, as leis de limitação do trabalho da criança e do adolescente, nos Estados Unidos da América, encontravam oponentes não apenas entre os empregadores, mas também junto aos próprios pais desses jovens empregados, que dependiam dos salários dos filhos para sobreviver. A autora assim descreve a situação histórica dos jovens operários norte-americanos:

As primeiras legislações que protegiam o labor infantil na sociedade norte-americana surgiram no início do século XX e muitas vezes foram burladas, não apenas pelos empregadores, mas também pelos pais das crianças, que contavam com o salário destas para o sustento da família. Leis editadas

⁵⁹ Os dados históricos extraídos das obras dos seguintes autores: NASCIMENTO, 2001, p. 9 et. seq.; MARTINS, 2003, p. 33 passim; SÜSSEKIND et al, 2000, p. 27 passim.

⁶⁰ MINHARRO, 2003, p. 20 et. seq.

⁶¹ MARTINS, 2006, p. 578.

⁶² MINHARRO, op, cit., p. 20.

entre 1916 e 1918 e que limitavam a idade para o ingresso no mercado de trabalho foram consideradas inconstitucionais pela Corte Suprema, sob a alegação de que tais dispositivos afrontavam as liberdades individuais.⁶³

A referida autora ainda esclarece que essa postura obstativa, por parte dos pais das crianças, não se tratou de um fato isolado, ocorrido apenas nos Estados Unidos, configurando uma das características da Revolução Industrial, pois, segundo ela, a edição de leis tutelares em torno do trabalho infanto-juvenil encontrou óbice em todo o mundo, justificando-se a partir da necessidade de sobrevivência das famílias.⁶⁴

Outro pensamento que se solidificou em referido período e que, com o passar dos anos, ganhou força junto à sociedade, refere-se a um conceito de aceitação quase universal, apresentando o trabalho como forma de se evitar a marginalidade, como explica Minharro: “Pregava-se que, quanto mais precocemente a criança adentrasse no mercado de trabalho, menos riscos correria de ingressar na marginalidade. Frise-se que este pensamento ainda é defendido por muitos”.⁶⁵

Como se verifica, a noção errônea de que o trabalho impede a marginalidade formou-se da necessidade de uma justificação da exploração e se solidificou sobre bases instituídas pelo interesse dos industriais e a partir da pobreza da população, ou seja, o conceito que tenta justificar esse problema social é o resultado da má distribuição de renda, de anos de dominação e exploração por parte dos poucos que detêm o capital e, principalmente, de uma ineficiente administração pública que não consegue resolver os problemas que afetam as sociedades.

Ao longo da história, a idéia de que miséria e marginalidade caminham juntas foi adquirindo força e continua a servir de amparo, sendo constantemente apresentada como fundamento a sustentar a defesa dos que concordam com a exploração da mão-de-obra infantil.

Não obstante as inúmeras tentativas de boicote a uma legislação tuitiva que garantisse, efetivamente, os direitos das crianças e dos adolescentes, as normas foram aparecendo, os direitos da infância e da adolescência se consolidando e encontrando defensores importantes e fortes como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por exemplo, responsável pela edição das Convenções nº. 138 (aprovada pela 58ª Conferência, em Genebra – 06.06.1973), dispendo sobre a

⁶³ MINHARRO, 2003, p. 20.

⁶⁴ Ibid, p. 21.

⁶⁵ Ibid.

idade mínima para ingresso no trabalho, e nº. 182 (aprovada pela 87ª. Conferência, em Genebra – 01.06.1999), dispendo acerca das piores formas de trabalho infantil.

Em novembro de 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Declaração Universal dos Direitos da Criança. Em 20/11/1989, sua Assembléia Geral aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Como se observa, a partir do breve relato histórico acima, a questão do trabalho infanto-juvenil sempre esteve presente e em todas as nações mundiais, aparecendo como causa e conseqüência das condições socioeconômicas de cada Estado, de cada comunidade, alternado sua maior ou menor incidência conforme o momento histórico e o interesse do capital, autêntico manipulador de condutas, real transformador dos costumes e tradições, modelador dos perfis sociais.

2.4 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. ORIGENS

A Princesa Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador e Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º. - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre ⁶⁶

A colonização do Brasil, iniciada em 1531, por Martin Afonso de Souza, marcou o inicio da exploração da mão-de-obra infanto-juvenil no país, uma vez que, quando aportaram em seu solo, as primeiras naus portuguesas trouxeram consigo crianças pobres ou órfãs, que acompanhando os lusitanos nas viagens às terras recém descobertas, executavam os serviços mais pesados e árduos do navio e, em terra firme, serviam aos capitães hereditários. Muitos desses barcos traziam também as chamadas *órfãs del rei* que, a partir dos 14 anos de idade, eram recrutadas para vir ao Brasil servir de esposas aos portugueses colonizadores. ⁶⁷

Segundo o autor Fábio Pestana Ramos, a falta de mulheres a bordo dos navios e nas possessões portuguesas justificava a vinda das meninas:

Dada a falta de mulheres brancas nas possessões portuguesas, a Coroa procurou reunir meninas pobres de “14 a 30 anos” nos orfanatos de Lisboa

⁶⁶ BRASIL, 2004b.

⁶⁷ MINHARRO, 2003, p. 21 et. seq.

e Porto, a fim de leva-las sobretudo à Índia – no Brasil a prática de amancebar-se com as nativas suavizava o problema da constituição das famílias.⁶⁸

Além das órfãs do Rei, os colonizadores traziam meninos para trabalhar nos navios. Os denominados grumetes e pajens eram crianças e adolescentes seqüestrados das famílias judias ou recrutados junto às famílias pobres de Portugal, para servirem nas embarcações e aos donos das capitânicas hereditárias, como explica Tércio José Vidotti: “O alistamento de meninos entre nove e 16 anos era um bom negócio para os seus pais, que recebiam o soldo de seus ‘miúdos’, mesmo que morressem no além-mar, e livravam-se de uma boca para alimentar”.⁶⁹

Segundo o autor, esses meninos acompanhavam as expedições desempenhando as tarefas mais penosas do navio, sofrendo abusos e explorações de toda sorte, inclusive sexuais: “Além dos abusos sexuais (motivados pela escassa presença de mulheres nas embarcações), os grumetes sofriam com a falta de comida, doenças a bordo e péssimas acomodações”.⁷⁰

Os excessos sofridos pelos meninos foram relatados, também, por Fábio Pestana Ramos:

A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos de marujos rudes e violentos.⁷¹

Os grumetes eram, entretanto, os meninos que mais trabalhavam e sofriam nessas viagens, pois dormiam no convés, ao relento, expostos às intempéries, e executavam os trabalhos mais árduos e perigosos, conforme relatos do referido autor:

Entre os séculos XVI e XVIII, apesar de os grumetes não passarem, quando muito, de adolescentes, realizavam a bordo todas as tarefas que normalmente seriam desempenhadas por um homem. (...) Encarregar os pequenos grumetes dos trabalhos mais pesados e perigosos era um hábito corriqueiro, e exemplos não faltam nos documentos da época.⁷²

⁶⁸ RAMOS, 2000, p. 32 et. seq.

⁶⁹ VIDOTTI, 2005, p. 182.

⁷⁰ Ibid.

⁷¹ RAMOS, op. cit., p. 19.

⁷² Ibid., p. 23.

Os infantes portugueses, todavia, representam apenas o início da exploração do trabalho infantil em terras brasileiras, pois à época da escravatura, os brasileirinhos negros eram introduzidos bem cedo na labuta, uma vez que, por volta dos 4 anos de idade, já efetuavam atividades domésticas⁷³, uma situação que não se alterou com a Lei do Ventre Livre, sancionada em 1871, pela Princesa Isabel. Segundo relatos históricos⁷⁴, as crianças nascidas após a edição da referida lei, continuaram sendo escravizadas no Brasil.

A economia da época movimentava-se com reflexos dos preços dessas crianças que, na condição de escravas, eram valoradas conforme a idade e as habilidades que adquiriam aos poucos. Assim, seu aprendizado começava cedo, de modo que, por volta dos doze anos de idade, tinham já valor considerável no mercado de escravos, conforme relata José Roberto de Góes Manolo Florentino:

O aprendizado da criança escrava se refletia no preço que alcançava. Por volta dos quatro anos, o mercado ainda pagava uma aposta contra a altíssima mortalidade infantil. Mas ao iniciar-se no servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, reparar sapatos, trabalhar em madeira, pastorear e mesmo em tarefas próprias do eito, o preço crescia. O mercado valorava as habilidades que aos poucos se afirmavam. (...) Assim é que, comparativamente ao que valia aos quatro anos de idade, por volta dos sete um escravo era cerca de 60% mais caro e, por volta dos 11, chegava a valer até duas vezes mais. Aos 14 anos a freqüência de garotos desempenhando atividades, cumprindo tarefas e especializando-se em ocupações era a mesma dos escravos adultos.⁷⁵

Não bastasse a exploração das crianças portuguesas e escravas, o Brasil possui ainda em sua história a marca triste dos recrutamentos de crianças e adolescentes, arregimentados para combater na Guerra do Paraguai. As crianças da guerra, como ficaram conhecidas, eram recrutadas por volta dos 10 anos de idade e conduzidas, despreparadas e à força, ao front para defender a pátria.⁷⁶

Relatos dessa realidade maculam irrecuperavelmente a história nacional, deitando por terra os supostos feitos heróicos dos vencedores, segundo relatos de Florentino José Roberto de Goes:

Em que pese a louvação da historiografia oficial em relação aos “grandes almirantes”, foram os garotos saídos das ruas, ou praticamente raptados de

⁷³ RAMOS, 2000, p. 22.

⁷⁴ Os dados históricos foram extraídos das obras dos seguintes autores: NASCIMENTO, 2001, p. 9 et. seq.; MARTINS, 2003, p. 33 passim; SÜSSEKIND et al, 2000, p. 27 passim.

⁷⁵ FLORENTINO, 2000, p. 184.

⁷⁶ VIDOTTI, 2005, p. 183.

suas famílias, que de fato se expuseram aos perigos das balas de metralhadoras e de canhões. Foram eles que, de maneira mais arriscada, ajudaram os aliados antiparaguaios a vencer a guerra.⁷⁷

Quanto à Revolução Industrial e seus efeitos sobre as crianças brasileiras, os relatos históricos confirmam que, por volta de 1870, os pequenos eram obrigados a trabalhar e enfrentar jornadas desumanas, recebendo salários insignificantes.

Segundo Tarcio José Vidotti, no Estado de São Paulo, mais especificamente junto ao conhecido bairro do Brás, teve início, no Brasil, a exploração operária da mão-de-obra infantil.⁷⁸

Nesse período da história, a idéia alimentada e difundida pelos industriais era, segundo Irene Rizzini, a seguinte:

(...) No caso das crianças, a lógica era adaptá-la desde cedo para o trabalho. Portanto, a sua inserção, a mais precoce possível no mundo do trabalho, era vantajosa na época. Ao mesmo tempo em que o processo de acumulação capitalista absorvia vorazmente todo e qualquer braço, e sem hesitar, o infantil, como apontou Max, interessava acostumar a criança ao trabalho árduo como forma eficaz de mantê-la ocupada e conformada na luta exclusiva por sua subsistência.⁷⁹

A falta de qualquer regulamentação trabalhista e de leis de proteção aos direitos da infância, permitiu que os industriais da época buscassem essa mão-de-obra barata e desprotegida nos orfanatos e nas ruas de São Paulo, de modo que, em 1919, 40% da massa operária das indústrias têxteis da cidade compunha-se de crianças e adolescentes órfãos e pobres da região, conforme relato de Erotilde Minharro:

Dados estatísticos revelam que em 1890 os menores ocupavam cerca de ¼ da mão-de-obra utilizada nas indústrias têxteis da cidade de São Paulo, índice este aumentado para 30% em 1910 e 40% em 1919. Os trabalhadores infanto-juvenis sujeitavam-se não apenas aos altos índices de infortúnios laborais, mas também aos maus tratos por seus supervisores hierárquicos, que os espancavam para manter a disciplina e aumentar a produtividade.⁸⁰

Essa exploração, que não se limitava à jornada exaustiva e desumana, incluía, ainda, situação de trabalho em ambiente insalubre, constantes castigos

⁷⁷ FLORENTINO, 2000, p. 208.

⁷⁸ Ibid., p. 183.

⁷⁹ RIZZINI, 1997, p. 168.

⁸⁰ MINHARRO, 2003, p. 24.

aplicados na forma de agressão física e uma contínua e irresponsável exposição às doenças e aos acidentes de trabalho. Vidotti relata a situação desses jovens em meio à indignidade do labor que desempenhavam:

Não só as duras jornadas de trabalho e as doenças assombravam as crianças operárias do Brás. O perigo rondava seu cotidiano nas fábricas e oficinas compondo uma rotina na qual os acidentes de trabalho eram comuns e não raro levavam à morte. As condições de trabalho eram as piores possíveis. Crianças exerciam funções impróprias para a idade em estabelecimentos industriais de condições precárias.⁸¹

A gravidade da situação da criança operária, no Brasil, mais especificamente na cidade de São Paulo, identificada nos constantes acidentes de trabalho e na violência que suportavam, foi relatada também por Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura:

O cotidiano de crianças e adolescentes nas fábricas e oficinas do período remete sempre para situações-limite cuja versão mais alarmante traduz-se nos acidentes de trabalho, mas que infelizmente neles não se esgotam, incorporando a violência em vários níveis.⁸²

As péssimas condições de trabalho e os abusos contra crianças e adolescentes trouxeram a revolta ao ambiente laboral, culminado no surgimento de um movimento de base anarquista denominado Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores nas Fábricas. Referido movimento serviu de modelo para a greve operária que ocorreu em julho de 1917.⁸³

No Brasil, portanto, e a exemplo do que ocorria em outros países do mundo, as causas operárias encontraram na exploração do trabalho das crianças e dos adolescentes sua justificação mais humana e importante, tornando legítimos os movimentos que surgiam em prol da classe, como observou Esmeralda Blanco:

(...) como em outras partes do mundo, o trabalho infanto-juvenil em São Paulo imprimiria, talvez mais do que qualquer outra questão, legitimidade ao movimento operário. Nos pequenos trabalhadores, as lideranças saberiam identificar a causa preciosa, capaz de revelar aos olhos dos contemporâneos e também da posteridade, a condição da classe operária no que esta tinha de mais miserável.⁸⁴

⁸¹ MINHARRO, 2003, p. 184.

⁸² MOURA, 2000, p. 260.

⁸³ VIDOTTI, 2005, p. 185.

⁸⁴ MOURA, loc. cit.

A situação de extremo abandono desses pequenos operários foi, por fim, observada pelos legisladores, surgindo assim as primeiras Leis de proteção aos seus direitos, destacando-se o Decreto nº. 16.300, de 1923, que limitava em seis horas a jornada dos menores de 18 anos.⁸⁵

Em 1927, pelo Decreto 17.943-A, foi publicado o Código de Menores, que limitou a idade de ingresso no mercado de trabalho em 12 anos de idade.⁸⁶

No Brasil, a primeira Constituição Federal a apresentar normas dirigidas à questão do trabalho prematuro foi a Carta de 1934. Insetos em seu texto havia regras que limitavam em 14 anos a idade para ingresso no mercado de trabalho, proibiam o trabalho noturno aos menores de 16 e insalubre aos menores de 18 anos de idade (artigo 121, § 1º, alínea “d”).⁸⁷

No ano de 1943, as diversas leis esparsas direcionadas ao trabalho subordinado consolidaram-se em um único documento convencionalmente denominado Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Referido livro de leis estabelece, entre os artigos 402 e 441, as normas de proteção ao trabalho do adolescente.

Com a promulgação da nova Constituição Federal brasileira, em 1988, ampliou-se a tutela sobre esses trabalhadores. Suas normas apontam para adoção de uma postura tendente à priorização dos direitos da infância e da adolescência, denunciando uma legítima preocupação do legislador em preservar a criança e o adolescente de todas as formas de exploração e opressão. Artigos como o 227 e o 7º, XXXIII, demonstram que o País está realmente decidido a proteger seus futuros cidadãos e garantir-lhes o pleno desenvolvimento físico, intelectual e moral.⁸⁸

Em 13 de julho de 1990, por meio da Lei 8.069, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um livro de normas que veio ratificar a adoção pelo

⁸⁵ MINHARRO, 2003, p. 25.

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ BRASIL, 2007b.

⁸⁸ “Art. 7º. São direitos do Trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigos ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”_(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estado da postura preanunciada pela Carta de 1988, a qual visa a garantir, por meio da proteção integral, os direitos da infância e da adolescência.⁸⁹ Referido Estatuto situa as regras de proteção ao trabalho do adolescente e de vedação ao trabalho infantil entre os artigos 60 e 69.

A Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, instituiu novas regras para o trabalho do adolescente inserido no mercado por meio da aprendizagem. A Lei do Aprendiz, como ficou conhecida, alterou alguns dispositivos da CLT relativos, principalmente, às formalidades contratuais, ao limite de idade e aos requisitos. Seu objetivo principal visa à formação técnico-profissional do adolescente, que necessita ser mais bem preparado para um disputadíssimo mercado de trabalho cada vez mais seletivo. Sua pretensão maior é profissionalizar adequadamente o jovem, que ingressa na empresa para aprender e desenvolver habilidades técnicas, e não para produzir lucros para o empregador, muito embora a produção seja o resultado final de seu aprendizado, já que a aprendizagem alia conhecimento teórico à prática produtiva.

No dia 02 de fevereiro de 2000, o Brasil ratificou a Convenção 182, da OIT, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil. Em 28 de junho de 2001, ratificou a Convenção 138, também da OIT, e que estabelece a idade mínima de ingresso no mercado de trabalho.

Na data de 13 de setembro de 2001, a Secretária de Inspeção do Trabalho estabeleceu, juntamente com o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, a Portaria nº. 20, que elenca as atividades consideradas perigosas ou insalubres para crianças e adolescentes. Referida Portaria encontra-se em vigor com nova redação, alterada pela Portaria nº. 4, de 21 de março de 2002.

Ao longo da história, como se verifica, foram editadas inúmeras Leis e implementados diversos programas e projetos com o objetivo de proteger os direitos da infância e da adolescência. No que se refere ao trabalho e à exploração, mais especificamente, as regras apontam para uma proibição declarada do trabalho infantil, uma vez que a lei veda o trabalho dos menores 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 anos, destacando-se que o contrato de aprendizagem permeia-se de detalhes e condições que implicam aprendizado e aprimoramento profissional em ambiente saudável e condizente com esse peculiar trabalhador, que

⁸⁹ ISHIDA, 2001, p. 23.

se diferencia do adulto em razão de sua condição de pessoa em franco processo de desenvolvimento físico, mental e intelectual.

3 PRINCIPAIS CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

Estudos denunciam as várias causas do trabalho infantil e as conseqüências que dele decorrem, entretanto, observa-se que as questões sociais ligadas à pobreza caracterizam-se como fatores que reúnem, ao mesmo tempo, causa e conseqüência desse mal, tendo em vista o fato de o trabalho precoce surgir da miséria e nela se sustentar, formando-se assim um círculo vicioso quase inquebrantável e dependente direto da situação social do país, de seu desenvolvimento econômico e, principalmente, da inclusão, no orçamento público, de políticas e ações articuladas e voltadas para a geração de emprego e renda, e para a criação e o acesso a uma escola de qualidade.

Segundo a OIT, a pobreza concentra, ao mesmo tempo, o motivo e o resultado do trabalho infantil:

O trabalho infantil é um elemento esquecido da armadilha da pobreza – faz parte do “pacto de Fausto” que os pobres são obrigados a aceitar para conseguir um mínimo de segurança imediata². É ao mesmo tempo um resultado da pobreza e uma forma de perpetuá-la. Especialmente em suas piores formas, desumaniza as crianças, reduzindo-as a um bem econômico, o que por sua vez alimenta o crescimento populacional em espiral nos países incapazes de lidar com o problema. Fechar os olhos aos abusos dos jovens trabalhadores, empobrece e acaba mesmo por destruir o capital humano necessário ao crescimento futuro da economia. Permitir que as crianças façam parte de um mercado internacional que envolve a exploração sexual, desgasta o tecido social das sociedades. O trabalho infantil continua a ser o principal obstáculo à realização do direito de todas as crianças à educação e à proteção contra a violência, o abuso e a exploração.⁹⁰

Os demais fatores que contribuem para essa forma cruel de exploração necessitam, também, ser amplamente estudados e divulgados, para que a sociedade os identifique e auxilie em sua eliminação.

⁹⁰ OIT, 2006c, p. 8.

3.1 PRINCIPAIS CAUSAS

As causas que empurram a criança e o adolescente para o trabalho prematuro são muitas. No Continente Africano, por exemplo, segundo dados do último relatório da OIT sobre o trabalho infantil, publicado em Genebra, em maio de 2006, o fato de existir um tão grande número de trabalhadores infantis na região (cerca de 49,5 milhões aproximadamente) decorre, principalmente, do alto índice de mortalidade dos pais, vítimas do vírus causador da Imunodeficiência Adquirida (HIV).⁹¹

Para a OIT, algumas circunstâncias especiais tendem a agravar a questão, favorecendo a incidência dessa forma cruel de exploração. Fatores ligados às crises econômicas decorrentes de grandes catástrofes, a exemplo da tragédia causada pela tsunami, em 2004, no Oceano Índico, e dos terremotos no Paquistão, em 2005, que ensejaram significativo aumento do trabalho precoce na região da Ásia Meridional.⁹²

Nos países que compõem o Bloco do MERCOSUL, as causas do trabalho infantil encontram na pobreza sua melhor representante. Na Argentina, por exemplo, após a crise de 1995, quando o país enfrentou um colapso do desemprego e conseqüente redução no valor dos salários, os números do trabalho infantil foram expressivamente aumentados, significando que as oscilações econômicas e seus impactos sobre as sociedades exercem influência direta sobre a maior ou menor ocorrência do trabalho infantil.

No Brasil, as principais causas dessa chaga social relacionam-se aos fatores socioeconômicos como: falta de acesso à educação e má qualidade do ensino; baixa escolaridade dos pais; o desejo que os jovens têm de trabalhar; a cultura social que insiste em aprovar o trabalho infantil reconhecendo nele uma forma de evitar a marginalidade.

Para Tércio José Vidotti, os agentes fomentadores do trabalho infantil subdividem-se em três: sociais, econômicos e outras causas. Segundo ele, os fatores sociais estão relacionados à condição de pobreza das famílias:

⁹¹ OIT, 2006c, p. 72.

⁹² Ibid., p. xii.

(...) muitas das causas sociais do trabalho infantil se atrelam à pobreza acentuada, tais como o baixíssimo rendimento familiar, número grande de membros da família, pouca ou quase nenhuma escolaridade dos pais. Há, todavia, outras causas que levam ao trabalho (...).⁹³

Quanto aos motivos econômicos, para esse autor⁹⁴, implicam questões que remetem à velha discussão em torno do conflito entre capital e trabalho, ou salário e custo da produção. Para Vidotti, observe-se, existe uma rede de interesses a apoiar a exploração da mão-de-obra infantil, tendo em vista seu baixo custo que favorece, substancialmente, os lucros. Os argumentos apresentados pelos que buscam as vantagens econômicas decorrentes dessa prática inescrupulosa tentam legitimá-la por meio de um falso assistencialismo, supostamente voltado à solução dos problemas sociais de miséria e fome que normalmente envolvem esses trabalhadores.

O pseudo-assistencialismo, ao qual Vidotti se refere, encontra junto aos próprios explorados o apoio necessário à sua prática, uma vez que as crianças e os adolescentes normalmente aceitam, passivamente, renunciar aos direitos trabalhistas que possuem, conforme bem explica o referido autor:

Existe no Brasil, desde há muito, uma cadeia econômica que se vale do trabalho infantil para a redução dos custos de produção. (...) Verifica-se esse fervor assistencialista em proteger a criança e o adolescente enquanto esses aceitam o papel de cidadãos de segunda classe e renunciam aos direitos trabalhistas que lhes seriam devidos.⁹⁵

Como outras causas, Vidotti classifica a vontade dos jovens de ingressar e permanecer no trabalho, substituindo a escola pelo labor:

Inseridas em um contexto de extrema pobreza familiar e ilhadas por inúmeras e sedutoras propostas de consumo, crianças e adolescentes são sutilmente compelidos ao trabalho, de tal forma que não chega a surpreender a informação de que “a grande maioria das crianças empregadas estava satisfeita com o trabalho. Mais de 80% das crianças e jovens responderam que gostavam do emprego que tinham, tanto na área rural, quanto na urbana” (Kassouf, 2004, p. 65).⁹⁶

⁹³ VIDOTTI, 2005, p. 191.

⁹⁴ Ibid.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ Ibid., p. 192.

Complementando o rol dos principais agentes que incentivam o trabalho infantil, a ineficácia de alguns programas e políticas públicas implementados, aliados à ineficiência legislativa, aparecem também como motivadores desse mal.

Como se verifica, as causas são diversas. Não se pode deixar de considerar, não obstante, que a miséria, a fome e as desigualdades tão marcantes na sociedade brasileira, unidas à desestrutura familiar, constituem os justificadores mais consistentes e perversos do trabalho precoce no Estado. É a pobreza, sem dúvida, a maior responsável pelo grande número de trabalhadores infanto-juvenis no país.

Na verdade, existe um círculo vicioso familiar que funciona da seguinte maneira:

Normalmente os filhos explorados no trabalho são filhos de pais que também passaram por essa situação e não conseguiram interromper o círculo. Isto é, não tiveram acesso à educação e conseqüentemente continuaram fora do mercado de trabalho e sem chance de retornar. (...) Chega a ser assustador como os próprios pais exploram os filhos, permitindo que prestem serviços em situações perigosas, insalubres e penosas.⁹⁷

Em estudo realizado por Ana Lúcia Kassouf, a pesquisadora concluiu que existe uma forte relação entre a escolaridade dos pais e o trabalho infantil, à medida que, conforme o grau de instrução da mãe aumenta, a possibilidade de o filho trabalhar reduz. Observem-se os dados apurados na pesquisa e publicados na obra *A Caminho da Escola*:

(...) aumentando em um ano o nível de escolaridade da mãe, a probabilidade de a criança trabalhar diminui 0,003 para os meninos e 0,002 para as meninas. Utilizando o mesmo procedimento no caso da escolaridade do pai, a redução é de 0,007 e 0,002, respectivamente. “A escolaridade dos pais influi positivamente na escolaridade da criança”, alerta a pesquisadora.⁹⁸

Outro fator identificado pela pesquisadora aponta uma relação entre o tamanho da família e o trabalho prematuro, ou seja, quanto mais pobre e maior a família, maior incidência de trabalho infantil.⁹⁹

Os fatores denunciados por Ana Lúcia Kassouf, aparecem confirmados na história do baiano Otávio Alves de Oliveira:

⁹⁷ COSENDEY et al, 2002, p. 49.

⁹⁸ PERES et al, 2002, p. 27.

⁹⁹ Ibid., p. 28.

O baiano Otávio Alves de oliveira, sessenta anos, estudou por pouco tempo e assina o nome com dificuldade. Começou a trabalhar com sete anos no sisal e repetiu com sete filhos a própria história. “eles sempre iam comigo para o motor”, conta ele. “O mais novo ficava na barraca, e o mais velho, desde os seis anos, cortava a palha e corria atrás dos animais”, lembra. Como seu Otávio, nenhum filho dele chegou a concluir o ensino básico. “um fez oito anos de escola e tirou o título de eleitor como analfabeto, porque não aprendeu a fazer o nome”, lamenta. Desnutridos e sem roupa sequer para ir ao colégio, os quatro netos, Arlete, 11, Alefe, 8, Nadison, 5, e Camila, 4, quase repetiram a saga da família.¹⁰⁰

Para Carlos Amaral, a questão é, preponderantemente, socioeconômica, uma vez que implica reunião de fatores que incluem qualidade do ensino, Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, desemprego, formação cultural e religiosa. O Sociólogo segue defendendo que:

(...) Para muitas crianças, o trabalho proporciona o acesso a bens de consumo que os pais não podem ter e que as valoriza. (...) Os pais, por sua vez, pensam que, colocando os filhos para trabalhar, estão fazendo um bem a eles, impedindo que se tornem delinqüentes e vagabundos.¹⁰¹

Na visão mais ampliada de Haim Grunspun, existe, ainda, um outro agente motivador do trabalho precoce, relacionado à inserção da mulher no mercado de trabalho, fazendo com que os filhos assumam as tarefas domésticas e a responsabilidade pelo cuidado dos irmãos menores, exercendo, assim, um trabalho que os afasta da escola. Explica ele:

As meninas interrompem a escola porque as mães trabalham. Ficam exaustas em idade precoce e mesmo quando tentam freqüentar a escola por algumas horas para cumprir a lei, não conseguem acompanhar. É uma das razões da evasão escolar, consentida pelos pais porque é mais útil à família.¹⁰²

A questão cultural que insiste em defender essa forma cruel de exploração aparece como outro fator de relevante importância a estimular sua ocorrência, segundo pesquisas da OIT:

O trabalho Infantil faz parte de uma cultura altamente aceita em nossa sociedade, tanto pela elite como pela população de menor renda, que julga ser natural o trabalho da criança pobre: em primeiro lugar, em função da

¹⁰⁰ PERES et al, 2002, p. 29.

¹⁰¹ Ibid., p. 28.

¹⁰² GRUNSPUN, 2000, p. 23.

necessidade de ajudar sua família ou mesmo para seu auto-sustento; em segundo lugar, porque é melhor a criança trabalhar do que ficar nas ruas, desocupada e à mercê de delinqüentes; e, em terceiro lugar, porque o trabalho educa. De qualquer maneira, o trabalho infantil é visto como uma solução e não como um problema.¹⁰³

A idéia de que é melhor a criança no trabalho do que na rua representa um grande óbice à erradicação, pois impede as denúncias e apóia a exploração à medida que auxilia a encobrir sua prática.

Segundo estudos realizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, essa cultura social defensora do trabalho como meio de prevenção à marginalidade, e que se formou ao longo da história, mantendo-se firme e convicta até os dias atuais, direciona-se às crianças pobres, aparecendo como elemento de aprendizado aos que não têm acesso à educação. Do referido estudo, conclui-se que se trata de uma cultura cujo número de adeptos tende a crescer, haja vista as diferenças sociais e o incremento na quantidade de jovens envolvidos em atividades ilícitas como o tráfico de drogas, por exemplo. O estudo em comento se refere a essa equivocada cultura nos seguintes termos:

Existem duas correntes antagônicas na sociedade brasileira a respeito do trabalho infantil. De um lado, os que defendem o trabalho como uma alternativa salutar à ociosidade das ruas, às drogas e à marginalidade. O trabalho seria precursor de um aprendizado que envolve responsabilidade, disciplina e socialização. No entanto, para essa corrente, o trabalho só é contraposto a aspectos negativos que marcam a infância e adolescência, sobremaneira, dos jovens de classes menos favorecidas.¹⁰⁴

Entendido, então, como paliativo para a pobreza e forma de escapar da marginalização, o trabalho infantil resiste às iniciativas que buscam eliminá-lo, mantendo-se firme aos interesses capitalistas que deram origem à cultura do trabalho como salvação¹⁰⁵. Em sentido contrário, o Relatório Consolidado ao Comitê Sobre os Direitos da Criança aponta para uma realidade muito diferente, na qual o trabalho infantil mostra sua real feição:

¹⁰³ OIT, 2003.

¹⁰⁴ LIMA, 2004.

¹⁰⁵ O termo aplicado se insere na conotação atribuída por Irene Rizzini em sua obra *O Século Perdido*, publicado em 1997 pela Editora Universitária Santa Úrsula. Limita-se, contudo, a formação cultural ligada mais especificamente ao trabalho infantil visto como óbice à marginalização da criança pobre que, via de regra no Brasil, conforme entendimento majoritário da sociedade possui na vida duas opções apenas: trabalho ou crime.

Trata-se da retórica que opõe trabalho e crime, ao considerar que a criança ociosa teria mais chances de ser arregimentada para atividades ilícitas. É possível retrucar esse falso paradigma a partir de dois apontamentos principais. O primeiro é o de que pesquisas realizadas na população carcerária brasileira apontam para o fato de que um percentual bastante significativo dos presos trabalhou precocemente, vale dizer, o fato de ter trabalhado em nada os ajudou. Ao contrário, é válido supor que justamente pelo fato de terem dedicado sua infância e adolescência ao trabalho e não aos estudos é que os então jovens viram reduzidos os seus horizontes de possibilidades na vida adulta, tornando-se presas mais fáceis para as atividades criminosas. O segundo e decisivo argumento complementa o anterior: é o de que o verdadeiro paradigma – positivo – deve ser traçado a partir da contraposição entre trabalho e educação. A verdadeira liberdade, a única autonomia possível ao indivíduo, brota do conhecimento, da possibilidade de perceber o mundo e a si mesmo, tornando suas escolhas refletidas e despertando a necessidade de integrar-se à vida social de forma saudável e civilizada.¹⁰⁶

De forma muito clara, o documento Trabalho Infantil: nunca mais, elaborado pelo Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente do Paraná (FETI-PR) resumiu o conceito adotado socialmente e que apóia o trabalho como forma de evitar a marginalização:

A naturalização do trabalho infantil é histórica e pode ser atribuída principalmente a uma visão das elites brasileiras como medida de prevenção para a sobrevivência dos pobres. Para alguns, criança desocupada na rua representa um perigo que deve ser duramente combatido, cuja solução se dá por meio do trabalho ou prisão. A criança trabalhadora é tida como exemplo de virtude e a crianças “desocupada” é vista como sinônimo de algo perdido, como sintoma de problema. (...) o estudo da questão tem demonstrado, com nitidez, outras causas geradoras da inserção indevida de crianças no trabalho, destacando-se a nefasta herança de uma cultura que defende a cínica idéia de que o trabalho dignifica a criança, elaborada desde a época da escravidão, desenvolvida com a revolução industrial e incrementada significativamente a partir das ondas de imigração e de expansão capitalista.¹⁰⁷

Não obstante as diversas causas apresentadas, verifica-se que, sem dúvida, a principal delas é a miséria, a extrema pobreza.

Quanto ao perfil dos trabalhadores infanto-juvenis, segundo dados de Irene e Irma Rizzini, pertencem, em regra, a famílias mono parentais, nas quais a ausência do pai é freqüentemente mais evidenciada. No que concerne ao gênero e à cor, as autoras esclarecem que se trata, majoritariamente, de jovens negros do sexo masculino.¹⁰⁸

¹⁰⁶ BRASIL, 2005, p. 120.

¹⁰⁷ FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI, 2007a, p. 11.

¹⁰⁸ RIZZINI et al, 1996, p. 51 passim.

3.2 CONSEQÜÊNCIAS

Identificar as conseqüências do trabalho infantil não é tarefa difícil, pois os problemas a ele inerentes são muitos e graves. Estudo da OIT resumiu em poucas linhas as conseqüências do trabalho infanto-juvenil, destacando as diversas implicações dessa atividade ilegal e por que ela interfere negativamente sobre o desenvolvimento físico, emocional e social da criança e do adolescente:

(...) físico – porque ficam expostas a riscos de lesões, deformidades físicas e doenças, muitas vezes superiores às possibilidades de defesa de seus corpos;
emocional – podem apresentar, ao longo de suas vidas, dificuldades para estabelecer vínculos afetivos em razão das condições de exploração a que estiveram expostas e dos maus-tratos que receberam de patrões e empregadores; social: antes mesmo de atingir a idade adulta realizam trabalho que requer maturidade de adulto, afastando-as do convívio social com pessoas de sua idade.¹⁰⁹

É fácil divisar as implicações decorrentes dessa exploração não respeitadora da condição física e mental desses trabalhadores que, em fase de formação, não se encontram preparados para o batente. Afinal, o meio ambiente do trabalho envolve competitividade, responsabilidades em relação a horários e produção, preparação, cobrança de habilidades técnicas específicas, inter-relacionamentos, enfim, situações que não dispensam a presença de caracteres que se desenvolvem gradualmente alcançando sua plenitude com a maturidade, a formação profissional, o desenvolvimento físico e intelectual completos. Acerca das características que envolvem o ambiente de trabalho, o Ministério do Trabalho, em estudo realizado sobre o trabalho infantil, concluiu que:

O mundo do trabalho é caracterizado por uma organização específica, na qual regras e hierarquias são extremamente rígidas; na qual há uma “pobreza” afetiva e as relações se estabelecem entre o impessoal e o desumano. Nesse mundo, imperam os valores da produtividade e da submissão, e as pessoas são constantemente avaliadas por essas medidas, não interessando seus limites, seus problemas nem suas potencialidades. Podemos dizer, portanto, que no mundo do trabalho há um predomínio absoluto, quase a personificação da esfera da castração.¹¹⁰

¹⁰⁹ OIT, 2007b, p. 16.

¹¹⁰ BRASIL, 2007f, p. 14.

Relativamente ao porte físico de crianças e adolescentes, e segundo estudos realizados por Ana Lúcia Kassouf, tudo no ambiente de trabalho é programado e desenvolvido para adultos. Logo, os problemas ergonômicos, entre outros, são quase inevitáveis, como explica a autora: “Locais de trabalho, equipamentos, móveis e utensílios não são projetados para utilização por crianças, e sim, por adultos, o que pode provocar problemas ergonômicos, fadiga e maior risco de acidentes”.¹¹¹

As graves seqüelas oriundas do trabalho precoce podem incluir desde problemas psicológicos até a incapacidade física, uma vez que a vulnerabilidade desses trabalhadores os torna mais suscetíveis aos acidentes e às doenças ocupacionais. Ademais, além de possuírem porte físico inadequado, faz parte da natureza da criança e do adolescente o distrair-se com facilidade e a baixa concentração, fatores importantes e que devem ser levados em conta, principalmente quando a atividade requer o manuseio de ferramentas ou o manejo de máquinas perigosas.

Acerca dos riscos de acidentes e doenças ocupacionais por crianças e adolescentes trabalhadores, Ana Lúcia Kassouf afirma que sua ocorrência é muito maior, comparativamente, que a do empregado adulto, realçando-se a maior tolerância deste último aos agentes insalubres, bem como sua superior habilidade no manejo de utensílios, ferramentas e máquinas utilizadas, especialmente, nas atividades perigosas:

Por causa das diferenças físicas, biológicas e anatômicas das crianças, quando comparadas aos adultos, elas são menos tolerantes a calor, barulho, produtos químicos, radiações etc., isto é, menos tolerantes a ocupações perigosas, que podem trazer problemas de saúde e danos irreversíveis.¹¹²

Para a Médica e Auditora Fiscal do Trabalho, Consuelo Generoso Coelho de Lima, os riscos de acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes potencializam-se em razão dos seguintes fatores:

- a) desconhecimento dos riscos a que estão expostos e, mesmo conhecendo-os, não detém nenhum controle sobre eles no sentido de lutar pela sua eliminação;
- b) falta de experiência necessária para lidar com os riscos existentes nos ambientes de trabalho;

¹¹¹ OIT, 2003b, p. 45.

¹¹² Ibid.

- c) em virtude de suas características psicológicas, as crianças e adolescentes possuem um comportamento de competição próprio da idade, fazendo com se exponham inconscientemente a riscos;
- d) condições de nutrição precárias dos trabalhadores em geral e dos trabalhadores infanto-juvenis, conforme já comentado anteriormente;
- e) maior predisposição à fadiga física e mental;
- f) maior precariedade das condições de proteção no trabalho;
- g) as máquinas, equipamentos, ferramentas e postos de trabalho são projetados para trabalhadores adultos e não estão adaptados às características psico-fisiológicas da criança e do adolescente.¹¹³

Outro aspecto importante tem relação com a prevenção, quase impossível, desses acidentes para a criança trabalhadora, pois os equipamentos de proteção individual, e assim como ocorre com os utensílios, móveis e equipamentos que são projetados para adultos, não correspondem à estrutura física infantil, não podendo ser utilizados pelas crianças ou, quando utilizados, o são de maneira inadequada e ineficaz. É de se registrar, igualmente, que as atividades que demandam utilização de referidos equipamento denunciam execução de trabalho perigoso ou insalubre, as quais implicam limites de tolerância, obviamente aferidos a partir de dados buscados entre os trabalhadores adultos e que, por esta razão, não podem ser aplicados ao trabalhador infanto-juvenil. Observe-se:

Ora, como vimos, as crianças e adolescentes possuem características anatômicas, fisiológicas e psicológicas diferentes dos adultos e, sendo os EPI projetados e construídos levando em consideração as características antropométricas da média da população adulta, não servem para a proteção de crianças e adolescentes. Por outro lado, muitos equipamentos de proteção individual visam reduzir a exposição dos trabalhadores a agentes físicos e químicos tendo como parâmetro os limites de tolerância e, conforme já demonstrado, estes apresentam importantes limitações quando tratamos de trabalhadores não adultos.¹¹⁴

Não bastasse a gravidade que os envolvem, os acidentes de trabalho no trabalho infanto-juvenil possuem, ainda, outros complicadores ligados às dificuldades na sua detecção e ao fato de que muitas das suas seqüelas só aparecem quando o trabalhador já se tornou adulto, o que dificulta a comprovação do nexo causal que possibilitaria o percebimento de uma indenização.

Os entraves na detecção dos acidentes de trabalho infantil representam, também, um óbice para a sua erradicação, principalmente para a eliminação do trabalho perigoso, uma vez que mascaram as estatísticas. A fim de facilitar a

¹¹³ LIMA, 2004, p. 28 et. seq.

¹¹⁴ Ibid, p. 34.

identificação desses acidentes, a OIT, em parceria com o Ministério da Saúde, realizou estudos sobre a questão, que culminaram nas seguintes conclusões:

Os agravos à saúde decorrentes do trabalho infanto-juvenil são pouco visíveis, na medida em que suas seqüelas aparecem somente na vida adulta, ficando sub-notificadas durante o período da infância. Assim, as estatísticas oficiais acabam não retratando a real dimensão do problema, dificultando o desenvolvimento de políticas de saúde que contribuam para a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente. Tal situação, de base política, socioeconômica e cultural, tem-se refletido na saúde física e mental dos jovens, que cada vez mais se afastam da compreensão do significado social do trabalho e ficam potencialmente expostos a riscos ocupacionais graves.¹¹⁵

Segundo a OIT, os casos envolvendo acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes têm relação, quase exclusiva, com as atividades perigosas que, aliás, são expressamente proibidas, pela legislação em vigor, aos menores de 18 anos, valendo lembrar que o país é signatário da Convenção 182 da OIT (em vigor desde 2000), e possui vedação constitucional e infraconstitucional do trabalho perigoso (Constituição Federal, inc. XXXIII, do art. 7º; Com solidação das Leis do Trabalho, art. 403).

Em termos estatísticos, todavia, pouca informação se tem acerca do problema, pois, conforme anteriormente mencionado, existem dificuldades em sua detecção, de modo que as pesquisas disponíveis datam de 1997, quando foi constatada a concessão de 4.314 benefícios por acidente de trabalho a menores de 18 anos, e a identificação de 218 jovens nessa faixa etária, levados a óbito pela mesma causa.¹¹⁶

Com intuito de identificar os casos de acidente de trabalho e de doenças profissionais, e aumentar a proteção em torno desses trabalhadores, foram criados, no âmbito do Ministério da Saúde, em parceria com a OIT, os Módulos de Auto-Aprendizagem sobre Saúde e Segurança no Trabalho Infantil e Juvenil, cujo lançamento oficial ocorreu em Brasília, no dia 12 de junho de 2006, dia internacional de combate ao trabalho infantil. Referidos Módulos foram distribuídos aos profissionais de saúde, prestadores de atendimento aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).¹¹⁷

¹¹⁵ OIT, 2006d, p. 7.

¹¹⁶ Id., 2006a.

¹¹⁷ TERRA NOTÍCIAS, 2006.

Tendo em vista o fato de que as conseqüências do trabalho precoce não se limitam aos acidentes e às doenças profissionais, a médica do Trabalho, Consuelo Generoso Coelho de Lima, elaborou um estudo sobre o tema, cujas conclusões apontam para implicações que ultrapassam o mal físico, podendo ensejar, também, problemas ligados à esfera afetiva e emocional. Segundo a médica, baixa auto-estima, insegurança, sensação de incapacidade e de indignidade são comuns entre adultos que ingressaram muito cedo no trabalho. Explica ela:

(...) no mundo trabalho, com suas regras e hierarquias extremamente rígidas; com sua pobreza afetiva e relações que se estabelecem entre o impessoal e o desumano; onde imperam os valores da produtividade e da submissão, há o predomínio, quase a personificação da esfera da castração.

Nesse ambiente, muitas vezes, mesmo para adultos, o constante renunciar aos seus desejos e interesses pode tornar-se insuportável, o que dirá para a criança ou o adolescente que sequer têm à sua disposição uma maturidade ou recursos advindos da elaboração e solução de conflitos internos, no nível simbólico.

Obrigado a atender às exigências do trabalho, exposto precocemente a um ambiente extremamente castrador, o indivíduo em desenvolvimento pode construir uma auto-imagem onde predomina seu desvalor. Passa a se ver como errado, incapaz ou indigno. E suas vivências na família, escola e outras esferas podem confirmar essa imagem negativa.¹¹⁸

Para Tércio José Vidotti, os prejuízos causados pelo trabalho infantil podem ser classificados em físicos, psíquicos e sociais. Conforme esse autor, o desrespeito ao correto desenvolvimento psíquico das crianças, ocasionado pelo trabalho prematuro, acaba por alterar sua natureza. Explica ele: “O pulo na marcha de seu desenvolvimento psíquico lhe custa caro, causando a perda da alegria natural da infância: as crianças tornam-se tristes, desconfiadas, amedrontadas, pouco sociáveis, pela submissão ao autoritarismo e à disciplina no trabalho”.¹¹⁹

Vidotti destaca, ainda, uma relação dos danos causados à saúde do trabalhador infante-juvenil, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2001, segundo a qual, os prejuízos a esses trabalhadores podem acarretar:

i) fadiga excessiva provocada por longas jornadas de trabalho, esforço físico e horários indevidos; ii) distúrbios do sono e irritabilidade em função dos horários inadequados de trabalho; iii) perda auditiva devido à exposição a ruídos excessivos; iv) irritação nos olhos causada pela iluminação excessiva ou deficiente; v) contraturas musculares, distensões, entorses por má postura, esforços excessivos e movimentos repetitivos; vi) deformações

¹¹⁸ BRASIL, 2006, p. 08.

¹¹⁹ VIDOTTI, 2005, p. 195.

ósseas por carregamento de peso excessivo e posturas inadequadas; vii) dores na coluna, dores de cabeça e dores musculares devido ao mobiliário e aos equipamentos inadequados; viii) inflamações nos tendões (LER) devido ao mobiliário inadequado e ao esforço excessivo e repetitivo dos dedos, mãos e braços; ix) mal-estar físico ocasionado por exposição excessiva ao sol, umidade, frio, calor, vento, poeira, etc.; x) problemas de pele como ferimentos, alergias, dermatites, furúnculos e câncer de pele, causados pela falta de proteção contra a luz solar e outros agentes físicos, químicos e biológicos; xi) bronquite, pneumonia, rinite e faringite devido à inalação de poeiras, fibras e à exposição ao ar-condicionado sem manutenção; xii) distúrbios digestivos em função de alimentação inadequada (alimentos mal conservados, mal preparados, colocados em recipientes impróprios, refeições apressadas ou em locais inadequados); xiii) mortes ou mutilações causadas por acidentes que provocam ferimentos, lacerações, fraturas, esmagamentos, amputações de membros e outros traumatismos (2001, pp. 17-18).¹²⁰

Além dos problemas supra-elencados, não se pode esquecer, igualmente, que o trabalho afasta a criança e o adolescente da escola, impedindo-lhes a profissionalização e obstando suas oportunidades futuras. Convém lembrar que as facilidades de aprendizagem e absorção de conhecimento pela criança são potencialmente maiores e mais rápidas do que para os adultos, significando que essa fase da vida não pode ser desperdiçada, não se podendo permitir que a criança troque a escola pelo trabalho.

A obra Trabalho Infantil: a infância roubada descreve porque a educação nessa fase da vida é tão importante:

Esse período é profícuo, tudo que se ensina é rapidamente aprendido. Se uma criança não vai para a escola na época cetera, terá dificuldades em recuperar o que não foi assimilado. Os períodos de “alerta” para a aprendizagem de várias tarefas como ler a andar de bicicleta, quando desperdiçados, tem comprometida sua recuperação.¹²¹

A infância é o período em que as potencialidades e habilidades começam a surgir e importantes valores são formados. A assimilação das informações e o aprendizado adquirido durante a infância e a adolescência são comprovadamente mais bem fixados e se perpetuam, significando que é nesse momento que as pessoas aprendem mais e melhor. Ademais, é certo que, sem educação, as oportunidades se estreitam, inviabilizando eventual possibilidade de mudança de vida para melhor, ou seja, sem estudo, muito dificilmente uma criança pobre conseguirá progredir ou alterar seu estado de miséria, especialmente frente à

¹²⁰ VIDOTTI, 2005, p. 194 et. seq.

¹²¹ COSENDEY et al, 2002, p. 51.

sociedade globalizada de hoje, momento em que o mundo do trabalho se torna mais criterioso, solicitando do trabalhador um conhecimento mais técnico e adaptado às mudanças tecnológicas que passaram a orientar a produção, conforme propõe o artigo abaixo transcrito:

O embate de hoje implica adequação a um mercado de trabalho exigente, que impõe não apenas um conhecimento técnico amplo, como também uma capacitação profissional ajustada aos progressos científicos, pois os oponentes atuais são fortes, rápidos, eficientes e se fazem representar, não por homens, mas, ora pelas máquinas que restringem a oferta de emprego, ora pelas avançadas tecnologias de comunicação que favorecem o contrato de trabalho globalizado.¹²²

Enfatizando a necessária prevalência da educação sobre o trabalho, quando se está a falar de crianças e adolescentes inseridos em um mundo pós-moderno e globalizado, Consuelo Generoso Coelho de Lima esclarece:

(...) Desnecessário seria tecer grandes considerações acerca da importância que a educação possui no mundo de hoje. Basta que se observe os índices alarmantes de desemprego, em que a mão-de-obra (em especial, a que possui pouca ou nenhuma qualificação) vai sendo excluída a cada dia, num autêntico exílio forçado do mundo do trabalho. Propor que crianças e adolescentes venham a trabalhar precocemente representa aceitar, passivamente, que o processo que agora vitimiza os pais de família estenda seus efeitos também aos filhos, transformando a miséria num processo cíclico e com diminutas possibilidades de reversão.¹²³

Acompanhando a idéia acima, o documento lançado pelo Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente no Paraná (FETI-PR) confirma a importância da educação nesse momento em que o mundo do trabalho se encontra em ampla transformação:

De uma série de conseqüências sociais indesejáveis do trabalho infantil, a mais grave é o prejuízo que o trabalho causa à educação escolar das crianças, dado que as inovações tecnológicas têm requerido um novo tipo de trabalhador. Assim, a escola tem uma importância muito maior para o desenvolvimento cognitivo das crianças do que em outros tempos. O nível de escolaridade e a quantidade de ensino constituem pré-requisitos para a entrada no seletivo mercado de trabalho. Desse modo, não se pode admitir que lugar de criança seja no trabalho. Ao contrário, lugar de criança é na escola (...).¹²⁴

¹²² JORGE, 2007, p. 28.

¹²³ LIMA, 2004, p. 20.

¹²⁴ FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI, 2007a, p. 12.

É fácil concluir, portanto, que, sem escola, as crianças e os adolescentes do Brasil terão comprometido seu futuro. O trabalho precoce os impede de estudar, pois criança e adolescente que trabalha ou não frequenta a escola ou, quando frequenta, não consegue ter o acompanhamento necessário à aprendizagem, o que justifica o alto índice de repetência desses alunos, desestimulando-os a prosseguir nos estudos. O fato de que a criança não possui desenvolvimento físico completo e que as atividades laborais e o ambiente de trabalho, conforme supramencionado, são projetados para o porte de adultos implica, naturalmente, maior esforço físico e mental para os que, como ela, se encontram inadaptados a esse ambiente. Logo, a criança que trabalha precisa se esforçar mais, e sofre maior grau de exaustão, tornando o trabalho incompatível com regularidade e aproveitamento escolar. Observe-se:

O cansaço toma conta e não há disposição para frequentar a escola, dormem em sala de aula ou simplesmente não conseguem ter uma boa frequência. Quando insistem, a falta de atenção pelo cansaço, os faz ficar cada vez mais distantes da aprendizagem desejável e, em consequência, sentem-se humilhados frente aos colegas que acompanham com regularidade a escola.¹²⁵

Outra importante consequência da relação trabalho infantil e escola, identificada por Ana Lúcia Kassouf, trata da renda desses trabalhadores. Segundo ela, as pessoas que ingressam prematuramente no mercado de trabalho tendem a ganhar menos quando se tornam adultos, isto porque não tiveram a oportunidade de estudar e se capacitar para o competitivo mercado, desenvolvendo suas habilidades e aprendendo uma profissão:

Quanto mais jovem o indivíduo começa a trabalhar, menor é o seu salário na fase adulta da vida. Parece que as pessoas engajadas, muito cedo na vida, em atividades que não exigem habilidade ou conhecimento, acabam sem melhores alternativas na vida adulta. Ademais, a maioria dos que começam a trabalhar muito jovens, provavelmente engajados em atividades do mercado informal, continuam sem carteira de trabalho e/ou não pagando previdência, o que indica que eles continuam no setor informal, recebendo salários inferiores ao do formal, na maioria das vezes, além de ter o nível educacional prejudicado.¹²⁶

¹²⁵ COSENDEY, 2002, p. 51.

¹²⁶ KASSOUF, 2007.

Pesquisadores da Universidade de São Paulo, os Professores Antônio Carlos Coelho Campino e Maria Dolores Montoya Diaz, traduziram em percentuais as perdas salariais dos que começam muito cedo no trabalho:

Segundo o estudo se uma criança trabalhar aos 7 anos, deverá receber, entre 36,8% e 37,7% a menos do que receberia se tivesse ingressado no mercado de trabalho aos 14 anos. Se a comparação for com uma pessoa que começou a trabalhar aos 21 anos, o percentual de perda atingirá 50%.¹²⁷

Os impactos dessa redução salarial na economia do Estado são diretos e provocam prejuízos importantes, conforme concluíram os pesquisadores que, calculando o valor das perdas salariais acumuladas e relativas às pessoas que iniciaram no trabalho entre os 7 e 14 anos de idade, constataram uma equivalência de 30% sobre Produto Interno Bruto do País (PIB) no período (a pesquisa foi realizada no ano de 1995).¹²⁸

No que se refere às conseqüências econômicas do trabalho infantil, pode-se afirmar que seus efeitos influenciam negativamente em seu crescimento, evidenciados pela gama de recursos necessários para a implementação de políticas públicas dirigidas tanto à eliminação do trabalho infantil quanto da pobreza.

No Brasil, os investimentos aplicados no Programa Bolsa Família, por exemplo, deverão superar os R\$ 9 bilhões, em 2007, de acordo com informações do coordenador do Bolsa Família na Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego e Promoção Social, Nircélio Zobot, prestadas à Agência Estadual de Notícias.¹²⁹

Como se verifica, os prejuízos que o trabalho infantil traz para a Nação não são sociais apenas, mas afetam a economia, diretamente, uma vez que demandam altos investimentos.

Na verdade, o trabalho infantil caracteriza-se como um mal que é a um só tempo causa e efeito dos fatores socioeconômicos que envolvem o país.

Concordando com a idéia de que a o trabalho infantil se mantém a partir da pobreza e, de forma recíproca, da pobreza se alimenta, a OIT concluiu que a criança que troca a escola pelo trabalho, a fim de escapar da miséria que a rodeia, tende a ficar ainda mais pobre quando atingir a idade adulta, uma vez que o trabalho infantil,

¹²⁷ KASSOUF, 2007, p. 97 et. seq.

¹²⁸ Ibid.

¹²⁹ GOVERNO ESTADUAL DO PARANÁ, 2007.

segundo estudos do Banco Mundial¹³⁰, pode reduzir em até 20% seus ganhos no futuro:

Os níveis elevados de trabalho infantil podem se auto alimentar. Por exemplo, numa situação de pobreza em massa, o trabalho infantil faz parte da estratégia de sobrevivência das famílias pobres. Isso, por sua vez, reduz os salários, convencendo ainda mais as famílias que os seus filhos devem trabalhar ao invés de ir à escola. O valor econômico atribuído aos filhos contribui para que os níveis de natalidade se mantenham elevados, o que leva também a uma elevada oferta de mão-de-obra. O trabalho infantil em massa serve ainda como desestímulo aos empregadores para investir em novas tecnologias. Além disso, numa sociedade em que o trabalho infantil é a norma, a procura pela educação é baixa e será difícil aplicar leis sobre a idade mínima e o ensino obrigatório. Finalmente, à medida que as crianças trabalhadoras chegam à idade adulta, é cada vez mais provável que, por sua vez, ponham seus filhos para trabalhar em vez de mandá-los à escola. Numa sociedade marcada por um equilíbrio elevado de trabalho infantil, as famílias e toda a sociedade podem ser apanhadas num círculo vicioso de pobreza.¹³¹

Pesquisa realizada pela OIT constatou que a erradicação do trabalho infantil nos países Ibero-Americanos, importará em investimentos superiores a U\$ 107 milhões, aproximadamente. Os benefícios decorrentes dessa eliminação, contudo, poderão chegar a U\$ 235 milhões.¹³²

Para o Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, a erradicação desse mal, muito embora implique gastos significativos, pode representar, a longo prazo, um investimento para a nação. Afirma ele:

Nos últimos anos, houve uma mudança radical nas atitudes com relação ao trabalho infantil. Negação e indiferença deram lugar a reconhecimento, indignação e disposição para tentar resolver o problema de maneira efetiva. Para livrar o mundo do trabalho infantil será necessário o comprometimento de recursos expressivos por parte da comunidade internacional. Entretanto, no decorrer de duas décadas, os benefícios econômicos obtidos no mundo inteiro com a eliminação do trabalho infantil foram quase sete vezes maiores que os custos envolvidos. A eliminação do trabalho infantil é sem dúvida um sólido investimento financeiro.¹³³

Conforme dados da OIT, em termos mundiais, em vinte anos, aproximadamente, os benefícios decorrentes da troca do trabalho infantil pela escola podem ultrapassar os US\$ 5 milhões:

¹³⁰ OIT, 2006c, p. 38.

¹³¹ Ibid., p. 34.

¹³² CUMBRE IBEROAMERICANA, 2007.

¹³³ JOURNALUSA, 2007.

O estudo apurou que a eliminação do trabalho infantil e a sua substituição pela educação universal produz enormes benefícios econômicos. Ao longo do período de 2001 a 2020, o montante total dos custos globais estimados é de US\$ 760 milhões, enquanto os benefícios conseguidos no mesmo período atingirão os US\$ 5,106 mil milhões. Assim, os benefícios excedem os custos numa razão de 6,7 para 1; o que representa uma taxa interna de retorno de 43,8 por cento.¹³⁴

Para além das conseqüências acima descritas, uma das mais importantes implicações do trabalho infantil na vida das crianças é, talvez, o fato de que ele lhes rouba a infância à medida que retira delas seu direito de brincar. Um direito, aliás, consagrado, em 1959, pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e legalmente reconhecido pelo ECA, em seu artigo 16, parágrafo 4º, bem como pela Organização da Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que, em 1961, adotou os princípios norteadores da Associação Internacional pelo Direito de Criança Brincar (IPA).

Sobre o sagrado direito de brincar e sua necessária influência na vida e no correto desenvolvimento social de crianças e de adolescentes a OIT realizou um estudo que culminou na publicação do artigo abaixo transcrito:

As brincadeiras são universais, estão presentes na história da humanidade ao longo dos tempos, fazem parte da cultura de um país, de um povo. Achados arqueológicos do século IV a.C., na Grécia, descobriram bonecas em túmulos de crianças. Há referências a brincadeiras e jogos em obras tão diferentes como Odisséia de Ulisses e o quadro Jogos infantis, de Peter Brueghel, pintor flamengo do século XVI. Nessa tela de 1560, são apresentadas cerca de 84 brincadeiras que ainda hoje estão presentes em diversas sociedades. No Brasil, muitas delas podem ser encontradas no repertório das crianças de diversas regiões do país; por exemplo, “cabra-cega” e “boca de forno” parecem ser variantes das brincadeiras “galinha-cega” e “o-chefe-mandou”, representadas naquele quadro. Mas há também diferenças nos jogos, brincadeiras e brinquedos ao longo da história, no interior das culturas e entre as classes sociais. Assim, pode-se dizer que o brincar, ao mesmo tempo, expressa aquilo que há de universal e permanente na infância humana e as peculiaridades de uma determinada cultura ou grupo social. Uma forma de brincar é o faz-de-conta das crianças, que começa muito cedo pela imitação dos adultos. Ao exercê-lo, a criança vai se apropriando das vivências cotidianas, internalizando essas experiências e tornando-as suas. Essa é uma das formas de a criança explorar, experimentar e conhecer o mundo e a realidade que a circunda. Quando brinca de bonecas está rerepresentando o cuidar que experimenta da mãe, está vivendo esse papel em seus aspectos cognitivos e afetivos; no faz-de-conta pode exercer diversos papéis para, dessa forma, melhor compreendê-los. E, à medida que esse processo se amplia com a participação de outras pessoas, a criança vai aprendendo a lidar com diferentes situações, a estabelecer relações entre ela e o outro, ao mesmo tempo que se diferencia deste. As brincadeiras como cantigas de roda,

¹³⁴ OIT, 2006c, p. 48.

cabra-cega, queimada e os diversos tipos de atividades esportivas e jogos como futebol, xadrez ou damas, por exemplo, apresentam situações pré-estabelecidas, não são criadas por um indivíduo em particular. Portanto, não expressam diretamente aspectos de suas próprias vivências. Mas nelas também a criança experimenta emoções e vivências comuns a todos os indivíduos, simbolicamente representadas, e aprende a respeitar regras e limites, a conviver com o outro. Além disso, nas brincadeiras tradicionais a criança entra em contato com experiências passadas, que fazem parte da história da cultura em que vive. Dessa forma, brincando – sem estar exercendo funções adultas – a criança elabora sentimentos, fantasias, angústias, medos, aprende a se relacionar com o mundo e a se apropriar da história do grupo social de que faz parte – e da história da humanidade. O brincar tem hoje sua importância reconhecida por estudiosos, educadores, organismos governamentais nacionais e internacionais. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 1959), no artigo 7º, ao lado do direito à educação, enfatiza o direito ao brincar: “Toda criança terá direito a brincar e a divertir-se, cabendo à sociedade e às autoridades públicas garantir à ela o exercício pleno desse direito”.¹³⁵

As causas e conseqüências do trabalho infantil, muito embora evidentes, normalmente passam despercebidas aos olhos e sentidos dos cidadãos que, por diversos motivos, recusam-se a encarar o problema de frente e a auxiliar na sua erradicação.

Para alguns, este é um problema do Governo, enquanto outros preferem não pensar na questão por acreditar não existir solução capaz de encerrá-la, e alguns, menos escrupulosos, fingem não conhecer suas conseqüências para poder explorá-lo.

Cabe, assim, àqueles que, beneficiados por uma instrução mais completa e dotados do poder e da liberdade que a educação lhes confere, tentar desconstituir os argumentos dos exploradores e modificar, por meio da ampla divulgação e da partilha do conhecimento, a cultura social que o apóia, negando às crianças e aos adolescentes o exercício dos direitos e garantias a que fazem jus.

¹³⁵ OIT, 2007b, p. 36.

4 TRABALHO INFANTIL. PIORES FORMAS

No inferno dessas carvoarias, as crianças estão por todo canto. Têm corpos franzinos, enegrecidos pela fuligem e pelo carvão, as pequenas mãos já calejadas e os olhos permanentemente inchados. Enquanto trabalham, os mais novos apertam na boca as chupetas deformadas pelo calor. As crianças são obrigadas a entrar nos fornos ainda quentes, para recarregá-los com as toras que serão queimadas. Essa temperatura elevada, mais a fumaça no espaço interior do forno, causam inchaço nos olhos e outros problemas visuais que podem levar à cegueira. Além disso, os enormes garfos usados para recolher o carvão provocam acidentes. São muitas as crianças que têm cicatrizes no corpo e problemas respiratórios por causa da fuligem.¹³⁶

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o país adotou explicitamente uma postura protecionista em torno dos direitos da infância e da adolescência, que ganharam prioridade sobre os demais direitos humanos.

No que se refere ao trabalho infantil, a vedação constitucional expressa do trabalho da criança, bem como da execução de atividades perigosas, insalubres e durante o período noturno, vieram confirmar a intenção legislativa de proteger a criança e o adolescente da exploração pelo trabalho.

O inciso XXXIII, do artigo 7º da referida Carta pre vê, em linhas gerais, que a criança não pode trabalhar, e o adolescente, somente em condições especiais, sendo-lhe proibido, por exemplo, o trabalho noturno, ou realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, nos centros urbanos; das 21 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, na lavoura; das 20 horas de um dia às 4 horas do dia seguinte, na pecuária.

Tal vedação considerou, em primeiro lugar, o fato de que a evolução tecnológica possibilitou o trabalho ininterrupto que pode ser executado, inclusive, durante o período noturno. Em um segundo momento, observou as implicações à saúde do trabalhador que exerce sua atividade à noite, período em deveria descansar, dormir. Esses efeitos decorrentes do trabalho noturno foram identificados por Oris de Oliveira e compreendem:

Os problemas de saúde mais freqüentes constatados entre trabalhadores da noite são; alterações do sono e das funções gastrintestinais, depressão nervosa e fadiga persistente. Constatou-se, também, que os efeitos do trabalho noturno variam em função da idade, da situação familiar. O trabalho

¹³⁶ PORTO et al, 2003, p. 83.

noturno costuma perturbar a vida familiar, sobretudo, quando há diferenças de horários, que se refletem na hora das refeições, no asseio e na ordem do lar.¹³⁷

Tendo em vista as implicações do trabalho noturno sobre a saúde física e psíquica do trabalhador adulto, por óbvio que seu impacto na saúde de crianças e de adolescentes pode acarretar prejuízos catastróficos, uma vez que se trata de pessoas em fase de desenvolvimento, situação que justifica plenamente a vedação constitucional.

Da mesma forma, a justificativa acerca da proibição de trabalhos insalubres guarda relação com a saúde desses trabalhadores que possuem baixa tolerância aos agentes químicos, físicos e biológicos, ao mesmo tempo em que devem estar protegidos dos riscos inerentes ao trabalho perigoso, que implica contato com explosivos, produtos inflamáveis e redes da alta tensão.

A fim de identificar os serviços que representam riscos à columidade física do trabalhador, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978.

Reforçando a vedação constitucional, as leis infraconstitucionais, como os artigos 404 e 405, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o artigo 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), igualmente determinam a proibição de trabalho noturno, insalubre e perigoso aos menores de 18 anos, salientando-se que, o artigo 67 do ECA, acrescenta, ainda, vedação ao trabalho penoso, que para Ana Cláudia Ciszewski pode ser assim entendido:

Penoso é o trabalho que causa maior desgaste físico ou psíquico, exigindo, por exemplo, uso de força muscular na proporcional ao desenvolvimento físico ou que possa comprometê-lo. Sua constatação não necessita prévia regulamentação, porque certamente não será necessária alta indagação, por exemplo, para reconhecer como penosos o trabalho realizado de sol a sol na lavoura. Há de levar em consideração ma certa relatividade, porque uma atividade pode ser penosa para o adolescente e não o ser para um adulto. Essa relatividade aparece em uma norma que proíbe que o adolescente seja empregado em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos, para trabalho contínuo, ou 25 quilos, para trabalho ocasional.¹³⁸

No que diz respeito às normas internacionais de proteção contra o trabalho infantil perigoso, vale lembrar que o Brasil ratificou a Convenção 182 da OIT, um dos

¹³⁷ OLIVEIRA, 1994, p. 72.

¹³⁸ CISZEWSKI, 2003, p. 233.

mais importantes documentos estabelecidos em prol da luta pela erradicação do trabalho infantil no mundo. Referido tratado internacional, dispendo sobre as piores formas de trabalho infantil, entrou em vigor por meio do Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000.

Esta Convenção, ratificada por 87% dos Estados Membros da OIT, tutela 77% da população infanto-juvenil mundial.¹³⁹

Suas regras pretendem a proteção de crianças e adolescentes, assim consideradas as pessoas entre zero e 18 anos de idade, e devem ser rigorosamente respeitadas pelos países ratificantes, os quais devem estar atentos às seguintes determinações: à adoção de medidas voltadas à erradicação da pobreza e que viabilizem a educação básica gratuita para todos; à necessária implementação de ações que possibilitem a retirada das crianças do trabalho, assegurando-lhes a reabilitação e a inserção social; ao fato de que a eliminação desses problemas depende de um desenvolvimento econômico sustentável, atrelado à políticas voltadas à erradicação das desigualdades e à priorização dos direitos humanos.

Sua finalidade é o combate ao trabalho infantil perigoso ou às piores formas de trabalho infantil, assim entendidas as expressamente declinadas em seu artigo 3º.

Art. 3º.

Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, e suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.¹⁴⁰

Para complementar as orientações estabelecidas na Convenção 182, a OIT instituiu a Recomendação 190, promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 3597, de 12 de setembro de 2000. Mencionado documento estabelece as regras para os

¹³⁹ OIT, 2006c, p.17.

¹⁴⁰ UNICEF, 2007a.

programas de ação a serem implementados, determinado seus objetivos, formas de aplicação e o elenco das atividades consideradas perigosas, quais sejam:

II. Trabalho Perigoso

1. Ao determinar e localizar onde se praticam os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3, "d") da Convenção, deveriam ser levadas em consideração, entre outras coisas:

- a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual;
- b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em locais confinados;
- c) os trabalhos que se realizem com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de carga pesadas;
- d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde,
- ee) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.¹⁴¹

Para ratificar as determinações insertas na Convenção 182 e na Recomendação 190, da OIT, em 13 de setembro de 1991 foi instituída, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Portaria nº. 20 que apresenta o rol das atividades consideradas perigosas e que se encontram legalmente proibidas aos trabalhadores menores de 18 anos. São elas:

- 1. trabalhos de afiação de ferramentas e instrumentos metálicos em afiadora, rebolo ou esmeril, sem proteção coletiva contra partículas volantes;
- 2. trabalhos de direção de veículos automotores e direção, operação, manutenção ou limpeza de máquinas ou equipamentos, quando motorizados e em movimento, a saber: tratores e máquinas agrícolas, máquinas de laminação, forja e de corte de metais, máquinas de padaria como misturadores e cilindros de massa, máquinas de fatiar, máquinas em trabalhos com madeira, serras circulares, serras de fita e guilhotinas, esmeris, moinhos, cortadores e misturadores, equipamentos em fábricas de papel, guindastes ou outros similares, sendo permitido o trabalho em veículos, máquinas ou equipamentos parados, quando possuírem sistema que impeça o seu acionamento acidental;
- 3. trabalhos na construção civil ou pesada;
- 4. trabalhos em cantarias ou no preparo de cascalho;
- 5. trabalhos na lixa nas fábricas de chapéu ou feltro;
- 6. trabalhos de jateamento em geral, exceto em processos enclausurados;
- 7. trabalhos de douração, prateação, niquelação, galvanoplastia, anodização de alumínio, banhos metálicos ou com desprendimento de fumos metálicos;

¹⁴¹ REDE ANDI BRASIL, 2007b.

8. trabalhos na operação industrial de reciclagem de papel, plástico ou metal
9. trabalhos no preparo de plumas ou crinas;
10. trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas de uso industrial ou agrícola com riscos de perfurações e cortes, sem proteção capaz de controlar o risco;
11. trabalhos no plantio, com exceção da limpeza, nivelamento de solo e desbrote; na colheita, beneficiamento ou industrialização do fumo;
12. trabalhos em fundições em geral;
13. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização do sisal;
14. trabalhos em tecelagem;
15. trabalhos na coleta, seleção ou beneficiamento de lixo;
16. trabalhos no manuseio ou aplicação de produtos químicos de uso agrícola ou veterinário, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição ou retorno de recipientes vazios;
17. trabalhos na extração ou beneficiamento de mármore, granitos, pedras preciosas, semi-preciosas ou outros bens minerais;
18. trabalhos de lavagem ou lubrificação de veículos automotores em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais;
19. trabalhos com exposição a ruído contínuo ou intermitente, acima do nível de ação previsto na legislação pertinente em vigor, ou a ruído de impacto;
20. trabalhos com exposição a radiações ionizantes;
21. trabalhos que exijam mergulho;
22. trabalhos em condições hiperbáricas;
23. trabalhos em atividades industriais com exposição a radiações não-ionizantes (microondas, ultravioleta ou laser);
24. trabalhos com exposição ou manuseio de arsênico e seus compostos, asbestos, benzeno, carvão mineral, fósforo e seus compostos, hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono, metais pesados (cádmio, chumbo, cromo e mercúrio) e seus compostos, silicatos, ou substâncias cancerígenas conforme classificação da Organização Mundial de Saúde;
25. trabalhos com exposição ou manuseio de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico e pícrico;
26. trabalhos com exposição ou manuseio de álcalis cáusticos;
27. trabalhos com retirada, raspagem a seco ou queima de pinturas;
28. trabalhos em contato com resíduos de animais deteriorados ou com glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos ou dejeções de animais;
29. trabalhos com animais portadores de doenças infecto-contagiosas;
30. trabalhos na produção, transporte, processamento, armazenamento, manuseio ou carregamento de explosivos, inflamáveis líquidos, gasosos ou liqüefeitos;
31. trabalhos na fabricação de fogos de artifícios;
32. trabalhos de direção e operação de máquinas ou equipamentos elétricos de grande porte, de uso industrial;
33. trabalhos de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos elétricos, quando energizados;
34. trabalhos em sistemas de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica;
35. trabalhos em escavações, subterrâneos, pedreiras garimpos ou minas em subsolo ou a céu aberto;
36. trabalhos em curtumes ou industrialização do couro;
37. trabalhos em matadouros ou abatedouros em geral;
38. trabalhos de processamento ou empacotamento mecanizado de carnes;
39. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras minerais;
40. trabalhos em locais em que haja livre desprendimento de poeiras de

- cereais (arroz, milho, trigo, sorgo, centeio, aveia, cevada, feijão ou soja) e de vegetais (cana, linho, algodão ou madeira);
41. trabalhos na fabricação de farinha de mandioca;
 42. trabalhos em indústrias cerâmicas;
 43. trabalhos em olarias nas áreas de fornos ou com exposição à umidade excessiva;
 44. trabalhos na fabricação de botões ou outros artefatos de nácar, chifre ou osso;
 45. trabalhos em fábricas de cimento ou cal;
 46. trabalhos em colchoarias;
 47. trabalhos na fabricação de cortiças, cristais, esmaltes, estopas, gesso, louças, vidros ou vernizes;
 48. trabalhos em peleterias;
 49. trabalhos na fabricação de porcelanas ou produtos químicos;
 50. trabalhos na fabricação de artefatos de borracha;
 51. trabalhos em destilarias ou depósitos de álcool;
 52. trabalhos na fabricação de bebidas alcoólicas;
 53. trabalhos em oficinas mecânicas em que haja risco de contato com solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais;
 54. trabalhos em câmaras frigoríficas;
 55. trabalhos no interior de resfriadores, casas de máquinas, ou junto de aquecedores, fornos ou alto-fornos;
 56. trabalhos em lavanderias industriais;
 57. trabalhos em serralherias;
 58. trabalhos em indústria de móveis;
 59. trabalhos em madeireiras, serrarias ou corte de madeira;
 60. trabalhos em tinturarias ou estamparias;
 61. trabalhos em salinas;
 62. trabalhos em carvoarias;
 63. trabalhos em esgotos;
 64. trabalhos em hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação ou outros estabelecimentos destinados ao cuidado da saúde humana em que se tenha contato direto com os pacientes ou se manuseie objetos de uso destes pacientes não previamente esterilizados;
 65. trabalhos em hospitais, ambulatórios ou postos de vacinação de animais, quando em contato direto com os animais;
 66. trabalhos em laboratórios destinados ao preparo de soro, de vacinas ou de outros produtos similares, quando em contato com animais;
 67. trabalhos em cemitérios;
 68. trabalhos em borracharias ou locais onde sejam feitos recapeamento ou recauchutagem de pneus;
 69. trabalhos em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização;
 70. trabalhos com levantamento, transporte ou descarga manual de pesos superiores a 20 quilos para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino, quando realizado raramente, ou superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizado freqüentemente;
 71. trabalhos em espaços confinados;
 72. trabalhos no interior ou junto a silos de estocagem de forragem ou grãos com atmosferas tóxicas, explosivas ou com deficiência de oxigênio;
 73. trabalhos em alturas superiores a 2,0 (dois) metros;
 74. trabalhos com exposição a vibrações localizadas ou de corpo inteiro;
 75. trabalhos como sinalizador na aplicação aérea de produtos ou defensivos agrícolas;
 76. trabalhos de desmonte ou demolição de navios e embarcações em geral;
 77. trabalhos em porão ou convés de navio;

- 78. trabalhos no beneficiamento da castanha de caju;
- 79. trabalhos na colheita de cítricos ou de algodão;
- 80. trabalhos em manguezais ou lamaçais;
- 81. trabalhos no plantio, colheita, beneficiamento ou industrialização da cana-de-açúcar;

Em 28 de abril de 2004, o então Ministro Humberto Costa, do Ministério de Estado da Saúde, editou a Portaria n.º 777/GM, que regulamenta a notificação compulsória, por parte dos agentes de saúde, dos casos de acidentes e doenças ocupacionais envolvendo crianças e adolescentes no trabalho (artigo 1º, § 1º, inciso IV).

Como complemento e auxílio à Portaria 777/GM, o lançamento, em 12 de junho de 2006, em Brasília, dos já mencionados Módulos de Auto-Aprendizagem, trouxe o suporte que faltava para uma correta aplicação da mencionada norma, uma vez que traça as características de algumas das piores formas de trabalho infantil, suas implicações relativamente à saúde do trabalhador e os métodos a serem utilizados pelos profissionais médicos, que prestam atendimento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), na orientação dos acidentados e suas famílias.

Como se pode inferir não há como ignorar o fato de que, no Brasil, as piores formas de trabalho infantil encontram-se definitivamente proibidas. Não obstante, continuam sendo exercidas em todas as regiões do país. Nos centros urbanos, as crianças e os adolescentes são encontrados exercendo trabalho proibido: nas ruas, como engraxates, vendedores, malabaristas de semáforos; dentro de casa, como empregados domésticos; junto às indústrias, auxiliando na confecção de toda a sorte de produtos, como sapato, tecido, etc., em contato com agentes insalubres, manejando máquinas e ferramentas que exigem habilidades e concentração que não possuem; nos lixões, separando material reciclável ou, ainda, envolvidos em atividades ilícitas como o tráfico de drogas e a prostituição, destacando-se que esta última os expõe à contaminação por doenças sexualmente transmissíveis e, no caso das meninas exploradas, ao risco de uma gravidez precoce.

Nas áreas rurais do país, esses trabalhadores estão nas lavouras, em contato direto com agrotóxicos, plantando e colhendo café, açúcar, cana-de-açúcar, tomate, sisal, etc., ou nas carvoarias, olarias e minas, enfrentando todo tipo de riscos e privações.

Segundo a OIT, as atividades do trabalho infantil abarcam os seguintes segmentos:

O setor agrícola compreende as atividades na agricultura, caça, florestas e pescas. O setor da indústria é constituído pelas minas e pedreiras, manufatura, construção e serviços públicos (eletricidade, gás e água). O setor dos serviços inclui o comércio varejista e atacadista, construção e hotelaria, transportes, armazenamento e comunicações, finanças, seguros, serviços imobiliários e empresariais, e serviços comunitários, sociais e a particulares.¹⁴²

Filhos do bom futuro, como foram chamados pelos repórteres da Folha de São Paulo, os irmãos Leandro e Joni de Jesus, respectivamente com 10 e 5 anos de idade, são exemplos da violação e do desrespeito que vitima tantos jovens no Brasil:

Leandro de Jesus, 10 anos, e Joni de Jesus, 5, são filhos do Bom Futuro. Nasceram no garimpo e não conhecem outro lugar. Não dá tempo, segundo eles. Leandro e Joni são arrimos de família: trabalham até 12 horas por dia para sustentar a mãe. Os meninos são órfãos de pai (que morreu soterrado em um dos barrancos do garimpo) e têm que trabalhar para sustentar a mãe, que vive com febre em consequência da malária que contraiu. Os dois catam restos de cassiterita que caem de uma máquina que separa o metal da terra... Com uma bateia (cone de metal com um furo no meio), ou uma panela furada, eles ficam sob uma máquina que separa a cassiterita, catando os grãos de minério que caem fora por serem pequenos demais. Ficam o tempo todo debaixo da água que escorre da máquina, no meio da lama que se forma. É um trabalho que só as crianças podem fazer, segundo Evandro Afonso Mesquita, de 28 anos, coordenador da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil em Rondônia. Como ele é feito debaixo de uma máquina escorada por troncos de madeira, adultos podem remexer demais o solo e provocar o desmoronamento.¹⁴³

Entre as diversas atividades proibidas, mas que continuam a ser exercidas por crianças e adolescentes, algumas serão analisadas a seguir.

4.1 O TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE RURAL

Desenvolvido no âmbito familiar, majoritariamente, o trabalho infantil agrícola é uma das atividades consideradas invisíveis pela OIT, cujas pesquisas estimaram cerca de 69% das crianças e dos adolescentes trabalhando nesse setor. Conforme o

¹⁴² OIT, 2006c, p. 15.

¹⁴³ PORTO et al, 2003, p. 83.

estudo da OIT, os jovens ingressam nessa atividade por volta dos 5 anos de idade.¹⁴⁴

Observem-se as características dessa forma oculta e desprotegida de trabalho infantil:

A grande maioria das crianças trabalhadoras encontra-se na agricultura – 70 por cento, ou mais de 130 milhões de meninas e meninos com menos de 15 anos. As crianças rurais, especialmente as meninas, tendem a começar a trabalhar muito novas, entre 5 e 7 anos de idade. Em alguns países, calcula-se que as crianças com menos de 10 anos representem 20 por cento do trabalho infantil nas zonas rurais. Muito desse trabalho é invisível e não-assumido, na medida em que é absorvido pelos sistemas de “trabalho por produto” ou de “quotas”, baseados em unidades de trabalho familiares. Através de vários esquemas de subcontratação, as empresas agrícolas comerciais podem afastar-se da responsabilidade por qualquer tipo de trabalho infantil detectado nas suas explorações e plantações. Além disso, a agricultura em todo o mundo está ainda pouco regulamentada. Não surpreende que este seja um setor onde os sindicatos são tradicionalmente fracos. As leis sobre o trabalho infantil – quando existem – aplicam-se de forma menos rigorosa na agricultura do que em outros setores.¹⁴⁵

As condições desse tipo de trabalho são bastante difíceis, uma vez que implicam jornadas muito longas e execução de tarefas exaustivas, debaixo de sol escaldante ou sob frio intenso, condições que afetam a saúde dos trabalhadores, principalmente, quando se trata de crianças. O trabalho nas lavouras apresenta, também, alto índice de evasão escolar, a partir dos 10 anos de idade.¹⁴⁶

Para Irene Rizzini, trata-se de uma atividade complexa por ser exercida junto a um grupo familiar que, normalmente, trabalha por produção, ou seja, a remuneração dessa classe de trabalhadores, via de regra, varia conforme a produção diária, o que justifica a necessidade de todos os integrantes da família participarem em sua execução. Explica ela:

As crianças e adolescentes compõem a unidade de trabalho familiar, somando a sua produção a dos pais para que a família possa ter maiores ganhos. Quando remunerados, os salários são baixíssimos. Além disso, trabalhadores agrícolas infantis e adolescentes estão expostos a condições e substâncias danosas à sua saúde. No campo as crianças manipulam agrotóxicos sem proteção: carregam pesos excessivos; utilizam equipamentos perigosos. Enfim, estão, a todo momento, colocando a saúde e a própria vida em risco.¹⁴⁷

¹⁴⁴ OIT, 2006c, p. 8 et. seq.

¹⁴⁵ Ibid., p. 58.

¹⁴⁶ RIZZINI et al, 1996, p. 97 et. seq.

¹⁴⁷ Ibid., p. 98.

Uma das maiores implicações desse tipo de trabalho está no fato de que, no Brasil, os agrotóxicos são amplamente utilizados nas plantações, uma prática que exige criteriosos cuidados com a saúde do trabalhador, mas que nem sempre são observados. Por se tratar de substância química extremamente nociva, podem causar intoxicações graves e conseqüências como as apontadas no texto abaixo:

Eles podem causar um quadro de intoxicação aguda, subaguda ou crônica. Os agrotóxicos organofosforados estão entre os mais usados, e os quadros de intoxicação aguda cursam com sintomas digestivos e neurológicos súbitos, como os relatados pela criança e sua mãe durante o atendimento no hospital. Uma atenção especial deve ser dada ao processo de intoxicação crônica, que em geral afeta principalmente o sistema nervoso, manifestando-se por sintomas gerais de fadiga ou fraqueza muscular e sintomas cognitivos como irritabilidade, dificuldade de concentração e memorização. Freqüentemente os sintomas não são percebidos como possivelmente associados ao agente químico, a não ser quando já em estado avançado de lesão orgânica.¹⁴⁸

Na colheita do tomate, por exemplo, uma atividade em que as crianças ingressam muito cedo, o uso de agrotóxicos é bastante comum, porém, flagrantemente inadequado. Nessas plantações, é corriqueiro encontrarem-se crianças e adolescentes preparando ou aplicando o produto sem qualquer proteção, uma situação que se repete, aliás, nas plantações de outros tipos de legumes e de frutas. Uma das vítimas desse trabalho perigoso é o adolescente Sergio Dias, 15 anos, cuja história vale transcrever:

O trabalho dele é preparar 5 mil litros de veneno, que vai colocando em 5 caixas de mil litros, que vão ser utilizados pelos trabalhadores na pulverização. Sérgio trabalha em contato direto com o veneno, sem saber que é tóxico, pois não consegue ler os rótulos das embalagens que fazem recomendações expressas em relação ao uso dos produtos. Não usa máscara, luvas ou avental. A calça jeans e a camisa são rasgadas, permitindo o contato do veneno diretamente com a pele. Os pés descalços ficam atolados na lama. “O cheiro é insuportável, não gosto disso”, diz o adolescente, que não consegue nem mesmo calcular quantas horas trabalha por dia. “Sei que vou ficar até o anoitecer”.¹⁴⁹

Outra atividade desempenhada por crianças e adolescentes, no setor rural, é a extração da goma bruta dos pinheiros, que ocorre entre os meses de setembro a maio em algumas cidades do Estado de São Paulo. Nesse trabalho, os jovens chegam a enfrentar jornadas de 10 horas de trabalho duro, manuseando, sem

¹⁴⁸ OIT, 2006d, p. 28.

¹⁴⁹ PORTO et al, 2003, p. 60.

qualquer proteção, produtos como ácido sulfúrico, que é utilizado para fazer a abertura das estrias nos troncos das árvores, por onde flui a goma.

Devido à exaustão do trabalho, a evasão escolar é constante, como conta Celene, 11 anos, extratora:

Queria que a gente voltasse pra escola, mas não dá. Chegamos às 7 da manhã na floresta e voltamos às 5 da tarde. Quando as estrias são baixas, doem as costas. Minhas mãos ficam cortadas por causa do ácido. Depois tem o diesel pra tirar a resina da mão. Chegando em casa, só jantando e dormindo.¹⁵⁰

Na região sisaleira do Nordeste do país, as crianças começam a trabalhar por volta dos 7 anos, geralmente, como cambiteiros, ou seja, transportadores de fibras nos lombos dos jegues. A fibra do sisal exala um pó que, quando inalado, pode causar graves problemas respiratórios.¹⁵¹ Sobre o trabalho das crianças e de adolescentes junto ao sisal, a OIT relata:

No sertão da Bahia e da Paraíba, crianças e adolescentes trabalham nas plantações de sisal: cortam as pontudas folhas e as carregam para a “batedeira”, máquina de desfibrar as folhas de sisal, transportando também a fibra processada para a secagem. Nesse trabalho, não raro sofrem mutilações pelo uso da máquina e ainda são expostos ao ruído excessivo e à alta concentração de poeira. O Brasil é o principal fornecedor mundial dessa planta, cujas fibras conseguem altos preços no mercado internacional. A beleza dos produtos derivados do nosso sisal esconde histórias de privações de crianças e adolescentes envolvidos na produção da fibra.¹⁵²

Assim como junto ao sisal, o trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar representa uma das mais nocivas formas de trabalho infantil. Nos canaviais, as crianças aparecem trabalhando tanto no corte quanto na limpeza da cana. Utilizam facões e outras ferramentas perigosas, encontram-se expostas ao tempo, à insalubridade, às jornadas excessivas e extenuantes, bem como à sobrecarga física que pode acarretar problemas ergonômicos e de exaustão.

O trabalho nos canaviais é, também, uma forma de atividade cuja remuneração depende da produção, significando a necessidade de participação de todos os membros da família para que a mesma consiga garantir o mínimo para sua

¹⁵⁰ PORTO et al, 2003, p. 34.

¹⁵¹ Ibid., p. 51 et. seq.

¹⁵² OIT, 2007b, p. 23.

subsistência. A partir das suas características, é possível vislumbrar a nocividade desse tipo de trabalho, especialmente para crianças e adolescentes:

Módulos de Auto-Aprendizagem sobre Saúde e Segurança no Trabalho Infantil e Juvenil. Processo de trabalho no corte de cana
 O trabalho na agricultura se desenvolve ao ar livre, estando os trabalhadores expostos às intempéries e à radiação solar excessiva. O trabalho é realizado, em geral, com equipamentos de proteção individual improvisados e inadequados, o que torna os trabalhadores mais expostos à possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho causados por facões, utilizados para o corte da cana, e por mordeduras de animais peçonhentos. O ambiente de trabalho no campo se dá longe de qualquer instalação sanitária, favorecendo a disseminação de verminoses. Os trabalhadores se alimentam inadequadamente, aumentando a possibilidade de obtenção de doenças infecciosas, assim como de doenças carenciais, por ingestão insuficiente de proteínas, vitaminas e minerais. Os jovens também estão expostos às substâncias químicas agressivas à saúde (agrotóxicos) e às poeiras não minerais, que podem causar doenças tanto imediatamente quanto progressivamente, ao longo de suas vidas laborativas.¹⁵³

O Módulo de Auto-Aprendizagem classificou o trabalho nos canaviais como perigoso e de conseqüências bem importantes, que afetam tanto a saúde quanto o futuro dos jovens, uma vez que os impossibilita de freqüentarem a escola. Segundo o estudo, ao final de um dia de trabalho, as crianças e os adolescentes não têm mais forças ou ânimo para enfrentar a sala de aula, em razão do cansaço. Observem-se as conclusões aferidas pelo estudo:

Trabalho infantil perigoso;
 Atividade de trabalho insalubre, perigosa e penosa;
 Possibilidade acentuada de acidentes, disseminação de verminoses, ocorrência de doenças infecciosas, anemias, desidratações, problemas respiratórios e interferência no meio ambiente pela realização de queimadas;
 Processo de trabalho que produz um efeito negativo sobre a educação infanto-juvenil, pela sobrecarga advinda da associação entre trabalho e escola.¹⁵⁴

A rotina diária de trabalho das crianças nos canaviais foi assim descrita por um grupo de pequenas trabalhadoras:

As crianças descreveram sua rotina de trabalho da seguinte forma: chegam pela manhã, começam a cortar a cana e depois carregam os “fardos” – feixes amarrados de cana – para locais de armazenamento. Eles também disseram que, embora matriculadas, não conseguiam ir à escola, pois se sentiam muito cansadas após o extenuante dia de trabalho, com muitas

¹⁵³ OIT, 2006d, p. 81 et. seq.

¹⁵⁴ Ibid., p. 76.

dores nas pernas, nos braços e nas costas. Relataram, ainda, que sofrem muitos cortes no corpo, provocados pelos “facões”. Elas disseram que se cortam com mais frequência que os adultos, porque têm dificuldades no manuseio dos instrumentos de trabalho. Uma menina relatou: “outro dia, a filha do sr. Manuel desmaiou e teve que ser levada pro hospital”, tendo sido constatado um quadro de anemia grave.¹⁵⁵

No interior das usinas de cana-de-açúcar, a situação da criança canavieira é ainda pior. Ali elas executam funções de tomador, bagaceiro ou caldeiro, submetidas a um regime de quase escravidão e sob um calor excessivamente alto, fazendo com que suas perninhas inchem e rachem.

Para a OIT, esse trabalho e suas conseqüências tão nefastas para crianças e adolescentes, pode ser assim resumido:

Milhares de crianças e jovens trabalham de sol a sol nos canaviais e no engenho, principalmente em Alagoas, Bahia e São Paulo. Na safra, fazem o corte da cana, ajudam a transportar os feixes para o engenho. Num calor abrasador, trabalham no cozimento do caldo da cana, revirando-o com uma escumadeira, retirando espuma e impurezas, até que se atinja o ponto do melado. Na entressafra, pegam na enxada para ajudar os pais a limpar o canavial. Esse tipo de trabalho os expõe a vários riscos de acidentes – lesões por facão ou foice, queimaduras, picadas de cobras. Além disso, o transporte até o local de trabalho é feito em veículos inadequados. As jornadas são longas, os salários baixíssimos e a situação é agravada pela falta de alimentação, de água potável e de instalações sanitárias adequadas.¹⁵⁶

O trabalho de crianças e de adolescentes nos canaviais excede os limites do tolerável, consideradas suas graves conseqüências, que passam ao largo da atenção ou da consideração dos usineiros e dos grandes cultivadores. É um trabalho que os afasta irremediavelmente da escola, deixando-os exaustos, além de colocá-los diariamente frente a sérios riscos de mutilação e de morte. Uma situação que se repete em regiões como o Sul do Ceará, a Zona da Mata de Pernambuco e na cidade de Campos no Rio de Janeiro.¹⁵⁷

Tão perigoso quanto o trabalho nos canaviais é o garimpo. Nessa atividade, mais especificamente nas minas de diamante do povoado de Nalva Teixeira, as crianças maiores de 14 anos trabalham como garimpeiros, nas beiras dos rios, desmoronando os barrancos com jatos de água que, posteriormente, é filtrada para ficarem apenas as pedras. Sua jornada é de 10 horas, em 6 dias por semana. Os

¹⁵⁵ OIT, 2006d, p. 73.

¹⁵⁶ Id., 2007b, p. 22.

¹⁵⁷ RIZZINI et al, 1996, p. 99 et. seq.

menores de 14 anos, normalmente, trabalham como faisqueiros, peneirando o cascalho. A atividade, especialmente dos garimpeiros, exige grande força muscular, movimentos repetitivos e faz com que os meninos carreguem pesos excessivos, trabalhando com postura inadequada.

No garimpo, em razão da força muscular exigida, não trabalham mulheres, e as crianças começam a trabalhar por volta dos 10 anos de idade, conforme pesquisa da OIT.¹⁵⁸

As principais conseqüências desse tipo de trabalho para a saúde dos trabalhadores infanto-juvenis são assim catalogadas:

Os principais problemas de saúde encontrados foram verminose (74,7%), sobrecarga do sistema locomotor (53%), fadiga física (37,3%), alterações do desenvolvimento pômulo-estatural (32,5%) e infecções de vias aéreas (28,9%). Foi observada uma associação estatisticamente significativa entre os sintomas “dor muscular” e “dor nas costas” e o trabalho no garimpo. Dos adolescentes que trabalhavam no momento, 23 (41,1%) já tinham sofrido pelo menos um acidente de trabalho, com média de dois acidentes. A pesquisa mostrou que o processo de trabalho no garimpo exigia grande esforço físico, carregamento de peso e posturas inadequadas, com alto gasto calórico e risco de infecções e acidentes. Os tipos de acidentes mais freqüentes foram cortes e arranhões, luxações e distensão muscular, queda de barranco e queda da própria altura.¹⁵⁹

Segundo a OIT, o trabalho de crianças e de adolescentes, em minas, como as de diamante acima mencionadas, representa uma das mais perigosas formas de trabalho infantil, cujas conseqüências a respeitável Organização assim descreve:

Longe da vista do público, as crianças em minas de pequena escala estão vulneráveis a uma série de riscos sociais, psicológicos e físicos, que não se encontram em outras formas de trabalho. As zonas mineiras são tristemente conhecidas pela violência, prostituição, drogas e crime. Em muitos distritos não há escolas. A atividade mineira é uma profissão perigosa, e as crianças que trabalham em minas e pedreiras correm sérios riscos de lesões e doenças, alguns danos manifestando-se só anos mais tarde. Todos os anos um número desconhecido de crianças perde a vida em minas.¹⁶⁰

Outro trabalho extremamente perigoso e, talvez, uma das mais cruéis formas de trabalho infantil é, sem dúvida, a dos carvoeiros. Nas carvoarias, a jornada das crianças pode chegar a 14 horas, uma atividade perversa e degradante, que obriga a participação desses pequenos trabalhadores em todas as fases da fabricação do

¹⁵⁸ OIT, 2006d, p. 51.

¹⁵⁹ Ibid., p. 54.

¹⁶⁰ Id., 2006c, p. 60.

carvão, executando tarefas que vão desde o corte do eucalipto até a retirada do carvão dos fornos e o ensacamento do produto.¹⁶¹

Normalmente as carvoarias se encontram localizadas no meio das plantações de eucalipto, distantes dos centros urbanos e, portanto, longe das escolas, da alimentação adequada, da água potável, submetendo seus trabalhadores à privações e ao enfrentamento de dificuldades difíceis de serem suportadas até mesmo pelos adultos.

As famílias de carvoeiros são obrigadas a morar no local de trabalho, em tendas que são montadas com troncos e cobertas com plástico, junto aos fornos de carvão. Os salários transformados em vales são trocados por comida, remédios e tudo o mais de que necessitem, de modo a não receberem em moeda sua remuneração, como descreve Irene Rizzini:

Nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, o trabalho pode ser considerado como de semi-escravidão. Crianças, adolescentes e adultos moram longe das cidades, em condições sub-humanas. Trabalham longas jornadas, sem proteção assistência médica ou descanso semanal. Na hora do acero de contas, muitos ficam devendo aos patrões ou passam meses sem receber. Crianças e adolescentes ajudam os pais. Trabalham sob intenso calor no meio da fumaça.¹⁶²

Os acidentes, freqüentes, decorrem do fato de tratar-se de uma atividade que impõe o manuseio de ferramentas perigosas como os garfos muito grandes, na maioria das vezes maiores que as próprias crianças e adolescentes que os utilizam, e os expõem ao calor excessivo que pode atingir 70°C.¹⁶³

Os danos decorrentes desse trabalho tão cruel foram descritos por Jô Azevedo:

A atividade compromete a saúde dos trabalhadores mirins e dos adultos: as famílias são desnutridas, sofrem de doenças respiratórias causadas pelos gases, com casos até de câncer; moléstias parasitárias e infecciosas são freqüentes, assim como alergias respiratórias e de pele; resfriados, conjuntivites, por causa das altas temperaturas (até 70°C) e pela ausência de água potável nesses locais. Insolações, sínopes, exaustão térmica e queimaduras fazem parte do cotidiano desses trabalhadores. A atividade braçal exaustiva provoca problemas na coluna e nos braços, e os envenenamentos são comuns, pela presença de cobras e outros animais peçonhentos.¹⁶⁴

¹⁶¹ PORTO et al, 2003, p. 91.

¹⁶² RIZZINI et al, 1996, p. 100.

¹⁶³ PORTO et al, loc. cit.

¹⁶⁴ Ibid.

Após acompanhar um grupo de pesquisa, organizado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, em uma visita às carvoarias do Mato Grosso do Sul e ao se referir a aparência das crianças carvoeiras, que possuem a pele enrugada devido à exposição constante ao calor excessivo, o engenheiro ambiental Cláudio Guerra declarou: “Como a carvoaria acaba com a saúde do ser humano, eles aparentam mais idade do que têm. A Regina, minha irmã e psicóloga, que atuou na pesquisa, costuma chamá-los de jovens idosos”.¹⁶⁵

Penoso, humilhante e arriscado, o trabalho nas carvoarias é, sem dúvida, uma das piores formas de trabalho infantil para a OIT, que o define nos seguintes termos:

Sob o calor do sol e dos fornos que queimam lenha para fazer carvão, centenas de crianças e jovens trabalham em carvoarias, principalmente nos estados da Bahia, Goiás e Minas Gerais. Seu trabalho é encher os fornos com lenha, fechá-los com barro e, depois, retirar o carvão. Ainda ajudam no corte das árvores para fornecer a lenha, no ensacamento do carvão e no carregamento dos caminhões.

Fumaça e calor fazem parte do ambiente de trabalho. A jornada excessiva, o trabalho noturno e exposição a variações bruscas de temperatura comprometem a saúde. Crianças e adultos trabalham sem proteção alguma e sem descanso semanal.¹⁶⁶

O trabalho rural que, segundo dados da OIT, concentra a maior parte do trabalho infantil no mundo¹⁶⁷, no Brasil é responsável por 41,4% do total de trabalhadores (5,1 milhões) entre 5 e 17 anos, conforme dados da PNAD (2006), realizada pelo IBGE, uma situação difícil de ser alterada, tendo em vista as peculiaridades dessa forma de trabalho que, conforme mencionado, desenvolvendo-se junto a unidades familiares, uma atividade difícil de ser fiscalizada e controlada pelas Delegacias Regionais do Trabalho.

A complexidade envolvendo o trabalho infantil rural, sua invisibilidade e o fato de se tratar de uma atividade familiar, representa um empecilho para a erradicação dessa exploração e um entrave ao desenvolvimento físico e intelectual dos jovens, haja vista suas negativas implicações sobre a saúde e a educação das crianças e adolescentes.

A adoção de políticas públicas voltadas especificamente para essa forma de trabalho infantil, a viabilização de recursos que possibilitem a fiscalização do

¹⁶⁵ PORTO et al, 2003, p. 91.

¹⁶⁶ OIT, 2007b, p. 22 et. seq.

¹⁶⁷ BRASIL, 2007c.

trabalho rural bem como a construção e manutenção de escolas junto aos setores rurais, talvez seja a solução para a contenção desse mal que puxa para cima as estatísticas do trabalho precoce, no Brasil, conforme dados do IBGE, publicados em 2006, segundo os quais o aumento dos números do trabalho infantil em 2005 foi o resultado do aumento de trabalhadores da produção agrícola para o próprio consumo.¹⁶⁸

4.2 O TRABALHO INFANTIL URBANO

Eu estava indo à escola e trabalhando no tráfico; tinha treze anos. Mas estava sempre cansado. Um dia abandonei a escola. O Diretor me chamou e insistiu para que eu voltasse. Eu era um bom aluno. Mas não teve jeito: eu gostava da escola, mas queria crescer no negócio, ser dono da favela. (Cláudio, 17 anos, Gerente Geral, Morro do Borel, Tijuca).¹⁶⁹

Nos centros urbanos do país, as crianças e os adolescentes fazem um pouco de quase tudo, tentando sobreviver em meio às dificuldades, exercendo atividades nas diversas áreas dos setores formal e informal, mas sempre na clandestinidade, especialmente as crianças, para as quais o trabalho é expressamente proibido por lei.

Para esses trabalhadores, não há regras ou direitos trabalhistas, uma vez que são diariamente desrespeitados e violados em seus direitos fundamentais, por empregadores que fingem desconhecer os direitos da infância e adolescência e as normas que vedam o trabalho infantil e regulamentam o trabalho dos adolescentes no Estado.

Conforme os Módulos de Auto-Aprendizagem elaborados pela OIT, um exemplo de trabalho infantil urbano elencando entre as piores formas é o trabalho executado por crianças e adolescentes nos lixões.

A atividade, nos lixões, conforme pesquisa realizada por uma equipe da área de Saúde, apresenta a seguinte rotina de trabalho:

(...) a rotina de trabalho começa com a chegada dos caminhões; nesse momento, indivíduos amontoados – homens, mulheres, crianças, jovens e

¹⁶⁸ IBGE, 2006, p. 70.

¹⁶⁹ OIT, 2007c, p. 50.

idosos –, ainda com os veículos em movimento, dão início à coleta dos materiais (como vidro, alumínio, plástico, restos de alimentos, brinquedos e detritos variados).

O lixo hospitalar também é depositado ali e, de vez em quando, segundo o relato de uma criança, “alguém se fura com uma agulha”. No local, observou-se também a presença de urubus, ratos, porcos, cachorros. Havia um cheiro forte de gás sulfídico, advindo da decomposição de matéria orgânica e de resíduos tóxicos de origem química, constituindo o chorume.

Os instrumentos de trabalho utilizados são paus, facões, sacos, pás e gadanhos.

Não existem diferenças de atividades por faixa etária ou sexo. A força física irá definir quem consegue ficar mais perto do caminhão e, por conseguinte, retirar uma quantidade maior de materiais. Todos trabalham o dia inteiro expostos às intempéries, se alimentando dos restos encontrados nas pilhas. Mesmo as refeições trazidas são consumidas no próprio local de trabalho.

Conversando com crianças e adolescentes que lá trabalhavam, a equipe escutou o seguinte depoimento de uma criança de 9 anos: “é bom quando vem o caminhão do mercado, porque tem iogurte”. Grande parte das crianças e dos adolescentes abordados afirmou gostar de trabalhar no local, principalmente pela possibilidade de encontrar brinquedos, de brincar, de ficar próximo à família e de ajudá-la. Por outro lado, algumas crianças relataram aspectos negativos em seu trabalho, como a relação difícil entre trabalho e escola, a ausência de tempo livre e a possibilidade de contrair doenças. Uma jovem de 16 anos disse: “(...) é um lugar ruim, porque tem poeira no olho, o nariz vive entupido (...), é fedorento e me dá dores de cabeça (...)”.¹⁷⁰

Segundo Jô Azevedo, o trabalho nos lixões é executado pelas famílias que separam o material reciclável para vender. As crianças que, com os pais, disputam o lixo com outras famílias e alguns animais estão sempre correndo o risco de ser atropeladas pelos caminhões que o descarregam.¹⁷¹

O trabalho nos lixões, sem dúvida, representa uma das formas mais nocivas à saúde, à segurança e à vida de crianças e adolescentes. Seu grau de insalubridade extrema faz imaginar suas graves implicações para esses trabalhadores.

Seus aspectos de relevância são: trabalho infantil perigoso, insalubre e penoso; possibilidade acentuada de ocorrência de acidentes, intoxicação alimentar e química, doenças respiratórias, cutâneas, digestivas, desidratações e desnutrição; mordedura de animais; fadiga física e psíquica; exposição ao tempo e às altas temperaturas; efeito negativo sobre a educação, uma vez que inviabiliza o acesso à escola.¹⁷²

Outra forma perigosa de trabalho a envolver crianças e adolescentes é o trabalho executado nas ruas, onde esses trabalhadores se encontram suscetíveis à marginalidade, convivendo com o que Jô Azevedo chamou de “sociedade de rua”,

¹⁷⁰ OIT, 2006d, p. 61.

¹⁷¹ PORTO et al, 2003, p. 17 et. seq.

¹⁷² OIT, op. cit., p. 61 et. seq.

sofrendo a influência dessa sociedade e vulneráveis a agressões físicas, morais e sexuais, expostos à violência e às intempéries.¹⁷³ Sobre a condição desses trabalhadores a OIT traça as seguintes considerações:

A rua é um local de trabalho cruel e perigoso: as relações que estabelecem com outros atores sociais (adultos agenciadores, policiais, traficantes e adultos de rua) em muitos casos põem em risco sua vida. Além disso, esses meninos e meninas fazem longos percursos a pé, alimentam-se de maneira e em horários inadequados e, por vezes, trabalham em locais e horários impróprios para a idade, como bares ou boates, à noite.¹⁷⁴

Para Jô Azevedo, existem dois tipos de situação para a criança na rua, ou seja, algumas residem nas ruas e exercem a mendicância e outras atividades ilícitas como o tráfico e a prostituição, mas há as que trabalham na rua executando atividades, como as de engraxate, vendedores ambulantes, malabaristas, guardadores de carro, etc., e que voltam para casa no final de sua jornada.¹⁷⁵

Mesmo sem se confundir com a criança em situação de rua, outro grave problema das grandes cidades, a criança que trabalha nas ruas pode a ela equiparar-se tendo em vista que os riscos são os mesmos para ambas. Nas duas situações, verificam-se o abandono, a violação de direitos, o desrespeito e a desconsideração por parte da sociedade e do governo com a situação da infância e da adolescência no país.

Das ruas, o caminho para o tráfico de drogas e para a prostituição é bem curto. Não são poucos os relatos de crianças e adolescentes que, na perspectiva de mudar de vida, são “optados” por essas atividades.

A criança envolvida no tráfico de drogas não se enquadra como criança submetida ao trabalho infantil, o que implica um tratamento diferente para essas vítimas sociais, porquanto são vistas como praticantes de atos infracionais e conduzidas aos abrigos ou educandários, conforme a idade e as condições em que foram flagradas exercendo seu trabalho.

Segundo estudo da OIT, realizado em 2001 em parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) junto à Comunidade da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, as crianças do tráfico apresentam o seguinte perfil:

¹⁷³ OIT, 2006d, p. 93 et. seq.

¹⁷⁴ Id., 2007b, p. 23.

¹⁷⁵ Ibid., p. 101 et. seq.

(...) 1) pertencem às famílias mais pobres das favelas; 2) sua escolaridade está abaixo da média brasileira – hoje em torno de 6,4 anos; 3) a grande maioria das crianças envolvidas é negra ou parda; 4) casam-se muito mais cedo do que a média dos adolescentes brasileiros; 5) vivem com parceiros (as) ou amigos (as); 6) acreditam em Deus e estão se aproximando das religiões Neo-pentecostais e se distanciando dos cultos afro-brasileiros.¹⁷⁶

As crianças são levadas para o tráfico porque encontram na atividade um meio de adquirir os bens aos quais não teriam alcance e, também, para conquistar prestígio e experimentar emoções fortes. Com o passar do tempo, seu círculo de amizades se reduz aos amigos do tráfico e sua permanência na atividade vai se consolidando à medida que se tornam mais conhecidos tanto dos traficantes quanto da polícia.¹⁷⁷ Muitas delas sonham em deixar a atividade, entretanto, são impossibilitadas, pois seus empregadores representam um risco que ameaça suas vidas e a de suas famílias, conforme conclusões da OIT:

O principal desejo da maioria das crianças é comprar uma casa fora da comunidade. Ao deixarem a área, suas famílias ficarão expostas a menos risco. De acordo com as crianças, a forma mais provável de deixar o narcotráfico seria por meio do acúmulo de uma grande quantidade de dinheiro, o que permitiria que se mudassem para um outro Estado e começassem algum tipo de negócio. A maioria delas, entretanto, não consegue juntar muito dinheiro por não ter o hábito de economizar, sendo as extorsões praticadas pela polícia apontadas como o principal obstáculo à economia financeira.¹⁷⁸

Em entrevista aos pesquisadores da OIT, um jovem aliciado pelo tráfico traduziu em poucas palavras uma das principais razões pelas quais as crianças e adolescentes, uma vez envolvidos, não podem deixar a atividade:

Se eu deixar esta vida, os tiras não vão acreditar, eles vão me caçar, forçar-me a suborná-los, e vou terminar preso ou “na vala”. As pessoas querem largar mas não podem, têm medo. (PEDRO, VILA PINHEIROS, 17 ANOS, MARÉ)¹⁷⁹

Por outro lado, a mão-de-obra infantil no tráfico é bastante interessante para os traficantes que reduzem seus custos operacionais e diminuem os problemas legais em razão da lei de proteção que tutela os menores de 18 anos, o que vem justificando a redução na idade dos adolescentes envolvidas nesse trabalho ilícito

¹⁷⁶ OIT, 2003a, p. 246 et. seq.

¹⁷⁷ Ibid.

¹⁷⁸ Id., 2007c, p. 20.

¹⁷⁹ Ibid., p. 67.

que, no ano 2000, arregimentava jovens de 12 e 13 anos de idade, como concluiu o estudo da OIT:

O aumento de crianças envolvidas no tráfico, bem como a redução de sua idade ao se engajarem nesse tipo de atividade, estão provavelmente ligados às vantagens do custo reduzido das crianças, tanto para o pagamento de fianças, quando presas, como para o pagamento de propinas à polícia. Além disso, menores de 18 anos não podem ser julgados como adultos pela lei brasileira, o que facilita o retorno do menor para a rede social do tráfico.
180

Não é difícil vislumbrar as implicações dessa atividade que, além de ilegal, é, também, ilícita. Os riscos aos quais os jovens trabalhadores se encontram submetidos e sua vulnerabilidade frente aos traficantes empregadores é causa de preocupação que tem concentrado os esforços da OIT, no Brasil, por sua erradicação. Seu estudo, que serviu de base para esta breve explanação da questão, definiu como principais medidas a serem adotadas, as seguintes:

- Geração de renda e emprego para as famílias das crianças dos setores populares, com atenção especial para as famílias sob risco social.
- Investimento em educação e criação de instrumentos para proteção social relacionados à educação, como uma bolsa para as famílias pobres que mantenham seus filhos na escola, segurança social e políticas similares.
- Realização de ação integrada em espaços populares, provisão de produtos educacionais, culturais e de lazer, urbanização e geração de renda e emprego.
- Criação de medidas na área jurídica. Em particular, as drogas devem ser discriminadas, com ênfase na prevenção de drogas no lugar de repressão. Criação de uma polícia comunitária e ampliação dos instrumentos de proteção às testemunhas.¹⁸¹

Tão perigoso quanto o tráfico de drogas, a exploração sexual comercial infantil é outra atividade que merece especial atenção de autoridades, estudiosos e das organizações sociais voltadas às questões da criança e do adolescente. Sobre essa forma tão perversa de exploração e suas implicações, a OIT esclarece:

Relacionada à questão do tráfico, a exploração sexual é uma das piores formas evidentes de exploração de crianças e manifesta-se de diversas maneiras. Todos os anos, mais de um milhão de crianças são obrigadas a se prostituir, são traficadas e vendidas para fins sexuais ou utilizadas em pornografia infantil. Estudos feitos pela OIT, sob o amparo do Relator Especial das Nações Unidas, sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil mostram que a exploração comercial com fins sexuais

¹⁸⁰ OIT, 2003a, p. 246.

¹⁸¹ Id., 2007c, p. 77.

continua a ser um problema, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento.¹⁸²

Na verdade, todos os níveis dessa exploração, identificados por um estudo da OIT realizado na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná, apontam para o fato de que as crianças são exploradas, principalmente, em razão da própria dependência química ou de sua atividade junto ao tráfico, na condição de olheiros ou de observadores.¹⁸³

Segundo o referido estudo, o primeiro nível da exploração, denominado Crianças em Risco, é composto por crianças e adolescentes oriundos das camadas mais pobres e miseráveis e que se defendem, nas ruas, vendendo doces, traficando mercadorias, esmolando, ou seja, crianças totalmente desprotegidas e vulneráveis, normalmente dispostas a qualquer coisa em troca de algum dinheiro que lhes garanta o alimento do dia.

Nos demais níveis dessa exploração, encontram-se: as Crianças em Prostituição, que trabalham fazendo ponto nas ruas e programas; as Crianças em Estabelecimentos, que atuam dentro dos bares e de pequenos hotéis ou casas de prostituição e, por fim, as Crianças da Classe Média, que se prostituem por meio de “books” fotográficos ou de desfiles. Em todos os níveis a ligação com o tráfico de drogas é constante.¹⁸⁴

Segundo pesquisa da OIT em parceria com o Ministério da Saúde, essa forma cruel de trabalho infantil comporta várias modalidades, quais sejam:

Entre as formas de exploração estão a pornografia, que é o uso da imagem da criança em atos sexuais ou de partes do seu corpo nu em algum tipo de mídia; a troca sexual, que se baseia na oferta de sexo para obtenção de favores; o trabalho sexual autônomo, que é a venda de sexo realizada por crianças e adolescentes; o trabalho sexual agenciado, que é a venda de sexo intermediada por uma ou mais pessoas ou por serviços; o turismo orientado para a exploração sexual, que é a relação entre turismo e sexo; e o tráfico de pessoas, que envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para trabalho sexual.¹⁸⁵

O perfil das crianças e dos adolescentes que trabalham junto a exploração sexual comercial, suas características principais, foi assim detalhado:

¹⁸² OIT, 2006c, p. 63.

¹⁸³ Id., 2003a, p. 212.

¹⁸⁴ Ibid.

¹⁸⁵ OIT, 2006d, p. 117.

(...) a) faixa etária predominante – 10 a 17 anos; b) 30% pertencem ao sexo masculino e 70% pertencem ao sexo feminino; c) possuem escolaridade acima da segunda série primária; d) muitos freqüentam a escola (por isso os aliciamentos feitos em frente às escolas); e) a iniciação sexual, muitas vezes, ocorre dentro da própria família.¹⁸⁶

O aliciamento propriamente dito pode ocorrer das seguintes maneiras:

- . Por meio de colegas mais velhos ou adultos (mendigos, aliciadores);
- . Através de convite feito para trabalhar como doméstica, por mulheres donas-de-casa, cabeleireiras, etc.;
- . Por meio de sedução de jovens na porta da escola que (por via afetiva) namoram meninas que acabam na rede de exploração sexual;
- . Através do turismo (principalmente de argentinos).¹⁸⁷

As causas que conduzem as crianças e os adolescentes à exploração sexual comercial são inúmeras. A mais importante, contudo, está na situação de miserabilidade em que vivem, na exclusão social, na falta de alternativas e de esperança em um futuro um pouco melhor. Para a OIT, a exploração se sustenta a partir das seguintes circunstâncias:

A exploração sexual comercial está relacionada tanto a uma estratégia de sobrevivência, para crianças e adolescentes oriundos de classes populares, quanto a uma forma de inclusão destes na sociedade de consumo, mais associada aos jovens das classes mais abastadas. As redes montadas de exploração sexual comercial e a permissividade cultural da sociedade, que considera uma escolha pessoal das meninas o engajamento na atividade, criam redutos de atividades ilegais invisíveis e de difícil mapeamento. Esta é uma forma de exploração que tem um atravessamento de gênero bem nítido, pois meninas e mulheres estão mais associadas à prática da prostituição, uma vez que são consideradas objetos sexuais pela sociedade, de uma forma geral.¹⁸⁸

De acordo com a OIT, a detecção por parte da família e da comunidade pode auxiliar no combate à exploração sexual comercial infantil. Assim, a fim de facilitar essa detecção, a OIT resumiu as alterações, tanto de conduta quanto físicas, que necessitam ser observadas. São elas:

- Manifestações físicas:
- Gravidez de crianças e adolescentes.
 - Aparecimento de doenças sexualmente transmissíveis em menores de idade.
 - Irritação ou mal estar nos genitais.

¹⁸⁶ OIT, 2003a, p. 212.

¹⁸⁷ Ibid.

¹⁸⁸ Id., 2006d, p. 117.

- Dores ou infecções constantes dos genitais.
 - Perda de apetite.
- Manifestações de conduta:
- Depressão.
 - Vestimentas chamativas para sair todos os dias.
 - Redução do rendimento escolar.
 - Sai todas as noites retornando de madrugada ou muito tarde.
 - Pode ser encontrada todos os dias parada em uma esquina ou praça acompanhada de outras crianças.
 - Abandona a escola.
 - Demonstra preocupação excessiva com temas ou atividades sexuais.
 - Recebe visitas de homens diferentes que as levam de casa para retornar muito tarde.
 - Abusam de álcool ou de drogas.¹⁸⁹

Dentre a várias iniciativas de erradicação desse mal sem precedentes, merece destaque o Seminário A Exploração Sexual Comercial Infanto-juvenil na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai), realizado em Ciudad del Este, entre 1º e 3 de julho de 2002, que deu origem à Carta de Ciudad Del Este, a partir da qual foram criadas ações de aplicabilidade conjunta visando a eliminar a exploração sexual e o tráfico de crianças e de adolescentes na fronteira tríplice.¹⁹⁰

Outro empreendimento bem sucedido e relacionado à identificação e mapeamento dessa exploração foi a criação do Guia para Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras, realizado pela OIT em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, e que identificou, até 2007, 1.800 pontos vulneráveis a essa forma de exploração, ao longo das rodovias federais do país.¹⁹¹

No Paraná, uma iniciativa que deu certo foi o Projeto Navegando nos Direitos, elaborado pela Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência (CIRANDA), para reduzir a exploração sexual comercial na cidade de Paranaguá-PR.

Essa forma de exploração implica danos irreversíveis, uma vez que expõe crianças e adolescentes às doenças sexualmente transmissíveis e, no caso das meninas, à gravidez precoce. Os prejuízos psicológicos representam as conseqüências mais previsíveis dessa exploração, tantas vezes iniciada no próprio lar. Expressamente apontado pela OIT como uma das piores formas de trabalho infantil, é um mal que rouba a infância e corrompe a adolescência, infligindo aos jovens a degradação e a indignidade.

¹⁸⁹ OIT, 2003c, p. 11.

¹⁹⁰ Id., 2003a, p. 215.

¹⁹¹ RADIOBRAS, 2007b.

Além das atividades acima descritas, a exploração dessa forma ilegal de trabalho inclui atividade nas indústrias, na produção de tijolos, na lavra de paralelepípedo, carregando pedras, auxiliando na construção civil e em muitas mais.

Muitos empresários, inclusive, para escapar à fiscalização, adotam o sistema de finalização do produto em domicílio, onde famílias inteiras, trabalhando e ganhando por produção, não podem dispensar qualquer mão-de-obra, mesmo a dos filhos menores.

O fato de constituir mão-de-obra barata e que pode ser explorada sem respeito a qualquer forma de regulamentação, representa um atrativo aos empregadores que não vacilam no momento de escolher entre o lucro mais fácil e o desrespeito ou a franca violação de direitos.

Uma fiscalização mais severa faz-se necessária, pois esses jovens precisam de proteção urgente, uma vez que a infância passa rápido demais, e o futuro deles chega muito depressa. Assim, se conseguirem sobreviver às pedreiras, aos canaviais, aos lixões, às ruas, ao tráfico, à exploração sexual comercial e a outras formas tão perigosas de trabalho infantil, esse futuro não terá resistido, sucumbindo frente à ausência de oportunidades, às desigualdades decorrentes da falta de escola, devendo esses jovens resignar-se à condição de miséria que os submeteram ao trabalho precoce, dando continuidade a uma história de vida que já foi a de seus avós, de seus pais, e será, irremediavelmente, a história de seus filhos.

4.3 O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO COMO UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Entre as piores formas de trabalho infantil nos centros urbanos e rurais está o trabalho doméstico que conforme estatísticas do PNAD (2006), subemprega cerca de 500 mil crianças no país, ou seja, 8% dos 5,1 milhões de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, submetidos ao trabalho infantil no Brasil.¹⁹²

Para Oris de Oliveira, o trabalho infantil doméstico pode ser assim entendido:

É doméstico o empregado que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residenciais destas, sendo indiferente que o trabalho seja prestado em casa de família residente no setor urbano ou rural.

Nesta conceituação três elementos são relevantes:- a) continuidade; b) finalidade não lucrativa do tomador de serviços; b) âmbito residencial.

“Continuidade”:- serviços eventuais não recebem proteção especial devido sua excepcionalidade.

“Âmbito residencial”:- importa que os serviços se executem em função da família ou da residência desta, sendo tidos, também, como domésticos os serviços tais como os de motorista da família, de jardinagem da residência, de enfermagem de pessoa da família.¹⁹³

Em um conceito mais amplo e ligado especificamente à exploração infantil, a OIT descreve esse trabalho como uma forma de exploração disfarçada e protegida por uma cultura social arraigada de aceitação e tolerância:

O trabalho infantil doméstico continua a ser uma questão extremamente sensível, pois aparece frequentemente disfarçado de acordos em família dentro de um ambiente supostamente protetor, onde as crianças – mais frequentemente, as meninas – aprendem habilidades úteis. O trabalho infantil doméstico goza, por isso, de uma tolerância social semelhante à que se verifica no trabalho agrícola. Além disso, em muitos países, tem o apoio de uma elite educada. Isso vem, mais uma vez, ilustrar a importância da dimensão cultural na compreensão das causas desse problema, e das medidas necessárias para lhe dar uma resposta.¹⁹⁴

Essa atividade, responsável pelo irremediável comprometimento do futuro de tantas crianças e adolescentes, possui particularidades que incluem, por exemplo, uma legislação própria: a Lei 5.859, de 1972. Essa Lei regulamenta a profissão do empregado doméstico, conferindo-lhe direitos como: anotação na Carteira de

¹⁹² IBGE, 2007, p. 63 et. seq.

¹⁹³ OLIVEIRA, 2004, p. 2 et. seq.

¹⁹⁴ OIT, 2006c, p. 64.

Trabalho e Previdência Social, recolhimentos previdenciários e as seguintes garantias constitucionais:

(...) salário mínimo (art. 7º, IV); irredutibilidade do salário (art. 7º, VI); décimo terceiro salário (art. 7º, VIII); repouso semanal remunerado (art. 7º, XV); férias anuais remuneradas, pagas com mais um terço (art. 7º, XVII); licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias (art. 7º, XVIII); licença-paternidade (art. 7º, XIX); aviso prévio (art. 7º, XXI); aposentadoria (art. 7º, XXIV).¹⁹⁵

Por outro lado, o Decreto 3.361, de 10 de fevereiro de 2000, concedeu aos empregados domésticos a possibilidade de inscrição no regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, com isso, a possibilidade de acesso ao Seguro Desemprego.

Os direitos acima descritos se estendem à criança e ao adolescente trabalhador doméstico que não tenha, ainda, atingido a idade mínima estabelecida em lei para fazê-lo, podendo, inclusive, o empregador que releva e ignora esses direitos, responder por perdas e danos, conforme explica Oris de Oliveira:

Sem prejuízo das garantias de proteção, há nulidade do contrato se a admissão da criança ou do adolescente se fizer com desrespeito às normas sobre idade mínima com duas conseqüências jurídicas diversas:-
Se a idade mínima ainda não foi atingida há obrigação de cessar a prestação de serviços sem prejuízo de pagamento de todas as verbas trabalhistas cabíveis e da responsabilidade por perdas e danos causados;
Se a idade mínima já foi ultrapassada o trabalho pode continuar e todo tempo de serviço se computa para todos os efeitos legais.¹⁹⁶

Na verdade, quando identificado trabalho infantil doméstico ou contratação irregular de criança ou de adolescente para o exercício dessa profissão, as normas legais devem incidir sobre a relação, e retroagir ao momento do pacto, a fim garantir ao jovem empregado o pagamento de todos os direitos a ele inerentes:

É bom destacar que, uma vez configurada a existência de Trabalho Infantil Doméstico, impõe-se o fim imediato dessa irregularidade. Nos casos em que o adolescente já atingiu os 16 anos, mas começou a prestar serviços antes dessa idade, o trabalho pode continuar. Mas, nessas situações, somam-se os tempos de serviço irregular e regular para efeitos legais trabalhistas e previdenciários, levando-se em conta inclusive os relativos a acidentes de trabalho.¹⁹⁷

¹⁹⁵ PAMPLONA FILHO; VILLATORE, 2006, p. 53.

¹⁹⁶ OLIVEIRA, 2004, p. 8.

¹⁹⁷ OIT, 2003b, p. 100.

Muito embora permitido a partir dos 16 anos, as condições que o envolvem o caracterizam como uma das piores formas de trabalho infantil, tendo em vista a impossibilidade de fiscalização, obstada pela própria Constituição Federal que, ao estabelecer a inviolabilidade do lar, acabou por impossibilitar o acesso das Delegacias Regionais do Trabalho a esses empregados, razão pela qual a OIT decidiu chamá-los de “crianças invisíveis”.

Essa exploração encoberta, infelizmente, não se trata de um fato que ocorre apenas no Brasil. De acordo com Ana Lúcia Sabóia, Chefe da Divisão de Indicadores do IBGE, o trabalho doméstico infantil é um mau presente em diversas nações mundiais:

As Nações Unidas, em seu relatório anual sobre a situação mundial da infância, em 1.997, denunciava o trabalho doméstico infantil como de exploração oculta e de difícil visibilidade. No mundo todo, milhões de crianças trabalham na obscuridade de casas fechadas, como empregadas domésticas. O trabalho doméstico é uma das formas de exploração mais difundidas e menos pesquisadas, envolvendo muitos riscos para as crianças. De cada dez, nove são meninas, presas em um ciclo de tarefas extenuantes, praticamente, em regime de escravidão.¹⁹⁸

No Brasil, porém, a atividade possui características que variam conforme a condição em que a criança ou o adolescente foi submetido ao trabalho doméstico. De acordo com o Relatório Consolidado sobre os Direitos da Criança, elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores, o trabalho doméstico infantil comporta três situações distintas, havendo para cada qual um instituto jurídico adequado:

- i. a criança ou adolescente trabalha em casa de terceiros, lá residindo ou não;
- ii. a criança ou adolescente trabalha na própria casa;
- iii. a criança ou adolescente reside e trabalha na casa de terceiros, que são detentores de sua guarda.¹⁹⁹

A partir da visão mais ampla de Oris de Oliveira, existe ainda uma quarta possibilidade de enquadramento desse tipo de atividade, caracterizado como uma autêntica farsa, pois se refere aos casos de trabalho de criança ou de adolescente que se encontra sob a guarda de seu empregador.²⁰⁰

¹⁹⁸ SABÓIA, 2004, p. 4.

¹⁹⁹ BRASIL, 2005, p. 126.

²⁰⁰ OLIVEIRA, 2004, p. 23 et. seq.

Para esse autor, cada situação implica conseqüências distintas importantes. Em seu estudo sobre a questão, concluiu que, no trabalho doméstico no próprio lar, por exemplo, não há um empregador, mas um tomador de serviços que não é estranho ao jovem empregado:

No trabalho infantil doméstico no próprio lar, o “tomador de serviços” não é um terceiro como acontece nos demais contratos de trabalho. No contrato de trabalho doméstico fora do próprio lar o empregado é um “terceiro” que presta serviços mediante remuneração.²⁰¹

Quando a situação indica existência de prestação de serviços para um guardião, Oris de Oliveira entende que se trata de verdadeira relação de emprego, simulada por uma falsa condição de guarda do empregador que pretende beneficiar-se da situação, eximindo-se, desta forma, das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho oculto pela simulação. Explica ele:

Tem-se uma figura de guarda híbrida diferente da “comum” em que há um guardião que é ao mesmo tempo empregador “stricto sensu”. É uma irregularidade coberta com o manto da guarda utilizar-se de crianças e adolescentes antes dos 16 anos para o trabalho doméstico ainda que haja remuneração em dinheiro e/ou em utilidades (moradia, roupa, alimentação, escola). Se o adolescente tem 16 anos ou mais sua condição é de um “terceiro” (não um membro da família) que, formalmente como empregado, presta serviços a outrem, embora, no caso, este “outrem” seja uma família. É circunstância irrelevante para caracterização da situação de empregada doméstica que habite na própria casa do tomador de serviços. Empregado, portanto com todos os direitos garantidos pelas leis que regem o emprego doméstico sem prejuízo da aplicação das normas pertinentes ao ECA.²⁰²

Quanto ao trabalho infantil no lar sob tutela, Oris esclarece que:

As obrigações do guardião da criança e do adolescente, no que diz respeito ao trabalhador doméstico no próprio lar, não se diferem das obrigações dos pais em relação a seus filhos naturais ou adotados. Crianças e adolescentes sob guarda ou tutela têm direito ao mesmo tratamento dispensado aos filhos quanto às tarefas domésticas. A inibição de abusos quando detectados na exigência desmesurada de tarefas domésticas cabe aos mesmos órgãos (Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância).²⁰³

Identificar a forma como o trabalho infantil doméstico ocorre é de fundamental importância, tendo em vista suas conseqüências infaustas especialmente no que se refere à saúde desse trabalhador. Ademais, é certo que, quando crianças ou

²⁰¹ OLIVEIRA, 2004, p. 22.

²⁰² Ibid., p. 24.

²⁰³ Ibid., p. 23.

adolescentes prestam serviços domésticos em casa de terceiro, a atividade tende a ser mais nociva, até porque, na casa de um estranho, eles se encontram largados à própria sorte, à mercê dos patrões, à margem do amparo legal.

Segundo Jô Azevedo, as formas mais comuns dessa exploração podem ser identificadas a partir dos seguintes aspectos:

Não é preciso ir longe para saber de um problema que está muito perto de todos nós: o das mães que saem de casa para trabalhar como domésticas em casas de famílias. Na verdade, o problema maior acaba acontecendo com os filhos que ficam em casa, geralmente aos cuidados da filha mais velha, mesmo quando esse “mais velha” significa 6, 7 ou 8 anos. Essas meninas cozinham, lavam, passam, arrumam a casa e tomam conta dos irmãos menores.

Outro caso é quando as filhas têm que sair de casa para trabalhar e morar em casas de famílias, como domésticas. Para os pais, é um alívio: as meninas têm teto e comida garantidos e as despesas deles diminuem, pois ficam com menos bocas para alimentar.²⁰⁴

Ratificando as conclusões aferidas por Jô Azevedo, a OIT esclarece que, por necessitarem trabalhar e, portanto, ausentar-se do lar, as mães, sem observar a idade e o grau de maturidade das filhas, freqüentemente lhes atribuem as responsabilidades da casa, impondo-lhes a execução de tarefas que envolvem a lida com objetos perigosos, como ferro de passar, fogo, gás, produtos de limpeza, que são tóxicos, etc.²⁰⁵ Essa atividade assim imposta, sem qualquer deferência a sua condição ou desenvolvimento físico e mental, pode gerar conseqüências de ordem física e psíquica, além, obviamente, de servir de meio de acesso para futura prestação de serviços domésticos em casa de terceiros.

No lar, e muito embora se trate de trabalho infantil, as crianças se encontram em seu próprio ambiente, onde se sentem mais seguras e menos hostilizadas. Em casa de terceiros, certamente, encontrarão um ambiente menos afetivo e muito mais cobrador, circunstâncias que não deixam dúvidas acerca das reais condições desses trabalhadores: em casa de terceiros tara-se, inquestionavelmente, de empregados domésticos.

As diferenças entre essas duas formas de trabalho infantil doméstico foram resumidas na obra *Crianças Invisíveis*, onde as distinções entre uma e outra podem ser assim identificadas:

²⁰⁴ PORTO et al, 2003, p. 97.

²⁰⁵ OIT, 2003b, p. 69.

O Trabalho Infantil Doméstico em casa de terceiros é bastante diferente do serviço realizado na casa da própria criança ou adolescente. Com os patrões não há divisão de tarefas nem apelo afetivo; a criança e o adolescente assumem uma carga de trabalho pesada e recebem uma remuneração injusta.²⁰⁶

Outra característica desse trabalho camuflado, e a exemplo do que ocorre com o trabalho infantil como um todo, é a cultura social que o apóia, divisando-o como ato de caridade, uma atitude filantrópica dos empregadores dessas crianças e adolescentes. Adotando a mentirosa idéia de que o empregador está fazendo um favor à criança, afastando-a da miséria com o fito de possibilitar-lhe uma vida melhor e o acesso à educação, a sociedade estimula essa prática, sem reconhecer nela a exploração manifestada nas jornadas de 10 a 12 horas de trabalho, tão incompatíveis com a frequência escolar, e sem perceber os riscos que podem advir de uma atividade executada ao largo da lei, permitindo abusos de toda sorte.

Um dos aspectos relevantes dessa profissão é o fato de que trabalho doméstico, historicamente, é tarefa atribuída à mulher, uma imputação decorrente das questões biológicas relacionadas à maternidade.²⁰⁷

Segundo Maria Luiza Heiborn, a cultura social edificada durante anos condicionou a mulher à organização do lar, enquanto aferiu ao homem a responsabilidade pela manutenção do mesmo, impondo-lhe a obrigação de, fora dele, desempenhar seu trabalho, tendo em vista a remuneração correspondente e suficiente para o sustento de sua família²⁰⁸. Para a Antropóloga, as dimensões culturais podem assim ser resumidas:

Assim como o trabalho do “provedor” é um atributo masculino, o trabalho feminino tem sua significação referida ao lugar feminino no universo familiar. Na lógica familiar que informa a divisão sexual do trabalho nos grupos populares o homem é o provedor principal e as mulheres e jovens são trabalhadores secundários. O sentido do emprego feminino está subordinado às obrigações familiares de mãe/esposa/dona de casa..²⁰⁹

No passado, a vinculação das tarefas domésticas com a maternidade e a obrigação de criar os filhos impedia a mulher de se profissionalizar e de desenvolver outras habilidades que lhe permitissem exercer uma profissão fora do lar. Ademais, os afazeres que envolvem o trabalho doméstico não exigem qualquer formação

²⁰⁶ OIT, 2003b, p. 69.

²⁰⁷ Ibid., p. 72.

²⁰⁸ JORGE, 2005, p. 54.

²⁰⁹ HEIBORN, 2004a, p. 5.

especializada, tampouco esse ofício demanda execução de serviços mais complexos. Assim, a idéia de que cabia à mulher ficar em casa, cuidando do ninho, manteve-se durante séculos:

Concorre para a naturalização feminina, a perspectiva de que esse tipo de trabalho demanda um baixo grau de competência para execução. Qual a menina que não sabe lavar um prato, um banheiro, varrer uma casa? Não ter essas habilidades soa até como um contravalor. Agrega-se a esse ponto a relação histórica geracional – a avó, que foi “cria”, a mãe, que é empregada doméstica, e a filha, que é babá. A reprodução da força de trabalho ocorre num mesmo patamar subalternizado, considerando as desigualdades econômico-sociais de uma sociedade de classes como a brasileira.²¹⁰

Essa histórica cultura, que condicionou à mulher a responsabilidade sobre as ocupações caseiras, influenciou na formação do perfil dos trabalhadores domésticos. Estima-se que 95% dos empregados domésticos do Brasil pertençam ao sexo feminino,²¹¹ pois para a sociedade, de um modo geral, não há nada de incomum ou extraordinário no ensinamento desse ofício às meninas, especialmente às oriundas das classes mais pobres, que necessitam desde muito cedo conhecer os afazeres do lar, como explica Neide Castanha: “A idéia do trabalho doméstico para meninas é muito forte em nossa sociedade, quase que fazendo parte da vida das crianças de famílias pobres, que dimensionam os serviços do lar como parte da formação infantil”.²¹²

Outro fator importante relacionado à preponderância feminina no trabalho doméstico infantil é o fato de que os empregadores domésticos também são em, sua maioria, mulheres:

Ainda na perspectiva da condição feminina, um elemento novo é trazido por esses estudos recentes. Trata-se do perfil do(a) empregador(a), revelando que o trabalho doméstico ocorre, quase exclusivamente, numa relação entre mulheres – a menina, sua mãe e a patroa. A garota, protagonista, figura entre a mãe, responsável pelas decisões sobre a vida das filhas, principalmente entre as famílias monoparentais femininas, e a patroa, que lida mais diretamente com a menina no trabalho. É a mulher-patroa que procura a babá ou a empregada, distribui as tarefas e cobra as obrigações.²¹³

²¹⁰ HEIBORN, 2004a, p. 73.

²¹¹ OIT, 2003b, p. 72.

²¹² Ibid., p. 69.

²¹³ Ibid., p. 73.

O trabalho doméstico e sua ascendência sobre as meninas foi analisado pelos organizadores dos Módulos de Auto-Aprendizagem elaborados pela OIT. Segundo a análise, houve uma relativa mudança conceitual do papel da mulher na sociedade, de modo que uma evidente participação mais ativa e efetiva em todos os campos da vida social, econômica e política não pode passar despercebida. Entretanto, no que se refere ao trabalho doméstico, a resistência dessa cultura discriminatória, que divide a sociedade, aquinhoando papéis e funções a partir do gênero, continua exercendo substancial influência, de acordo com os pesquisadores da OIT:

Essa divisão sexual do trabalho – aos homens o trabalho produtivo, e às mulheres o reprodutivo – vem sendo amplamente questionada, nos últimos 50 anos, devido aos avanços da tecnologia da contracepção das mulheres e por causa das necessidades globais das políticas de controle da natalidade. Com esses avanços, o trabalho e a participação política das mulheres cresceram e deram visibilidade à inclusão delas no mercado de trabalho, com direitos e deveres trabalhistas.

Apesar de toda essa modificação e da atual reestruturação econômica, que coloca no setor de serviços a maioria dos postos de trabalho, persistem formas de discriminação para o acesso de mulheres a determinadas profissões. Ainda é comum contratar mulheres para atividades em que elas executem tarefas “tipicamente femininas”, como no cuidado e no atendimento de pessoas ou na supervisão e no cuidado de crianças. Essas práticas as excluem de certas áreas do conhecimento e da produção, como, por exemplo, de cargos de chefia e da área tecnológica. O construto social que determina quais os lugares possíveis de trabalho para as mulheres entende tais cargos e funções como menos perigosos e insalubres. Entretanto, todos os postos de trabalho ditos menos perigosos, na realidade, ocultam formas de adoecimento relacionadas à repetição da tarefa ou à pressão relativa ao tempo de execução das atividades.²¹⁴

Além de concentrar uma maioria de meninas, o trabalho doméstico infantil, no Brasil, compõe-se, majoritariamente, de meninas negras, um fato que se justifica a partir da formação histórico-cultural de sua população e de fatores socioeconômicos, ligados às diferenças sociais, bem como à maior ou menor possibilidade de acesso à educação e a uma qualificação profissional adequada que atenda às exigências do mercado de trabalho, conforme explicou Renato Mendes, Coordenador do Projeto Regional para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil Doméstico da OIT:

Histórica porque remonta à colonização e à escravidão, períodos em que os serviços domésticos eram realizados pela mulher negra. Mesmo com a abolição e a contratação da mulher branca para esse tipo de serviço, a

²¹⁴ OIT, 2006d, p. 39.

mulher negra continuou sendo maioria. Os trabalhos não qualificados eram relegados aos excluídos, aos que não faziam parte do corpo social.²¹⁵

Para Irene Rizzini, a questão é social, uma vez que uma das determinantes dessa preponderância afro-descendente no trabalho doméstico infantil fundamenta-se na discriminação racial. Segundo ela, a origem racial limita as oportunidades das jovens negras:

Levanta-se a hipótese de que a discriminação racial age nesse cenário, limitando as opções da menina negra que deseja, por um motivo ou outro, ter uma renda. O paradoxo entre o desejo de trabalhar e o desprestígio deste tipo de trabalho aponta para a necessidade de encontrar novas saídas para as jovens, especialmente pobres e não-brancas, que procuram manter um nível adequado de existência.²¹⁶

A partir dos dados acima, o que se conclui relativamente ao perfil dos trabalhadores domésticos do país é que o mesmo se compõe, preponderantemente, de meninas negras ou pardas, nascidas entre as famílias pobres. Essas trabalhadoras ingressam na profissão por volta dos 10 anos de idade²¹⁷, normalmente como babás, conduzidas pelas próprias mães que, não raro, sentem-se gratas à patroa ou à família que emprega sua filha em condição análoga à de escrava, pegando-lhe com casa e comida o trabalho que desempenha.

Em termos estatísticos e segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o trabalho doméstico infantil está presente em todo o território nacional, aparecendo nas quatro formas descritas por Oris de Oliveira, que se alternam conforme os hábitos e características histórico-culturais de cada região do país.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), realizada pelo IBGE, em 2001²¹⁸, quantificou o trabalho infantil doméstico, indicando sua incidência em todas as unidades da Federação. Observe o mapa abaixo:

²¹⁵ OIT, 2006d, p. 74.

²¹⁶ RIZZINI; FONSECA, 2002, p. 33.

²¹⁷ HEIBORN, 2004b.

²¹⁸ OIT, 2003b, p. 80.

Trabalho infantil doméstico no Brasil

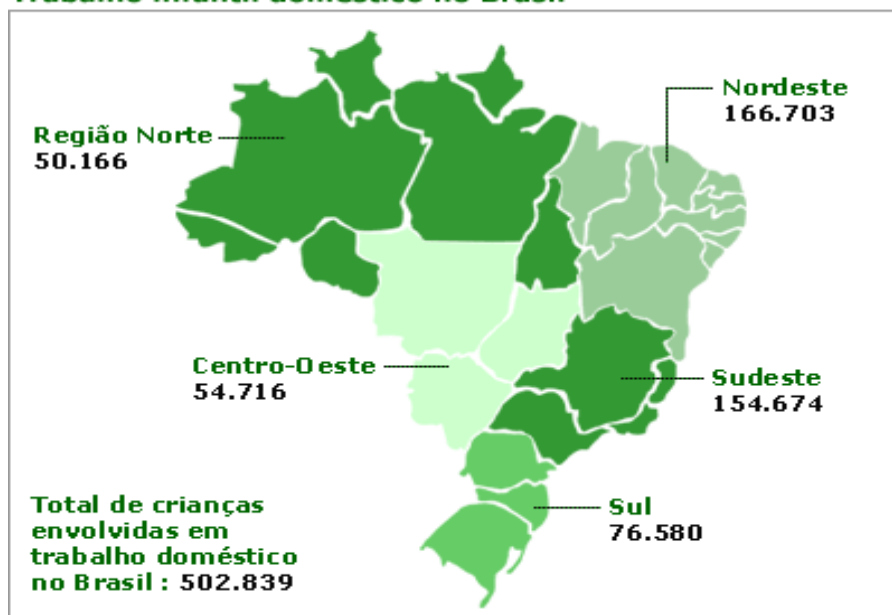


Figura 1 - Mapa do Trabalho Infantil Doméstico no Brasil ²¹⁹

Conforme os dados da PNAD, o Pará possuía, em 2001, cerca de 1.281.308 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, sendo que 134.897 deles exerciam trabalho infantil ²²⁰ e, deste total, 18,98% ²²¹ encontravam-se envolvidos no trabalho doméstico.

Acerca do trabalho doméstico infantil e suas características, em cada região, o Sociólogo Maurício Antunes argumenta que:

(...) o Trabalho Infantil Doméstico é mais uma opção para as meninas da periferia e existe muita rotatividade no emprego. Na maioria das vezes, elas são recrutadas pelas próprias domésticas, pelos porteiros dos edifícios e pessoas que as circundam de forma geral. Já no Pará, há um fenômeno de migração importante, que faz, inclusive, com que a rotatividade no emprego seja menor. ²²²

Para a Socióloga Maria Luiza Lamarão, do Grupo de Estudos da Infância e Adolescência da Universidade do Pará, a grande incidência, assim como a banalização do trabalho infantil doméstico no Pará são fortalecidas por uma cultura que remonta à época da extração da borracha: “A cultura que se criou na época da extração da borracha ainda sobrevive. É encarado como ‘normal’ trazer uma menina

²¹⁹ IBGE, 2004.

²²⁰ Id., 2003, p. 76.

²²¹ OIT, 2003b, p. 80.

²²² Ibid., p. 75.

do interior para sua casa como cria ou afilhada, evitando assim pagar qualquer quantia”.²²³

De acordo com a PNAD/2.001²²⁴, a maior ocorrência desse trabalho perverso e oculto afetava as regiões Norte e Nordeste do país. Segundo a Pesquisa, no Ceará, por exemplo, 10,41% das 2.180.588 crianças e adolescentes de 5 e 17 anos desempenhavam trabalho infantil doméstico.

Na região Sul, o Paraná aparecia na Pesquisa com 7,78%²²⁵ das suas 2.422.103 crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, executando trabalhos domésticos.

Nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Norte, a maior incidência de trabalho infantil doméstico, em 2001, de acordo com os indicativos da PNAD, ocorreu nas seguintes unidades da federação: no Distrito Federal, 18,81% do total de crianças e de adolescentes executavam atividades domésticas; no Estado de Minas Gerais, o percentual era de 11,90%; no Acre, cerca de 19,53% da população infanto-juvenil do Estado trabalhava nessa profissão.²²⁶

A PNAD (IBGE) apontou, ainda, uma redução do trabalho doméstico infantil, no período de 1999 a 2001, entre meninas de 10 a 15 anos de idade. Todavia, a mesma pesquisa identificou, no mesmo período, um aumento de 281 e 3.789 crianças trabalhando como domésticas nas regiões Norte (urbano) e Nordeste, respectivamente.²²⁷

Os dados mais atuais do trabalho infantil doméstico, disponibilizados pela PNAD/2006, e lançados em setembro de 2007, apontam para os seguintes percentuais de incidência dessa atividade entre as diversas unidades da federação: na Região Norte, 9,1% do total de trabalhadores infanto-juvenis encontravam-se exercendo trabalho doméstico; no Nordeste, contavam 7,2%; nas regiões Sudeste e Sul representavam 8,4% e 6,7% do total de trabalhadores, respectivamente e, por fim, na região Centro-Oeste, o percentual de trabalho doméstico infantil concentrava 12,6% do total nacional. Em termos nacionais, portanto, e segundo dados da PNAD,

²²³ OIT, 2003b, p. 75.

²²⁴ Ibid., p. 80.

²²⁵ Ibid.

²²⁶ Ibid.

²²⁷ BRASIL, 2004a, p. 57.

8,0% das crianças e de adolescentes, entre 5 e 17 anos, exerciam trabalho doméstico no Brasil em 2006.²²⁸

Acerca dos dados reunidos pela PNAD, vale lembrar que os números do trabalho infantil doméstico no Brasil não podem ser fixados com absoluta exatidão, haja vista que se trata de um trabalho invisível, oculto, executado na obscuridade do desamparo legal e aonde as pesquisas também não conseguem chegar. Logo, a quantidade de crianças e de adolescentes que, certamente, ficaram fora da pesquisa, por óbvio não deve ser pequena. Assim, a estatística apresentada deve ser visualizada como aproximada e servir como parâmetro, apenas, representando mera estimativa do provável número real de trabalhadores infanto-juvenis domésticos existentes no Estado Nacional.

Mais importante que os números, contudo, são as causas desse trabalho inatingível, que arregimenta cerca de 500 mil crianças e adolescentes em todo o país. Os motivos, na verdade, não se diferenciam dos já mencionados, tratando-se de uma extensão daqueles, pois não se desvinculam dos fatores socioeconômicos, condicionados, obviamente, à pobreza, à falta de acesso à educação e à profissionalização, à ineficácia legislativa, à falta de políticas públicas eficientes e bem aplicadas, a uma cultura social anacrônica e de base assistencialista, que o aceita e incentiva:

O trabalho infantil doméstico sempre foi considerado como algo natural e que as crianças, principalmente as oriundas das classes menos abastadas, deveriam ajudar nos afazeres domésticos sejam estes dentro da casa ou na agricultura doméstica. No pensamento da época, havia a expectativa de uma contrapartida ou ajuda econômica, desde muito cedo, por parte dos filhos e essa mentalidade perpetua-se ainda nos dias de hoje.

Adicionado a isso, há um aspecto cultural que até hoje valoriza o trabalho infantil como forma de educar a criança para a vida profissional adulta e afastá-la da ociosidade e da criminalidade.²²⁹

É certo que a idéia absurda que insiste em atribuir a essa exploração um caráter protecionista, vislumbrando-o como mero favor dos poucos bem nascidos aos filhos da pobreza, favorece o abuso, à medida que, a partir desse conceito ilusório, as denúncias não ocorrem e o mal continua a fazer suas vítimas.

Os problemas decorrentes da miséria e a situação de vida da maioria das crianças submetidas ao trabalho infantil doméstico fazem crer que é melhor a

²²⁸ IBGE, 2007, p. 65.

²²⁹ BRASIL, 2004g.

exploração do que a fome que sofrem junto de suas famílias, conforme explica Rizzini:

(...) muitos eram trazidos pela família substituta justamente para servir a outras crianças com praticamente a mesma idade. Considerava-se que, para compensar esse serviço, “qualquer coisa” seria melhor do que aquilo que tinham antes: não ocorria a ninguém fornecer para estas crianças escola, ou quaisquer dos privilégios dos quais os demais filhos da casa gozavam.²³⁰

O artigo abaixo transcrito, publicado pelo Ministério Público do Trabalho, esclarece o tipo de sentimento que afeta os empregadores dessas meninas desprotegidas, uma comiseração que fortalece a cultura social de aceitação dessa exploração impedindo sua eliminação: “A maioria das famílias empregadoras entende que está realizando uma obra social. Eis outra dificuldade para erradicação dessa forma de exploração do trabalho infantil: a cultura que aceita o trabalho doméstico de crianças como algo normal”.²³¹

Essa indulgência afeta ao trabalho infantil doméstico é mais latente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde já se tornou comum a venda ou doação de meninas e jovens pelos próprios pais, sem saber que as estão submetendo a uma condição comparável à de escravas, como explica Erotilde Minharro:

(...) uma prática muito comum no Norte e Nordeste do Brasil: pais que doam ou vendem suas filhas para parentes ou amigos, para que estas se ocupem do labor doméstico. Nestes casos, raramente as jovens recebem salários e seus patrões encaram a comida e a roupa que dão como um ato de grande generosidade, desprezando por completo a legislação trabalhista e fazendo com que as adolescentes trabalhem em regime de semi-escravidão.²³²

Para Irene Rizzini e Cláudia Fonseca, as reais justificativas do trabalho infantil doméstico, no Brasil, tão ocultas quanto o próprio trabalho, não possuem nada de filantrópico ou assistencial, mas visam a atender necessidades outras, um fato que se vem repetindo ao longo da história:

(...) durante a segunda metade do século XIX havia um número relativamente alto de pessoas solicitando aos juizados a tutela de um menino órfão com mãe considerada indigna ou incapaz de criar seus filhos. O processo de “apadrinhamento” atendia às necessidades tanto do Estado quanto das famílias substitutas, que, depois da Lei do Ventre Livre (1871),

²³⁰ RIZZINI; FONSECA, 2002, p. 25.

²³¹ HEIBORN, 2004b.

²³² MINHARRO, 2003, p. 93.

procuravam nesse trabalhador infantil uma maneira de suprir a falta de mão-de-obra escrava.²³³

Outro aspecto do trabalho infantil doméstico e sua relação com a mulher foi identificado por Irene Rizzini e vincula-se à necessidade que havia, no passado, de proteção à reputação feminina, que à época deveria representar exemplo de conduta e de honestidade. Sendo assim, a fim de “*minimizar qualquer suspeita de má conduta sexual, os pais procuravam colocar suas filhas em situações onde trabalhariam como domésticas ‘portas adentro’*” (Grahm 1.992).²³⁴

Essa aceitação quase unânime do trabalho infantil doméstico está tão arraigada à cultura social do país que inclui simpatizantes até mesmo junto aos que deveriam atuar em defesa desses explorados. Sobre essa situação, Tércio José Vidotti, revela que:

Certa parcela de magistrados ainda acredita que algumas formas de Trabalho Infantil, entre eles o doméstico, são toleráveis. Existe também entre os juízes a noção arraigada de que o Trabalho Infantil Doméstico é uma maneira de “ajudar” uma menina “sem futuro”. Tal visão faz questão de ignorar, aponta ele, que no Trabalho Infantil Doméstico, a criança é mal remunerada ou não recebe qualquer pagamento e os problemas de trabalho muitas vezes são resolvidos com violência e ameaça.²³⁵

Segundo informações da Procuradora do Trabalho do Distrito Federal, Daniela Varandas, além, obviamente, de todo o aparato legislativo em torno dos direitos da infância e adolescência, o Ministério Público do Trabalho implementou uma série de ações direcionadas à conscientização dos magistrado sobre a questão. Não obstante, os Juízes continuam a proferir decisões no sentido de autorizar o trabalho doméstico por crianças e adolescentes. Observe:

(...) ainda hoje existem juízes autorizando que crianças trabalhem. Os motivos, de acordo com ela, são os mais variados possíveis: comoção forçada pela família, situação financeira dos pais ou mesmo a crença de que “pobre tem mesmo que trabalhar”. Com essa autorização, a criança pode, legalmente, tirar a carteira de trabalho.²³⁶

²³³ RIZZINI; FONSECA, 2002, p. 13.

²³⁴ Ibid., p. 20.

²³⁵ OIT, 2003b, p. 105.

²³⁶ Ibid., p. 107.

No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as dificuldades na fiscalização a seu encargo é outro fator que contribui com a prática ilegal dessa exploração, como esclarece Ana Lúcia Sabóia:

Grande parte deste trabalho, particularmente as tarefas realizadas por meninas dentro de suas próprias casas, é invisível para o pesquisador que procurar medir o fenômeno. Estando excluído da legislação, é muito difícil fiscalizar o trabalho infantil realizado dentro da família.²³⁷

A fiscalização sob a responsabilidade dos Auditores Fiscais que integram os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPAS), criados na esfera do Ministério do Trabalho e Emprego, é obstada pela determinação prevista no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal²³⁸, que estabelece a inviolabilidade do lar.

No que tange às dificuldades de fiscalização e de detecção do Trabalho infantil doméstico pelos referidos Auditores, decorrentes da vedação constitucional, Margarida Munguba permite concluir que:

(...) a fiscalização é praticamente inexistente. Os auditores fiscais do trabalho não têm liberdade para entrar nas casas. O lar brasileiro é inviolável, protegido pela Constituição. Então só podem procurar as empregadoras de crianças para o serviço doméstico caso recebam uma denúncia. “O que eles têm feito é visitar escolas noturnas e locais onde as domésticas costumam se concentrar para realizar trabalhos de conscientização”, conta Munguba.²³⁹

Para além das dificuldades apontadas, outro problema impede a redução desse abuso. Na verdade, mesmo quando é possível detectá-lo, as conseqüências para o empregador não incluem qualquer forma de sanção, limitando-se à mera obrigação de pagar ao empregado seus direitos e dispensá-lo, como explicou Munguba:

Segundo ela, se a denúncia de Trabalho Infantil Doméstico for feita, a empregadora é convidada a se apresentar à Delegacia Regional do Trabalho. Em uma conversa, os fiscais pedem que pague o que é de direito da criança ou do adolescente e não utilize mais a mão-de-obra infantil. Caso

²³⁷ SABÓIA, 2004, p. 5.

²³⁸ “Art. 5º

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”

²³⁹ OIT, 2003b, p. 102.

a empregadora não compareça à delegacia ou não aceite o que foi aconselhado, não há o que fazer. Como não se trata de atividade com fins comerciais, o auditor fiscal do trabalho não pode aplicar sanções ou multas.²⁴⁰

Quanto às denúncias, essenciais na localização do trabalho infantil doméstico, dada sua invisibilidade e inatingibilidade, raramente acontecem, pois as meninas, geralmente, têm medo de fazê-las, e a maioria desconhece a legislação e os próprios direitos.

Sendo certo que o trabalho infantil possui relação com o grau de escolaridade dos pais, o doméstico guarda ligação com o nível de instrução da mãe, mais especificamente, de acordo com dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Esclarecem que:

O trabalho Infantil é um fenômeno que não pode ser desvinculado do ambiente familiar em que a criança ou adolescente convive, alertam os pesquisadores. Dessa forma, um ângulo interessante de análise do problema diz respeito ao nível educacional dos pais: o número de crianças e adolescentes ocupados no trabalho doméstico declina com o aumento do nível de escolaridade da mãe.²⁴¹

Sobre a estrutura familiar dessas empregadas, Irene Rizzini explica que a maioria delas pertence a famílias monoparentais maternas, um fator de favorecimento dessa forma de trabalho: “A grande maioria das crianças e adolescentes trabalhadores vive com ao menos um dos pais. Deve-se ressaltar que as crianças que moram só com a mãe têm menor probabilidade de permanecerem na escola e de não trabalharem”.²⁴²

Em publicação sobre o trabalho infantil doméstico, no Brasil, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) resumiu em poucas linhas as principais causas desse mal:

Metade das quase 500 mil trabalhadoras infanto-juvenis domésticas nasceu em famílias com renda inferior a meio salário mínimo. Segundo dados do IBGE de 1.999, cerca de 30% são de famílias cujos pais não possuem nenhum ano de escolaridade. Ou seja, a educação e a renda dos pais é fator relevante na decisão da criança/adolescente iniciar, prematuramente, sua inserção no mercado de trabalho. A proporção de trabalhadores infantis

²⁴⁰ OIT, 2003b, p. 102.

²⁴¹ Ibid., p. 81.

²⁴² RIZZINI et al, 1996, p. 65 et. seq.

cai conforme aumenta o nível de renda dos domicílios e o aumento da escolaridade da mãe.²⁴³

As conseqüências decorrentes do trabalho infantil doméstico foram identificadas pela OIT e reunidas na obra *Crianças Invisíveis*. São elas: evasão escolar (37,3%); abusos sexuais (33,3%); maus tratos (22,7%); problemas de saúde (9,3%); falta de lazer, esporte e cultura (8,0%); manutenção do ciclo de pobreza (8,0%); problemas de socialização (6,7%) e acidentes de trabalho (4,0%). Referida pesquisa cita conseqüências benéficas: formação para o futuro (1,3%); independência financeira (1,3%).²⁴⁴

Para Lena Lavinias, do IPEA, em razão da jornada de trabalho exaustiva e incompatível com os horários escolares, o trabalho infantil doméstico é uma das profissões que mais retira as crianças da escola e mais colabora na manutenção das desigualdades sociais, uma vez que impede essas trabalhadoras de ascenderem na vida:

O atraso escolar das meninas empregadas como domésticas aumenta, ao passo que vem caindo de forma linear para as demais crianças, inclusive para as ocupadas. Segundo Lavinias, isso sugere que esse tipo de emprego, dadas as características da jornada e da atividade, é absolutamente incompatível com uma escolaridade regular e formadora: dois terços das meninas domésticas que residem no emprego e quase um terço das não residentes não freqüentam a escola.²⁴⁵ (...) O trabalho precoce, de pouca efetividade na redução da pobreza no curto prazo, tem, no entanto, grande impacto no comprometimento futuro das gerações. Em vez de aliviar a miséria, o que faz é alimentar mecanismos que corroboram a exclusão social, tal como o atraso escolar.²⁴⁶

Para Jô Azevedo, a perversidade desse tipo de trabalho concentra-se no fato de que as crianças são obrigadas a conviver com estranhos, ficando expostas aos maus tratos, às humilhações e aos abusos, inclusive sexuais. Observe-se o relato da autora sobre o problema:

A tristeza é que, além de normalmente serem mal remuneradas e nem sempre bem tratadas, essas meninas acabam abandonando os estudos. Em 1998, o Conselho Tutelar de Breves, na ilha do Marajó, Estado do Pará, denunciava que todos os anos mais de mil meninas da região eram vendidas ou doadas para famílias com as quais iam na condição de empregadas domésticas, em Belém (capital do Pará) e Macapá (capital do

²⁴³ BRASIL, 2004e.

²⁴⁴ OIT, 2003b, p. 84.

²⁴⁵ Ibid., p. 83 et. seq.

²⁴⁶ LAVINAS, 2001, p. 2.

Amapá). O pagamento mensal se resumia a roupa e comida e os abusos sexuais eram comuns. As jovens eram impedidas de freqüentar a escola e, muitas vezes nem à rua podiam sair. Diante de tal situação, muitas conseguiam fugir, mas, na impossibilidade de voltar para suas famílias, acabavam se prostituindo nas ruas de Belém.²⁴⁷

Segundo os Módulos de Auto-Aprendizagem, o trabalho infantil doméstico implica: sobrecarga física e cognitiva; trabalho em situação ilegal; relação entre reprodução e falta de perspectiva profissional.²⁴⁸

Suas conseqüências à saúde das crianças são definidas no referido documento da seguinte forma:

Trabalhos muitas vezes considerados leves podem ocultar condições propícias para que acidentes aconteçam. Isso ocorre porque poucas medidas de proteção contra acidentes são postas em prática quando tais trabalhos são considerados de baixa periculosidade. O trabalho doméstico pressupõe as atividades de cozinha, onde são manipulados instrumentos cortantes e realizados trabalhos com fogo, ambas atividades com alto grau de periculosidade. A imprudência pode ser fatal nesse tipo de atividade. Outro ponto a ser observado no caso é a falta de investimento profissional no futuro da adolescente, que acredita estar preparada apenas para o casamento e a maternidade.²⁴⁹

Sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego foi elaborado o Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente, no qual se encontram definidos os riscos inerentes ao trabalho infantil doméstico. São eles:

Contato com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas. Risco de queimaduras. Exposição a produtos químicos (limpeza de piscina e geral; inseticidas; pesticidas). Abuso sexual. Risco de ferimentos causados por animais domésticos. Levantamento e transporte manual de cargas excessivas, manutenção de posturas inadequadas da coluna vertebral e dos membros superiores. Longos períodos em posição ortostática (em pé). Movimentos repetitivos dos membros superiores. Exposição a líquidos quentes.²⁵⁰

As referências acima consubstanciam as justificativas mais contundentes para a inclusão desse trabalho entre as piores formas de trabalho infantil, o que, de acordo com as normas estabelecidas pela Convenção 182, da OIT, demandaria sua proibição aos menores de 18 anos, conforme recomendação inserta na obra *Crianças Invisíveis*:

²⁴⁷ PORTO et al, 2003, p. 98.

²⁴⁸ Ibid., p. 31 et. seq.

²⁴⁹ OIT, 2006d, p. 38.

²⁵⁰ Id., 2003b, p. 95.

(...) os serviços em casa de terceiros já poderiam ter sido incluídos entre as “Piores Formas de Trabalho Infantil”, como acontece com as atividades em carvoarias, canaviais e outras culturas agrícolas, e proibido antes dos 18 anos. Contudo, ainda não faz parte dessa lista.

No entanto, algumas atividades inerentes a esse tipo de trabalho, como a utilização de instrumentos cortantes (faca ou tesoura, por exemplo), o manuseio de produtos cáusticos e a realização de serviços em condição de perigo iminente (sobre escadas e bancos para alcançar um armário) são previstas entre aquelas consideradas “Piores Formas”.²⁵¹

Frente aos fatos acima declinados, resultado de longas e extenuantes horas de pesquisa, seguidas sempre das mais profundas reflexões, impossível não se enxergar o trabalho infantil doméstico como uma das piores formas de trabalho infantil.

Enfrentar sua crueza, confrontá-lo, significa descobrir a difícil condição de vida na qual se encontra boa parte das famílias brasileiras, cujas necessidades incluem quase tudo. Admiti-lo em toda sua plenitude demanda conhecimento e envolvimento com a dura realidade de pessoas para as quais, infelizmente, falta até o essencial, restando pouco a comentar ou a cobrar da mãe, miserável, que se obriga a permitir à filha, ainda menina, trabalhar como doméstica, recebendo pelo que faz não mais que o mínimo ou, muitas vezes, apenas o que comer.

Ironicamente, diante da necessidade suprida, mães e filhas, freqüentemente, dispensam às famílias que as exploram um sentimento de gratidão e abdicam de direitos elementares como o de receber salário pelo trabalho prestado.

Alheias às conseqüências maléficas que dele defluem, carentes de conhecimento legal e desamparadas juridicamente, as crianças domésticas permanecem por longo período na condição de exploradas, vendo, em suas empregadoras, autênticas benfeitoras.

Esse mal tão explicitamente praticado, ao mesmo tempo escondido na inviolabilidade domiciliar, tem suas causas mais expressivas nos fatores acima descritos, fatores esses de difícil desarraigamento, tendo em vista os alicerces de suas bases, que se apóiam tanto na história, formadora sociocultural, quanto na política, responsável pela constituição do cenário socioeconômico do país.

Vindas do interior ou da periferia das grandes cidades, repletas de sonhos, como qualquer adolescente, ou necessitando brincar como qualquer criança, as meninas chegam aos lares das empregadoras em busca de uma oportunidade. O que elas querem é melhorar suas vidas e defender o sustento de pais e irmãos. O que encontram, com bastante freqüência, é um ambiente hostil que as faz sentir-se inferiores, menores, subjugadas.

Muito rapidamente vêm os sonhos se desvanecerem, no cansaço da atividade, nas dores de cabeça, tão comuns, na tristeza causada pela saudade da família, na solidão do trabalho doméstico que, justamente por ser doméstico, ou seja, dentro de casa, impede-as de se relacionar com o mundo, fazer amigos, socializar-se e integrar-se.²⁵²

²⁵¹ OIT, 2003b, p. 95.

²⁵² JORGE, 2005, p. 63 passim.

5 ESTATÍSTICAS. TRABALHO INFANTIL EM NÚMEROS

Quando o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) promove pesquisas voltadas à quantificação do trabalho infantil, no país, contribui de forma concreta e eficaz para a erradicação desse mal, pois a partir de seus indicadores é possível avaliar o desempenho dos inúmeros projetos e ações implementados com essa finalidade, bem como verificar as características do trabalho precoce em cada unidade da federação, como ele se manifesta em cada região, suas peculiaridades e o perfil desses trabalhadores em cada Unidade da Federação.

A identificação desses detalhes permite, também, detectar suas causas e conseqüências, facilitando, assim, a rápida visualização sobre as medidas mais eficientes a serem adotadas para a efetiva eliminação desse mal.

Em 2001, o IBGE, em parceria com a OIT e o Sistema de Informações Estatística e Monitoramento do Trabalho Infantil (SIMPOC), realizou um estudo específico sobre a questão, resultando um suplemento exclusivo da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), sobre a situação do trabalho infantil no Brasil. Esse documento teve grande importância na criação e na articulação de novas estratégias de combate ao trabalho prematuro no país, servindo de base para os projetos dirigidos à erradicação do problema, conforme explicou a Diretora da Pesquisa, Maria Martha Malard Mayer:

Com esta publicação, o IBGE amplia as informações disponíveis sobre as características de trabalho e educação de crianças e adolescentes. De posse destes resultados, as instâncias executivas e legislativas e todos aqueles interessados no tema passam a contar com um amplo conjunto de indicadores que ajudarão na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas voltadas para a população de 5 a 17 anos, no Brasil.²⁵³

A seriedade e a objetividade da pesquisa realizada pela PNAD decorre do método utilizado, que abarca a investigação das características regionais de cada população, em particular, e seus reflexos no desenvolvimento socioeconômico da nação em seu todo. Observe-se:

O sistema de pesquisas domiciliares, implantado progressivamente no Brasil a partir de 1967, com a criação da Pesquisa Nacional por Amostra de

²⁵³ IBGE, 2003, p. 21.

Domicílios – PNAD -, tem como finalidade a produção de informações básicas para o estudo do desenvolvimento socioeconômico do País. Trata-se de um sistema de pesquisas por amostra de domicílios que, por ter propósitos múltiplos, investiga diversas características socioeconômicas, umas de caráter permanente nas pesquisas, como as características gerais da população, educação, trabalho, rendimento e habitação, e outras com periodicidade variável, como as características sobre migração, fecundidade, nupcialidade, saúde, nutrição e outros temas que são incluídos no sistema de acordo com as necessidades de informação para o País.²⁵⁴

A partir da referida pesquisa, foi possível, por exemplo, relacionar, com rigorosidade, trabalho infantil e evasão escolar e identificar, na impossibilidade de freqüência à escola, uma das conseqüências do trabalho precoce. Observem-se os resultados da pesquisa nesse particular:

Dentre os motivos que podem impedir as crianças e adolescentes de freqüentar escola cabe destacar a realização de tarefas, seja uma atividade econômica ou afazeres domésticos, e a dificuldade de acesso à escola, devido a sua distância da moradia ou à falta de vaga. No conjunto de pessoas de 5 a 17 anos de idade que não eram estudantes, 12,1% não freqüentavam escola por terem que ajudar nos afazeres domésticos, trabalhar ou procurar trabalho e 14,7% porque não existia escola perto da sua residência ou por não terem conseguido vaga em escola. Esses dois conjuntos de motivos apresentaram freqüências muito distintas em função da faixa etária. As crianças e adolescentes que não freqüentavam escola por terem que ajudar nos afazeres domésticos, trabalhar ou procurar trabalho representavam 0,3% no grupo de 5 a 9 anos de idade, 9,8% no de 10 a 14 anos de idade e 24,1% no de 15 a 17 anos de idade. Aqueles que não faziam parte da população estudantil porque não havia escola perto de casa ou por não terem conseguido vaga eram 25,5% no grupo de 5 a 9 anos de idade, 10,2% no de 10 a 14 anos de idade e 5,9 % no de 15 a 17 anos de idade.²⁵⁵

Os resultados da pesquisa acima demonstram que a falta de escolas repercute diretamente no trabalho infantil e confirmam a carência de investimentos na área da educação, que deveria ser prioridade das políticas públicas. Impossível não perceber a importância da escola na vida das crianças e dos adolescentes, especialmente sua influência no aumento e na redução dos números do trabalho infantil, os quais variam conforme a maior ou menor possibilidade de acesso à educação:

A inclusão ou permanência de crianças e adolescentes na população estudantil pode ser impedida ou dificultada pelo seu envolvimento em atividade econômica. As crianças e adolescentes ocupados apresentaram nível de escolarização menor do que aqueles que não trabalhavam. A taxa

²⁵⁴ IBGE, 2003, p. 23.

²⁵⁵ Ibid., p. 33.

de escolarização dos ocupados ficou em 80,3% e alcançou 91,1% entre os que não trabalhavam. O distanciamento entre estas duas taxas foi constatado em todas as regiões e Unidades da Federação.²⁵⁶

Relativamente à renda familiar, a Pesquisa apontou uma maior incidência de trabalho infantil entre as famílias com renda mensal igual ou inferior a meio salário mínimo:

O nível de ocupação das crianças e adolescentes apresentou-se em três patamares bastante distintos em função do rendimento mensal das famílias a que pertenciam. O percentual de ocupados no contingente de crianças e adolescentes situou-se em 18,9% na faixa de até 1/2 salário mínimo de rendimento mensal familiar, reduziu-se a 7,5% na faixa de 10 salários mínimos ou mais e oscilou entre 12,2% e 13,7% nas compreendidas entre mais de 1/2 salário mínimo até 5 salários mínimos, conforme gráfico abaixo.²⁵⁷

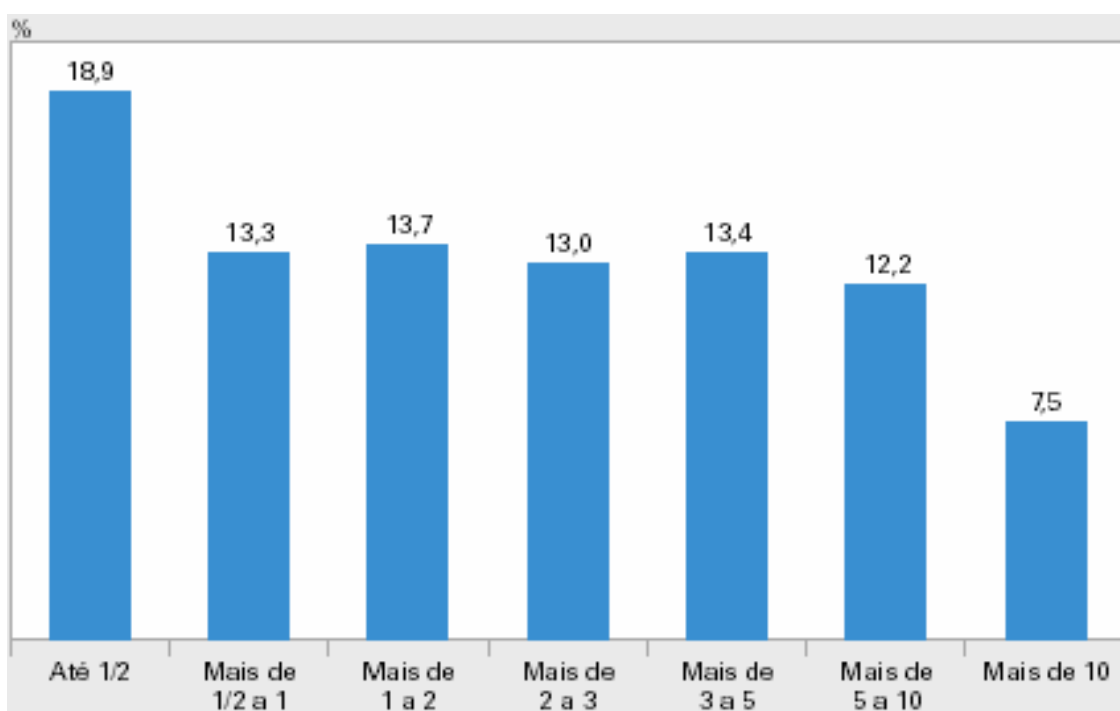


Gráfico 1 – Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 17 anos de idade, segundo as classes de rendimento mensal familiar²⁵⁸

Acerca do gênero das crianças e dos adolescentes trabalhadores, a Pesquisa concluiu uma expressiva predominância de meninos e de jovens do sexo masculino. Observe-se o gráfico abaixo:

²⁵⁶ IBGE, 2003, p. 35.

²⁵⁷ Ibid., p. 39 et. seq.

²⁵⁸ Ibid., p. 40.

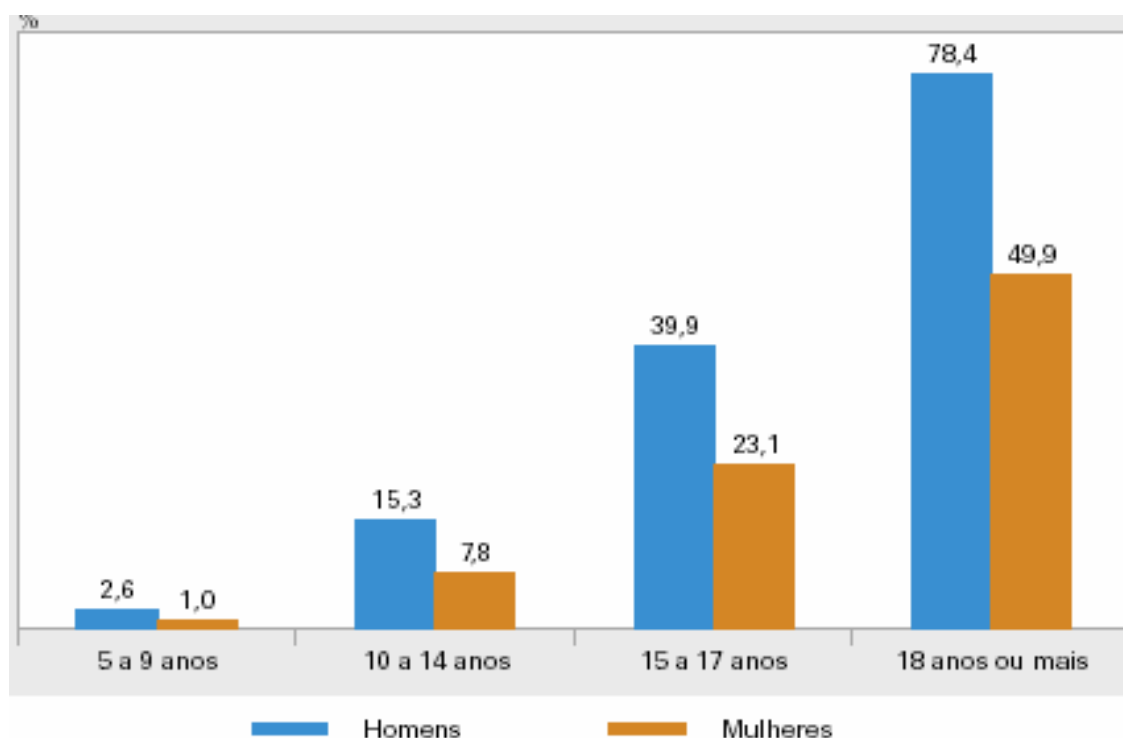


Gráfico 2 – Percentual de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 anos ou mais de idade, por sexo e grupos de idade ²⁵⁹

No que se refere às atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes, a Pesquisa identificou um grande número de trabalhadores no setor agrícola, especialmente na faixa etária compreendida entre os 5 e 9 anos de idade:

A atividade agrícola absorveu 43,4% das crianças e adolescentes ocupados. Este percentual ficou em 75,9% no grupo de 5 a 9 anos de idade, 56,0% no de 10 a 14 anos de idade, e 32,9% no de 15 a 17 anos de idade. Na população ocupada adulta, a proporção de pessoas em atividade agrícola restringiu-se a 19,0%. A concentração da população ocupada em atividade agrícola é diferenciada por região, o que se reflete nos indicadores construídos para as faixas etárias. ²⁶⁰

Em relação às atividades que demandam maiores riscos para a saúde e para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, em razão do uso de ferramentas perigosas e do contato com agentes insalubres, como os agrotóxicos, a PNAD concluiu que:

Cerca da metade das crianças e adolescentes ocupados no período de referência de 365 dias utilizavam produto químico, máquina, ferramenta ou

²⁵⁹ IBGE, 2003, p. 36. Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

²⁶⁰ Ibid., p. 37.

instrumento no trabalho. Esta parcela foi maior entre aqueles que trabalhavam em atividade agrícola. Na Região Sul o percentual dos ocupados de 5 a 17 anos de idade que utilizavam produto químico, máquina, ferramenta ou instrumento no trabalho foi mais elevado que os das demais regiões.²⁶¹

Quanto ao número de horas trabalhadas por semana, a Pesquisa do IBGE apontou para uma relação inversamente proporcional entre frequência escolar e jornada de trabalho, ao mesmo tempo em que constatou a existência de uma relação entre faixa etária e número de horas no trabalho, demonstrando que, quanto menor a idade menor, também é a jornada semanal:

Cerca de um terço da população ocupada de 5 a 17 anos de idade trabalhava habitualmente 40 horas ou mais por semana. No contingente ocupado de 5 a 17 anos de idade que não freqüentava escola a maioria (65,2%) dedicava 40 horas semanais ou mais ao trabalho, enquanto naquele constituído pelos estudantes esse grupo representava 25,7%. Considerando a desagregação por faixa etária, constataram-se diferenças marcantes. O grupo das crianças ocupadas de 5 a 9 anos de idade estava fortemente concentrado em trabalhos que ocupavam até 20 horas semanais (83,0%). Na faixa de 10 a 14 anos de idade, cumpriam jornada de trabalho de 40 horas ou mais por semana 9,8% do contingente de ocupados que também eram estudantes e 51,9% dos que não freqüentavam escola. Para o grupo de 15 a 17 anos de idade estes percentuais foram, respectivamente, de 40,2% e 69,4%.²⁶²

Em 2001, o Brasil contava com 5.482.515 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando, número que se divide entre as Unidades da Federação, conforme tabela abaixo:

²⁶¹ IBGE, 2003, p. 40.

²⁶² Ibid., p. 36 et. seq.

Tabela 1 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, por situação de ocupação na semana de referência e sexo, segundo as Unidades da Federação - Brasil - 2001

Unidades da Federação	Pessoas de 5 a 17 anos de idade								
	Total (1)	Homens (1)	Mulheres (1)	Situação de ocupação na semana de referência					
				Ocupadas			Não ocupadas		
				Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Brasil (2)	43 125 753	21 780 021	21 345 732	5 482 515	3 570 216	1 912 299	37 631 080	18 202 892	19 428 188
Rondônia (3)	269 168	136 924	132 244	20 843	13 693	7 150	248 325	123 231	125 094
Acre (3)	121 936	60 167	61 769	11 862	6 797	5 065	110 074	53 370	56 704
Amazonas (3)	666 710	332 198	334 512	43 810	27 275	16 535	622 900	304 923	317 977
Roraima (3)	74 301	38 440	35 861	4 463	3 090	1 373	69 838	35 350	34 488
Pará (3)	1 281 308	633 743	647 565	134 897	90 791	44 106	1 144 867	542 180	602 687
Amapá (3)	67 780	34 871	32 909	3 411	2 194	1 217	64 369	32 677	31 692
Tocantins	345 280	177 285	167 995	63 241	46 166	17 075	282 039	131 119	150 920
Maranhão	1 877 076	961 761	915 315	417 291	287 836	129 455	1 459 785	673 925	785 860
Piauí	832 046	402 685	429 361	144 866	101 458	43 408	687 180	301 227	385 953
Ceará	2 180 588	1 082 666	1 097 922	368 934	238 506	130 428	1 811 654	844 160	967 494
Rio Grande do Norte	764 070	394 279	369 791	88 167	63 183	24 984	675 903	331 096	344 807
Paraíba	992 820	498 947	493 873	129 571	96 835	32 736	863 249	402 112	461 137
Pernambuco	2 238 243	1 128 640	1 109 603	361 005	245 383	115 622	1 876 720	883 257	993 463
Alagoas	833 437	419 566	413 871	142 232	93 706	48 526	691 205	325 860	365 345
Sergipe	524 454	267 624	256 830	62 946	41 408	21 538	461 508	226 216	235 292
Bahia	3 771 670	1 924 695	1 846 975	617 009	418 832	198 177	3 154 238	1 505 440	1 648 798
Minas Gerais	4 469 833	2 228 725	2 241 108	578 728	385 160	193 568	3 889 820	1 842 640	2 047 180
Espírito Santo	815 103	397 627	417 476	108 444	68 229	40 215	706 659	329 398	377 261
Rio de Janeiro	3 119 941	1 567 973	1 551 968	148 297	96 169	52 128	2 963 256	1 467 011	1 496 245
São Paulo	8 690 255	4 427 418	4 262 837	747 885	441 177	306 708	7 942 370	3 986 241	3 956 129
Paraná	2 422 103	1 264 418	1 157 685	348 249	227 066	121 183	2 073 854	1 037 352	1 036 502
Santa Catarina	1 325 019	671 352	653 667	206 879	107 713	99 166	1 118 140	563 639	554 501
Rio Grande do Sul	2 353 498	1 175 376	1 178 122	366 136	225 491	140 645	1 987 362	949 885	1 037 477
Mato Grosso do Sul	555 262	276 181	279 081	64 179	42 789	21 390	491 083	233 392	257 691
Mato Grosso	693 715	358 388	335 327	104 901	73 263	31 638	588 814	285 125	303 689
Goiás	1 324 291	671 764	652 527	171 229	113 405	57 824	1 153 062	558 359	594 703
Distrito Federal	515 846	246 308	269 538	23 040	12 601	10 439	492 806	233 707	259 099

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Emprego e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001.

Nota: Incluídas as pessoas sem declaração de condição de ocupação na semana de referência. Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.²⁶³

As atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes nas diversas regiões do país foram apontadas pela PNAD/2001 e encontram-se distribuídas conforme tabela abaixo:

²⁶³ IBGE, 2003, p. 72.

Tabela 2 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, por situação de ocupação na semana de referência e situação do domicílio, segundo as Unidades da Federação - Brasil - 2001

Unidades da Federação	Pessoas de 5 a 17 anos de idade								
	Total (1)	Urbana (1)	Rural (1)	Situação de ocupação na semana de referência					
				Ocupadas			Não ocupadas		
				Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Brasil (2)	43 125 753	35 094 841	8 030 912	5 482 515	3 219 881	2 262 634	37 631 080	31 862 802	5 768 278
Rondônia (3)	269 168	269 168	...	20 843	20 843	...	248 325	248 325	...
Acre (3)	121 936	121 936	...	11 862	11 862	...	110 074	110 074	...
Amazonas (3)	666 710	666 710	...	43 810	43 810	...	622 900	622 900	...
Roraima (3)	74 301	74 301	...	4 463	4 463	...	69 838	69 838	...
Pará (3)	1 281 308	1 281 308	...	134 897	134 897	...	1 144 867	1 144 867	...
Amapá (3)	67 780	67 780	...	3 411	3 411	...	64 369	64 369	...
Tocantins	345 280	241 983	103 297	63 241	36 471	26 770	282 039	205 512	76 527
Maranhão	1 877 076	1 177 271	699 805	417 291	155 341	261 950	1 459 785	1 021 930	437 855
Piauí	832 046	487 406	344 640	144 866	49 685	95 181	687 180	437 721	249 459
Ceará	2 180 588	1 570 181	610 407	368 934	199 264	169 670	1 811 654	1 370 917	440 737
Rio Grande do Norte	764 070	533 867	230 203	88 167	44 082	44 085	675 903	489 785	186 118
Paraíba	992 820	715 220	277 600	129 571	68 708	60 863	863 249	646 512	216 737
Pernambuco	2 238 243	1 582 694	655 549	361 005	146 966	214 039	1 876 720	1 435 210	441 510
Alagoas	833 437	532 793	300 644	142 232	52 327	89 905	691 205	480 466	210 739
Sergipe	524 454	408 995	115 459	62 946	27 265	35 681	461 508	381 730	79 778
Bahia	3 771 670	2 417 634	1 354 036	617 009	235 939	381 070	3 154 238	2 181 272	972 966
Minas Gerais	4 469 833	3 638 156	831 677	578 728	363 637	215 091	3 889 820	3 273 234	616 586
Espírito Santo	815 103	647 924	167 179	108 444	52 869	55 575	706 659	595 055	111 604
Rio de Janeiro	3 119 941	2 995 831	124 110	148 297	133 013	15 284	2 963 256	2 854 430	108 826
São Paulo	8 690 255	8 106 735	583 520	747 885	671 727	76 158	7 942 370	7 435 008	507 362
Paraná	2 422 103	1 938 022	484 081	348 249	193 584	154 665	2 073 854	1 744 438	329 416
Santa Catarina	1 325 019	1 048 052	276 967	206 879	105 437	101 442	1 118 140	942 615	175 525
Rio Grande do Sul	2 353 498	1 900 600	452 898	366 136	199 269	166 867	1 987 362	1 701 331	286 031
Mato Grosso do Sul	555 262	466 178	89 084	64 179	46 301	17 878	491 083	419 877	71 206
Mato Grosso	693 715	544 794	148 921	104 901	59 158	45 743	588 814	485 636	103 178
Goiás	1 324 291	1 165 901	158 390	171 229	137 497	33 732	1 153 062	1 028 404	124 658
Distrito Federal	515 846	493 401	22 445	23 040	22 055	985	492 806	471 346	21 460

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Emprego e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001.

Nota: Incluídas as pessoas sem declaração de condição de ocupação na semana de referência. Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.²⁶⁴

Os dados indicativos do trabalho infantil na Região Sul demonstram que havia, em 2001, 921.264 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando entre os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, das quais, 498.290 exerciam atividades urbanas e 422.974 encontravam-se envolvidas com trabalho rural.²⁶⁵

Um dos mais importantes indicadores da PNAD/2001 revelou uma significativa redução dos números do trabalho infantil em todas as regiões do Brasil. Segundo a pesquisa, em nove anos, ou seja, entre 1992 e 2001, em decorrência da implementação de políticas públicas que favoreceram o acesso à escola, os

²⁶⁴ IBGE, 2003, p. 74.

²⁶⁵ Ibid., p. 184 passim.

percentuais passaram de 19,6% para 12,7%. Observem-se os resultados aferidos pela Pesquisa:

O nível da ocupação (percentual de pessoas ocupadas na população do mesmo grupo etário) das crianças e adolescentes vem apresentando redução ao longo dos anos. Entre os fatores que contribuíram para essa evolução estão as políticas implementadas pelas três esferas governamentais voltadas para proporcionar condições para que as crianças tenham acesso ao ensino, permaneçam na escola e, também, não precisem trabalhar para auxiliar no sustento da família. De 1992 para 2001, o nível da ocupação das crianças e adolescentes passou de 3,7% para 1,8% no grupo de 5 a 9 anos de idade, de 20,4% para 11,6% no de 10 a 14 anos de idade e de 47,0% para 31,5% no de 15 a 17 anos de idade. A queda ocorreu em todas as regiões. Em 2001, as Regiões Nordeste e Sul continuaram apresentando percentuais mais elevados de crianças e adolescentes ocupados. O percentual de ocupados no grupo etário de 15 a 17 anos foi maior no Sul e nos de 5 a 9 anos e de 10 a 14 anos, no Nordeste.²⁶⁶

Como se nota, existe uma relação direta entre trabalho infantil e educação, um elo de interligação comprovando, definitivamente, que criança tem de estar na escola e não no trabalho.

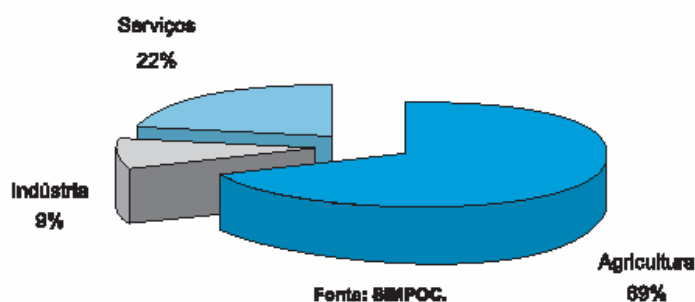
Em 2006, a OIT lançou em Genebra seu Relatório Global sobre trabalho infantil. O importante documento publicado sob o título “O Fim do Trabalho Infantil: um objetivo ao nosso alcance”, revelou a situação do trabalho precoce em todo o mundo, inclusive no Brasil, apresentando os indicadores relativos ao ano de 2004.

Conforme os dados do referido Relatório, em 2004, o mundo contava com 218 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, envolvidos com trabalho infantil e, destes, 126 milhões exerciam trabalhos perigosos.²⁶⁷

Relativamente à área de atividade, o Relatório concluiu que 89% dos trabalhadores infanto-juvenis exerciam seu labor na agricultura, 22% trabalhavam no setor de serviços e 9% nas indústrias, conforme gráfico abaixo:

²⁶⁶ IBGE, 2003, p. 35 et. seq.

²⁶⁷ OIT, 2006c, p. 13.

Gráfico 3 - Crianças trabalhadoras, distribuição por setor, 2004 ²⁶⁸

Quanto à divisão do trabalho infantil por regiões, o Relatório Global apresentou os seguintes índices:

Tabela 3 - Tendências globais da atividade econômica das crianças por região, 2000 e 2004 (faixa etária 5-14 anos) ²⁶⁹

Região	População infantil (milhões)		Crianças economicamente ativas (milhões)		Taxa de atividade (%)	
	2000	2004	2000	2004	2000	2004
Ásia e Pacífico	655.1	650.0	127.3	122.3	19.4	18.8
América Latina e Caribe	108.1	111.0	17.4	5.7	16.1	5.1
África Subsariana	166.8	186.8	48.0	49.3	28.8	26.4
Outras regiões	269.3	258.8	18.3	13.4	6.8	5.2
Mundo	1 199.3	1 206.6	211.0	190.7	17.6	15.8

Fonte: SIMPOC.

Como se observa, a partir dos dados acima transcritos, o trabalho infantil apresentou um declínio em relação ao ano 2000, especialmente entre as regiões da América Latina e do Caribe, conforme esclarecimento abaixo:

O envolvimento das crianças no trabalho tem reduzido em todas as três categorias ao longo dos últimos quatro anos – tanto em termos absolutos como relativos – e em todas as faixas etárias e em ambos os sexos. Há duas tendências que se destacam: o declínio qualitativo no trabalho infantil (quanto mais nova e mais vulnerável a criança e mais perigoso o trabalho, maior o declínio), e os declínios massivos verificados na América Latina e Caribe, que os coloca em situação similar a de algumas economias desenvolvidas e de transição. ²⁷⁰

²⁶⁸ OIT, 2006c, p. 15.

²⁶⁹ Ibid., p. 16.

²⁷⁰ Ibid.

A Pesquisa que serviu de base para a realização do Relatório Global da OIT denunciou a importância da escola para a redução do trabalho infantil, especialmente quando o Estado adota um tempo amplo de escolarização obrigatória ministrada, preferencialmente, em período integral.²⁷¹ Segundo essa Pesquisa,

o relativo sucesso da luta mundial pela erradicação do trabalho infantil, observada em países como Brasil, México, China, República da Coreia, Malásia e Tailândia²⁷², se deve, principalmente, afirma a OIT: ao fortalecimento da educação; à redução da pobreza como resultado da implementação de políticas públicas que favoreceram o desenvolvimento econômico e ampliaram as oportunidades de acesso ao emprego descente e, também, a conscientização nacional sobre os malefícios do trabalho precoce, que uniu sociedade, governo e organizações em um esforço conjunto contra o desrespeito às leis de proteção aos direitos da criança e do adolescente.²⁷³

Outro aspecto relacionado às estimativas do trabalho precoce e tão importante quanto o acesso à escolarização tem a ver com a estrutura de produção do Estado que, segundo o referido Relatório, possui relação direta com os índices de trabalho infantil, os quais reduzem ou aumentam de acordo com a maior ou menor incidência de trabalho agrícola e sua contribuição no Produto Interno Bruto (PIB) do país.²⁷⁴

Na verdade, para a OIT, a erradicação do trabalho infantil depende da união dos seguintes fatores: educação obrigatória ampliada; desenvolvimento econômico; articulação de ações efetivas dirigidas à eliminação da pobreza; respeito às leis de proteção aos direitos da infância. Vejamos:

A eliminação do trabalho infantil e a redução da pobreza através do desenvolvimento econômico andam lado-a-lado. Porém, a relação não é automática. As escolhas políticas são importantes e têm de ser coerentes. O ritmo da eliminação do trabalho infantil aumenta quando as estratégias abrem “janelas de oportunidade” aos pobres. Por exemplo, quando os esforços de desenvolvimento incidem na redução da pobreza rural, quando a duração do ensino obrigatório é progressivamente ampliada e quando as agências governamentais, os empregadores, os sindicatos e outras entidades unem esforços para aplicar leis de idade mínima para admissão ao emprego e criar oportunidades para as crianças evitarem a armadilha do trabalho precoce, especialmente em condições de risco, então consegue-se fazer progresso na luta contra o trabalho infantil.²⁷⁵

²⁷¹ OIT, 2006c, p. 17.

²⁷² Ibid., p. 11 et. seq.

²⁷³ JORGE, 2006, p. 169.

²⁷⁴ OIT, op. cit., p. 17.

²⁷⁵ Ibid., p. 25.

Quanto ao Brasil, foi apontado como exemplo na redução do trabalho infantil, haja vista a relevante diminuição do problema que, entre 1992 e 2004, no decorrer de 12 anos, portanto, baixou de 7.579.126 para 4.814.612 o número de crianças e de adolescentes de 10 a 17 anos, no trabalho, significando uma redução de 36,4%. Na faixa etária que compreende crianças entre 5 e 9 anos de idade, os índices apontam para uma redução ainda mais expressiva, com percentuais de 60,9%.²⁷⁶

O exemplo do Brasil, segundo o Relatório Global da OIT, e a sensível redução do trabalho infantil, no país, foi o resultado de programas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Programa Empresa Amiga da Criança da Fundação dos membros da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), entre outros, que exigem a frequência escolar bem como da criação de organizações voltadas especificamente para a questão, como o Fórum Nacional para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, e do aumento no período da educação obrigatória instituído pela Constituição Federal.²⁷⁷

Pesquisas realizadas pelo IBGE, em 2007, demonstram relativa queda do trabalho infantil, no Brasil, em relação a 2005, apontando um número estimado em 11,5% de crianças e de adolescentes de 5 a 17 anos no trabalho, em 2006, o que em números absolutos representa 5,1 milhões de crianças e de adolescentes nessa faixa etária ativos no país, ou seja, 0,5 ponto percentual a menos que no ano anterior, divididos em todas as regiões, de acordo com o gênero e os grupos de idade, conforme tabela abaixo:

²⁷⁶ OIT, 2006c, p. 24.

²⁷⁷ Ibid., p. 25.

Tabela 4 – Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade, por Grandes Regiões, segundo o sexo e os grupos de idade – 2006

Sexo e grupos de idade	Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade (%)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total	11,5	12,4	14,4	8,4	13,6	9,9
5 a 9 anos	1,4	1,8	2,5	0,4	1,7	0,8
10 a 14 anos	9,7	12,6	14,7	5,1	11,0	6,9
15 a 17 anos	30,5	30,9	33,2	26,3	36,5	29,5
Homens	14,5	16,1	19,0	10,2	16,7	12,1
5 a 9 anos	1,9	2,3	3,6	0,5	2,4	1,1
10 a 14 anos	12,5	16,9	19,3	6,5	13,5	8,0
15 a 17 anos	38,5	39,8	43,6	32,3	44,5	36,6
Mulheres	8,3	8,4	9,7	6,6	10,3	7,5
5 a 9 anos	0,9	1,2	1,4	0,4	1,0	0,5
10 a 14 anos	6,9	8,2	9,9	3,7	8,4	5,7
15 a 17 anos	22,4	21,4	22,7	20,5	28,2	21,8

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006.

Acerca das atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, seu grau de escolaridade e gênero, a PNAD/2006 identificou as seguintes características:

Entre as características da população ocupada de 5 a 17 anos de idade, pode-se destacar que: 41,4% estavam na atividade agrícola; 64,4% eram do sexo masculino; 59,1% eram pretos ou pardos; 94,5% eram alfabetizados; e 19,0% não freqüentavam escola. Ilustrando, do total de crianças e adolescentes nesta faixa etária que não trabalhavam, 6,4% não freqüentavam escola. Observa-se, ainda, que a predominância do contingente masculino ficou evidenciada na sua maior participação na atividade agrícola. Em 2006, o contingente masculino representava 75,1% da população de 5 a 17 anos de idade ocupada na atividade agrícola.²⁷⁸

Segundo a PNAD/2006, as crianças e os adolescentes ativos no país vinham de famílias pobres cuja renda *per capita* girava em torno dos R\$ 280,00. A jornada de trabalho média desses jovens era de 20 horas semanais de trabalho, sendo que: cerca de 36,1% não recebiam remuneração pelo serviço prestado; 10,6% exerciam atividade de produção para o próprio consumo; 8,0% se ocupavam de trabalho doméstico; 17,8% dos que residiam na área rural não freqüentavam a escola e 9,1% sequer sabiam ler e escrever.²⁷⁹ A tabela abaixo demonstra a divisão do trabalho

²⁷⁸ IBGE, 2007, p. 63.

²⁷⁹ Ibid., p. 64.

infantil nas grandes regiões da Federação, segundo tipo de atividade e faixa etária.

Observe-se:

Tabela 5 - Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência, por Grandes Regiões, segundo a posição na ocupação no trabalho principal e os grupos de idade – 2006²⁸⁰

Posição na ocupação no trabalho principal e grupos de idade	Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência (%)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Empregado	37,9	23,0	22,9	58,9	41,3	50,9
5 a 9 anos	4,8	1,5	4,4	13,8	3,0	0,0
10 a 14 anos	17,3	9,6	12,1	31,4	17,5	28,2
15 a 17 anos	51,5	35,1	33,5	69,0	56,2	62,2
Trabalhador doméstico	8,0	9,1	7,2	8,4	6,7	12,6
5 a 9 anos	0,6	-	0,7	1,4	-	-
10 a 14 anos	5,3	5,0	4,2	6,9	4,5	11,6
15 a 17 anos	10,0	13,1	10,2	9,1	8,3	13,6
Conta própria	7,0	7,1	8,0	7,9	3,8	5,1
5 a 9 anos	3,6	6,0	3,7	2,2	2,1	3,3
10 a 14 anos	7,5	5,4	7,6	12,8	3,1	4,4
15 a 17 anos	7,0	8,5	8,8	6,5	4,3	5,4
Não-remunerado	36,1	48,5	48,0	18,1	36,1	23,5
5 a 9 anos	58,1	51,2	66,2	35,7	53,8	54,0
10 a 14 anos	53,7	65,0	59,6	35,3	55,0	42,1
15 a 17 anos	24,9	36,1	37,0	12,0	25,2	14,7
Trabalhador na produção para o próprio consumo	10,6	12,1	13,5	6,0	12,0	7,6
5 a 9 anos	33,0	41,3	24,8	46,9	41,1	42,6
10 a 14 anos	15,6	14,7	16,1	12,2	19,9	13,5
15 a 17 anos	6,3	7,1	10,2	3,0	5,9	3,8

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006.

Quanto ao gênero, cor ou raça, o trabalho infantil distribuía-se, em 2006, entre as regiões do país, conforme tabela abaixo:

²⁸⁰ IBGE, 2007, p. 65.

Tabela 6 – Distribuição da população ocupada de 5 a 17 anos de idade, por Grandes Regiões, segundo o sexo, a situação do domicílio e a cor ou raça – 2006 ²⁸¹

Sexo, situação do domicílio e cor ou raça	Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos de idade, ocupadas na semana de referência (%)					
	Brasil	Grandes Regiões				
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Sexo						
Homens	64,4	67,1	66,9	61,2	62,6	62,9
Mulheres	35,6	32,9	33,1	38,8	37,4	37,1
Situação do domicílio						
Urbana	59,1	45,1	44,8	80,6	59,6	72,6
Rural	40,9	54,9	55,2	19,4	40,4	27,4
Cor ou raça						
Branca	40,5	18,0	24,5	49,4	79,0	36,1
Preta ou parda	59,1	81,5	75,1	50,4	20,4	62,9

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2006.

Finalizando a pesquisa, o IBGE apresentou a evolução temporal do trabalho infantil, no Brasil, sua evolução desde 1995, indicadores que apontam para uma queda efetiva da exploração que, em onze anos, reduziu, consideravelmente, o número de trabalhadores infanto-juvenis no país, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 7 - Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade, por grupos de idade e sexo – Brasil – 1995/2006 ²⁸²

Ano	Nível da ocupação, na semana de referência, das pessoas de 5 a 17 anos de idade (%)			
	Total	Grupos de idade		
		5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
Total				
1995	18,7	3,2	18,7	44,0
2001	12,7	1,8	11,6	31,5
2006	11,1	1,3	9,2	30,0
Homens				
1995	24,0	4,1	24,1	55,8
2001	16,4	2,6	15,3	39,9
2006	14,0	1,8	11,7	37,7
Mulheres				
1995	13,3	2,3	13,0	31,9
2001	9,0	1,0	7,8	23,1
2006	8,1	0,8	6,6	22,2

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1995/2006.

Nota: Excluídas as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

²⁸¹ IBGE, 2007, p. 64.

²⁸² Ibid., p. 66.

Sem deixar de considerar a redução do trabalho infantil no Brasil apontada pelas pesquisas, e que demonstram o resultado do esforço nacional pela erradicação da exploração no país, convém observar que, nos últimos cinco anos, ou seja, entre 2001 e 2006, os percentuais de redução são bastante baixos, girando em torno de, no máximo, 2 pontos percentuais, significando que as iniciativas não têm sido eficientes o bastante para eliminar esse mal.

Na verdade, proporcionalmente aos anos anteriores, verifica-se uma quase estagnação dessa redução que não acompanhou a evolução ocorrida entre 1995 e 2001, quando os números tiveram uma redução real de quase 9 pontos percentuais.

Há que se levar em conta, também, serem as pesquisas meras estimativas, pois muitas atividades, como o trabalho doméstico ou o agrícola, são extremamente difíceis de detectar, induzindo à conclusão de que a quantidade de crianças e de adolescentes envolvida em trabalho precoce é muito maior que a indicada, de modo que referidas pesquisas devem ser analisadas com cautela e vislumbradas apenas como um parâmetro para as iniciativas e programas de erradicação a serem implementados, uma vez que indicam os números aproximados, mas não totais do trabalho infantil no Brasil.

Sendo assim, e sem desmerecer a importante contribuição das referidas pesquisas, é importante não deixar de lembrar que o trabalho infantil continua sendo um problema real, manifestamente presente na sociedade brasileira, e cujas proporções atingem uma quantidade de crianças e de adolescentes certamente muito maior que a apontada, significando encontrar-se a erradicação muito longe, ainda, de ser alcançada.

5.1 OS NÚMEROS DO TRABALHO INFANTIL NOS DEMAIS PAÍSES DO MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) foi criado em 1991 por meio do Tratado de Assunção, que integrou em um só Bloco os seguintes países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Seus Estados-Partes possuem, cada qual, sua própria legislação de proteção aos direitos da infância e da adolescência, valendo salientar que todos são signatários das Convenções N.º 138 e N.º 182 da OIT .

Com uma população de cerca de 191 milhões de habitantes (em 2006), o Brasil é um dos líderes do MERCOSUL, a maior economia da América Latina e a 10^a. economia do mundo, com um PIB de 797 bilhões de dólares (2005).²⁸³ O grande potencial econômico brasileiro, aliado às políticas públicas adotadas e voltadas principalmente à erradicação da pobreza e à educação são fatores que, ao lado do PETI, contribuíram para a redução do trabalho precoce em todo o país.²⁸⁴

No âmbito do MERCOSUL, as ações dirigidas à erradicação do trabalho infantil se realizam por meio de tratados que comprometem os Estados que as ratificam, vinculando-os à luta contra a exploração ilegal dessa mão-de-obra.

Desde a sua criação, importantes documentos dirigidos aos direitos da criança e do adolescente foram elaborados e contaram com a adesão de todos os Estados-Partes, merecendo destaque: a Declaração da Comissão Parlamentar do MERCOSUL e Chile sobre Trabalho Infantil (1997); a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL (1998); a Declaração dos Ministros do Trabalho do MERCOSUL e Chile sobre Trabalho Infantil (1999); a Declaração Presidencial sobre Erradicação do Trabalho Infantil (2002); o Comunicado Conjunto dos Presidentes dos Estados-Partes do MERCOSUL (2003).

Em todos os países que compõem esse importante Bloco existe trabalho infantil. Na Argentina, por exemplo, no que se refere à população infanto-juvenil, e conforme dados da Atualização Diagnóstica do Trabalho Infantil na Argentina, realizada em 2002, em Buenos Aires, pelo Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social em parceria com o “International Program on the Elimination of Child Labour” (IPEC), da OIT, o total de crianças e adolescentes, entre 5 e 14 anos, no país, no ano de 2000, era de, aproximadamente, 4.263 milhões²⁸⁵, sendo que, desse total, considerada a mais extensa definição de trabalho infantil adotada no país, ou seja, incluindo-se os que exerciam trabalho fora de casa, os que auxiliavam, rotineiramente, em trabalhos familiares e os que trabalhavam habitualmente no

²⁸³ WIKIPÉDIA, 2006b.

²⁸⁴ JORGE, 2006, p. 171.

²⁸⁵ ARGENTINA, 2006.

próprio lar, foram considerados ativos cerca de 1,5 milhão de crianças e adolescentes.²⁸⁶

Ainda na Argentina, o trabalho infanto-juvenil concentra, na região rural, 32,43% da população de 5 a 14 anos ativa, enquanto as regiões urbanas ocupam 20,79% do total de trabalhadores dessa faixa etária.²⁸⁷

As causas do trabalho precoce, na Argentina, assim como no Brasil, encontram na pobreza seu fator mais relevante. Prova disso, foi o aumento considerável de trabalho infantil nesse país por ocasião da crise social experimentada a partir da última década de 1995, quando as taxas de desemprego aumentaram extraordinariamente ao mesmo tempo em que os salários e as ofertas de emprego reduziram.

Para combater a exploração dessa mão-de-obra ilegal, uma vez que a Argentina adotou o limite de 14 anos para ingresso no mercado de trabalho, seu governo vem criando programas e projetos adaptados às peculiaridades regionais do trabalho infantil que se apresenta de forma diferente em cada região do país.

As mais importantes leis de proteção aos direitos da criança e à regulamentação do trabalho adolescente na Argentina são as seguintes: a Ley de Contrato de Trabajo (NS 20.744/76, artigos 187 a 195); o Decreto NS 719/00 (que cria a Comisión Nacional para la Erradicación Del Trabajo Infantil) e a Lei NS 25.212/00 (Pacto Federal del Trabajo – Anexo IV contem o Programa Nacional de Acción de Materia de Trabajo Infantil).²⁸⁸ Além das Convenções N.º 138 e N.º 182 da OIT, o país é também signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos da Crianças (ONU).

No Paraguai, e de acordo com os dados fornecidos pela Dirección Geral de Estadística, Pesquisa e Sensos (DGEEC), da Presidência da República do Paraguai e da Secretaria Técnica de Planificación (STP), a população total do Estado, em 2004, somava 5,7 milhões de habitantes, sendo que deste total cerca de 2,4 milhões tinham menos de 18 anos de idade.²⁸⁹

A pobreza, como principal fator de incidência do trabalho infantil no país, foi responsável pela inserção de 322 mil crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos que, em 2004, desempenhavam alguma atividade econômica no Estado, destacando-se

²⁸⁶ ARGENTINA, 2006.

²⁸⁷ Ibid.

²⁸⁸ JORGE, 2006, p. 172.

²⁸⁹ OIT, 2006h.

o trabalho doméstico que ocupava, aproximadamente, 687 crianças e adolescentes, ou seja, 37,7% da população total do Estado (1,8 milhões) entre 5 e 17 anos. Em termos regionais, cerca de 43,3% dos trabalhadores infanto-juvenis exerciam suas atividades na região urbana do país e 68,7% na área rural.²⁹⁰

“O Paraguai fixou a idade mínima para o trabalho em 14 anos, mas permite a aprendizagem e o desempenho de trabalhos familiares, desde que não perigosos, a partir do 12 anos”.²⁹¹ Suas principais leis de proteção à infância e adolescência são: a Constitución Nacional; El Código de La Niñez y Adolescencia; o Código Del menor (Livro II, Título 11); o Código del Trabajo e o Decreto 18.835/02 (que cria a Comisión Nacional para la Prevención y Erradicación Del Trabajo Infantil).²⁹²

No Uruguai, por sua vez, a situação das crianças e dos adolescentes explorados no trabalho prematuro não é diferente da experimentada pelos demais países do MERCOSUL, pois segundo dados da ADITAL – Notícias da América Latina, no Uruguai, patrocinados principalmente pela pobreza, aproximadamente 34 mil crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, encontravam-se exercendo alguma forma de atividade econômica no país (até outubro de 2003).²⁹³

A legislação vigente no Uruguai demonstra o esforço do Estado para tutelar e fazer valer os direitos da criança e do adolescente. Dentre suas leis mais importantes relativas à questão destacam-se: a Constituição Nacional (artigos 54, 41 e 70), o Código Del Niño (Lei 9.342/34, Capítulo XVII); a Resolución del Consejo del Niño/69 (INAME) e o Decreto 647/78.²⁹⁴

“No Uruguai a idade mínima para o trabalho foi fixada nos seguintes limites: 15 anos para o trabalho, 14 para aprendizagem e 18 para o desempenho de trabalhos perigosos”.²⁹⁵

Na Venezuela, próximo provável país a integrar o MERCOSUL, e conforme dados apresentados por pesquisa realizada pelo Sistema Integrado de Indicadores Sociales para Venezuela (SISCOV), órgão do Ministério de Planificación y Desarrollo do governo da Venezuela, o país possuía, em 2001, população total aproximada de 23,2 milhões de habitantes, com 532 mil indígenas.²⁹⁶

²⁹⁰ OIT, 2006f, 2006h.

²⁹¹ JORGE, 2006, p. 173.

²⁹² Ibid..

²⁹³ ADITAL, 2006.

²⁹⁴ JORGE, loc. cit., p. 173.

²⁹⁵ Ibid.

²⁹⁶ SISCOV, 2006.

“Em 2004 a Venezuela possuía 9,9 milhões de adolescentes e 7%²⁹⁷ dos jovens de 5 a 14 anos no mercado de trabalho”.²⁹⁸

Signatário das principais convenções relacionadas ao trabalho infantil, a Venezuela limitou a idade de ingresso no mercado de trabalho em 14 anos, e dentre as suas leis de proteção ao trabalhador adolescente, destacam-se: Ley Orgánica de Prevención Condiciones y Medio Ambiente de Trabajo (Lei 38.236); Ley Orgánica para la Protección Del Niño y del Adolescente; Ley Orgánica Del Trabajo (Título V, Capítulo I, artigos 247 a 273) e a Ley de Protección de Niños, Niñas y Adolescentes.²⁹⁹

“Conforme já mencionado, os dados da OIT apontam a América Latina e o Caribe como as regiões de menor índice de trabalho infantil no mundo. Contudo, vale destacar a situação dos trabalhadores infanto-juvenis, no Chile, na Bolívia e na Colômbia, três países da América Latina, não integrantes do MERCOSUL, mas associados a ele.

No Chile, por exemplo, em 2003, o trabalho prematuro envolvia cerca de 107 mil crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos.³⁰⁰ A idade mínima, no país, para ingresso no mercado de trabalho, foi fixada em 15 anos, e a luta de seus governantes pela erradicação do trabalho infantil manifesta-se por meio de leis como El Código del Trabajo e a Lei 19.684/2000, que regulamentam o trabalho adolescente em solo chileno.

A Bolívia possuía, no ano de 2000, aproximadamente 8,5 milhões³⁰¹ de habitantes e cerca de 115 mil³⁰² trabalhadores infanto-juvenis (de 7 a 13 anos). Nesse país, considerado um dos mais pobres da América Latina, a idade mínima para o trabalho é de 14 anos e o combate contra o trabalho infantil tem seu marco jurídico na Lei 2026/1999, que promulgou o código de proteção dos direitos da criança e do adolescente (El Código del Niño, Niña y Adolescente).

Outro território da América Latina, de grande importância para o MERCOSUL, a Colômbia, em 2001, amargava a triste realidade de contar cerca de 1,5 milhão³⁰³ de crianças e de adolescentes de 5 a 17 anos inseridos no mercado de trabalho.

²⁹⁷ UNICEF, 2006a.

²⁹⁸ Ibid.

²⁹⁹ JORGE, 2006, p. 174.

³⁰⁰ OIT, 2006g.

³⁰¹ WIKIPÉDIA, 2006a.

³⁰² UNICEF, 2006b.

³⁰³ OIT, 2006b.

Esse número afigura-se bastante expressivo, haja vista o total de sua população (aproximadamente 41,1 milhões de habitantes em 2006).³⁰⁴ Na Colômbia, a legislação que tutela os direitos da infância e da adolescência, trata da questão do trabalho infantil em diversas leis esparsas e em livros como o Código del Menor Trabajador e o Código Sustantivo del Trabajo.

Como se observa, o trabalho infantil nos países do MERCOSUL é um fato incontestável e sem precedentes, que se impõe a todos os cidadãos e preocupa os governos.

Os dados apurados demonstram o grande número de crianças e de adolescentes ativos nesses países, representando a magnitude dos problemas sociais que os afetam, obstando o desenvolvimento dessas nações e sua ascensão à almejada condição de países de primeiro mundo.

As dificuldades em acabar com as desigualdades sociais, os entraves na criação e na execução de projetos que permitam às crianças e aos adolescentes dos países latino-americanos, o acesso à educação e à profissionalização consubstanciam os maiores fatores a impedir a efetiva democratização desses países e seu desenvolvimento socioeconômico, à medida que não preparam seus jovens para o futuro, tampouco para a acirrada competição estabelecida no mercado de trabalho que, globalizado e tecnológico, exige capacitação técnica cada vez maior e permite a contratação de mão-de-obra remota sem a necessidade de investimentos vultosos.

O trabalho precoce, suas causas e conseqüências, que se completam entre si na formação de um círculo vicioso mantenedor da miséria e da fome, impede o crescimento socioeconômico dessas nações, que não conseguirão conquistar respeito global, enquanto não consolidarem sua independência e democracia, o que somente se poderá realizar quando suas crianças substituïrem o trabalho pela escola, e os investimentos em educação permitirem o acesso ao ensino de qualidade, adaptado às novas necessidades do mercado de trabalho”.³⁰⁵

³⁰⁴ WIKIPÉDIA, 2006c.

³⁰⁵ JORGE, op. cit., p. 175.

5.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ

O trabalho da criança e do adolescente tem sido uma das preocupações centrais de organizações governamentais e não-governamentais, haja vista o grande número de trabalhadores, entre 5 e 17 anos, identificados em todo o Estado.

Em 2006, o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil foi lembrado, no Paraná, por várias manifestações organizadas pelas diversas entidades governamentais e não-governamentais, engajadas na luta pela erradicação dessa exploração. Dentre essas manifestações, uma das mais importantes foi o Seminário Estadual sobre a Erradicação do Trabalho Infantil, organizado pela Secretaria da Criança e Juventude, em parceria com a Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente (FETI). No evento, foram lançados dois documentos importantes para o combate do trabalho infantil: a “Cartilha Trabalho Infantil: Nunca Mais”, idealizada e produzida pelo FETI; o Mapa do Trabalho Infanto-Juvenil no Paraná, realizado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), com base no último censo demográfico realizado no Estado pelo IBGE, em 2000.

Os dados apurados pelo IPARDES referem-se à faixa etária compreendida entre 10 e 17 anos de idade e indicam o grau de incidência do trabalho precoce em todos os municípios do Estado, bem como os setores e atividades em que a exploração dessa mão-de-obra é mais significativa. Observem-se os indicadores apurados para o Estado relativos ao trabalho infantil no ano 2000:

Conforme dados do IBGE/2000, analisados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IparDES), o número de crianças de 10 a 13 anos ocupadas é de 36.458 (4,9% desse grupo etário), e de 216.798 adolescentes (28,75% do segmento de 14 a 17 anos). A média estadual de 10 a 17 anos é de 16,9%, superior à média nacional, que é de 14,0%.³⁰⁶

Segundo o referido Mapa as atividades exercidas por crianças e adolescentes, entre 10 e 13 anos, no ano de 2000, dividiam-se entre os seguintes setores: agrossilvopastoril, concentrando 56,5% do total desses trabalhadores;

³⁰⁶ FETI-PR, 2007b.

comercial, com 14,7%; de serviços, no qual trabalhavam 11,3% das crianças e adolescentes na faixa etária indicada; industrial, com 7,0% do total; de serviços domésticos, exercido por 6,4% das crianças e adolescentes trabalhadores e, por fim, no setor da construção civil, onde foram identificados 2,5% do total de crianças e adolescentes trabalhadores no Estado.³⁰⁷

Relativamente à faixa etária compreendida entre os 14 e 17 anos, os indicativos apontam para os seguintes percentuais: 30,4% no setor agrossilvopastoril; 19,8% no setor do comércio; 18,6% no setor de serviços; 13,9% na indústria; 10,8% no trabalho doméstico e 5,2% na construção civil.³⁰⁸

As principais atividades exercidas pelos trabalhadores infanto-juvenis do Estado, conforme a idade e durante o período indicado, incluíam as seguintes:

Quanto aos setores econômicos, o agrossilvopastoril concentra o maior percentual de trabalhadores na faixa etária de 10 a 13 anos (56%): o cultivo de milho (29%), café (9%), fumo (5%), olericultura (4%), mandioca (3%) e criação de bovinos (8%). Na área urbana as atividades que mais absorvem trabalho precoce no setor de comércio são a venda de produtos alimentícios e o vestuário, na condição de ambulante, e a manutenção e reparação de veículos. No setor de serviços prevalecem as ocupações na área de alimentação. Na indústria, a maioria encontra-se ocupada na atividade da madeira e mobiliário, na fabricação de alimentos e na confecção.

Na faixa etária de 14 a 17 anos, também é o setor agrossilvopastoril que absorve o maior número de adolescentes ocupados, porém numa proporção relativamente menor, se comparado ao grupo de menos idade. Estão presentes em todas as atividades do setor, com destaque para o cultivo de milho (22%), café (13%), criação de bovinos (9%), fumo (4%), olericultura (4%), mandioca (4%) e cana-de-açúcar (2%).³⁰⁹

Em todo o Estado, o que se verifica é uma predominância do trabalho agrícola familiar, uma forma de trabalho infantil difícil de ser detectada e fiscalizada e que implica múltiplos e sérios riscos à saúde e ao desenvolvimento desses trabalhadores. Um dos complicadores dessa atividade é o fato de que muitos desses trabalhadores, quando atingem a idade adulta, abandonam o campo, migrando para a capital ou outros centros urbanos, na esperança de mudar de vida. Infelizmente, por possuírem baixo grau de escolaridade e nenhuma capacitação técnica profissional, acabam nas ruas, desempregados ou subempregados, enfrentando uma condição de vida ainda pior que a anterior.

³⁰⁷ IPARDES, 2007, p. 2.

³⁰⁸ Ibid., p. 3.

³⁰⁹ FETI-PR, 2007b.

Na capital do Estado, segundo dados do IPARDES, o número de trabalhadores infanto-juvenis, de 10 a 17 anos, em 2000 totalizava 23.709.³¹⁰ A pesquisa mostra, também, uma elevação do trabalho precoce em Curitiba, apresentando, entre os anos de 2000 e 2005, um acréscimo superior, inclusive, às demais Regiões Metropolitanas do país, como relata o artigo abaixo:

(...) a Região Metropolitana de Curitiba (RMC) destaca-se por um surpreendente acréscimo no final do quinquênio, muito superior às demais Regiões Metropolitanas brasileiras, possivelmente pela sua condição de destino de expressivos fluxos migratórios intra e interestaduais.³¹¹

De acordo com a PNAD/2001, a região Sul do Brasil possuía, no período em referência, 921.264 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exercendo trabalho infantil, das quais 348.249, ou seja, 6,6% do total de trabalhadores infanto-juvenis do país exerciam essa forma ilegal de trabalho no Estado do Paraná.³¹²

Em 2001, o setor urbano paranaense agregava 193.584 trabalhadores infanto-juvenis, enquanto que, nas áreas rurais do Estado, o número de trabalhadores dessa faixa etária concentrava um total de 154.665 crianças e adolescentes. Do total de trabalhadores infanto-juvenis no Paraná, 260.796 apenas freqüentavam a escola; 128.082 exerciam jornada de, no mínimo, 40 horas semanais; e 182.638 não recebiam salário ou outra forma de remuneração pelo serviço prestado.³¹³

Em 2005, os indicadores apontam para uma redução do trabalho de crianças e de adolescentes de 10 a 17 anos, no Paraná, identificando 309.445 trabalhadores nessa faixa etária em todo o Estado.³¹⁴

O enfrentamento do problema no Estado do Paraná conta com a parceria de diversas organizações governamentais e não-governamentais que trabalham unidas na elaboração de projetos e de políticas públicas dirigidas à eliminação do trabalho infantil e à regularização do trabalho do adolescente.

Algumas iniciativas importantes, como o Programa Catavento, criado pela CIRANDA, em parceria com o FETI, implementado em agosto de 2006 nas cidades de Almirante Tamandaré e Colombo com o fito de prevenir e de erradicar as piores

³¹⁰ IPARDES, 2007, p. 4 et. seq.

³¹¹ FETI-PR, op. cit..

³¹² IBGE, 2003, p. 90 et. seq.

³¹³ IBGE, 2003, p. 74 passim.

³¹⁴ IPARDES, 2007, p. 1.

formas de trabalho infantil nessas regiões do Estado, estão fazendo a diferença no combate à exploração da mão-de-obra ilegal. Os objetivos do Programa Catavento, aprovado pela OIT, podem ser assim resumidos:

A idéia é proporcionar um sistema de garantia de direitos sensibilizado e atuando em rede integrada. A equipe do projeto trabalha com o poder público local, escolas, atores do Sistema de Garantia, da área de saúde, empregadores, trabalhadores, educadores, pais e comunidade locais. As atividades previstas são de caráter formativo e informativo, voltando-se para o desenvolvimento institucional. Mas também envolvem ações diretas, com os públicos ligados à prevenção e ao atendimento.³¹⁵

Outro Projeto merecedor de destaque é o Circo da Alegria, criado em 1992, pela Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Anita Garibaldi, localizada na periferia da cidade de Toledo-PR. A iniciativa, atualmente integra as ações do PETI, prepara crianças e adolescentes para o trabalho circense, ensinado a arte e a magia da profissão, conforme esclarece o artigo abaixo transcrito:

Os meninos e meninas do *Projeto Circo da Alegria* trabalham a auto-estima e valores como solidariedade, cooperação e amizade, ao mesmo tempo em que aprendem a arte mágica do circo. No projeto, 280 crianças participam de aulas de malabarismo, palhaçadas, acrobacias de solo, trapézio e contorcionismo durante atividades de contraturno escolar.³¹⁶

O PETI, no Paraná, atende 48.220³¹⁷ crianças e adolescentes de quase 200 Municípios do Estado.³¹⁸

Para combater a exploração sexual comercial, no Paraná, foi lançado, em outubro de 2002, o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-PR), do Programa Sentinela e da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraná. As políticas públicas articuladas pelo Programa visam a promover o atendimento à criança e ao adolescente submetidos a toda forma de violência.

O enfrentamento da exploração sexual comercial conta, ainda, com o auxílio do Programa Sentinela, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Referido projeto, que possui 52 Centros de Referência, no Estado

³¹⁵ FETI-PR, 2007b.

³¹⁶ FETI-PR, 2007b.

³¹⁷ Id., 2007a.

³¹⁸ IPARDES, 2007, p. 8.

do Paraná, localizados em pontos estratégicos em que a incidência dessa forma de exploração é mais freqüente, como as regiões de fronteiras e portuárias, atua no atendimento às crianças, aos adolescentes e suas famílias. Operando de maneira integrada com as Secretarias de Ação Social e os Conselhos Tutelares dos Municípios, em 2006, o Projeto Sentinela prestou atendimento a 6.874 crianças e adolescentes, vítimas da exploração e de abuso sexual, em todo o Estado.³¹⁹

No Paraná, e a exemplo do que ocorre nos demais estados brasileiros, o trabalho infantil faz parte da realidade social e marca sua presença indigna na maior parte dos municípios, desafiando as leis de proteção aos direitos da infância e da adolescência, enfrentando, resistente, as inúmeras iniciativas que buscam eliminá-lo do cenário estadual.

Mesmo em cidades como a capital do Estado, Curitiba, nacionalmente conhecida como exemplo de qualidade de vida e arquétipo para as demais Regiões do país, o trabalho infantil faz suas vítimas, maculando a sua boa fama, saltando aos olhos de turistas e de nativos que não podem deixar de perceber sua vergonhosa presença nas ruas, nos semáforos, nas praças. Lá estão elas, as crianças exploradas, fazendo malabarismos, catando papel, vendendo balas, cuidando de carros, engraxando sapatos, tentando sobreviver na cidade-modelo do país. Lá estão também os “cidadãos” fingindo que as crianças não estão ali, fazendo de conta que tudo ao seu redor é normal ou, quando muito, percebendo a realidade a sua volta, mas atribuindo a solução da questão ao governo, esquecendo ou aparentando não saber que se trata de um problema de todos, uma questão que afeta ou deveria afetar a cada um de nós.

No Paraná, os esforços contra a exploração infantil são expressivos. Iniciativas com as do Núcleo Trabalho Justiça e Cidadania, da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Paraná, responsável pelo Projeto Crescer Feliz, ou os Projetos Catavento e Navegando nos Direitos, de responsabilidade da CIRANDA, ou, ainda, as ações articuladas pela Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/PR, são empreendimentos que merecem reconhecimento.

Todos os esforços, entretanto, não têm sido suficientes o bastante para erradicar o trabalho infantil do Estado, pois a sociedade ainda não se deu conta dessa realidade cruel, permanecendo alheia a esta questão, sem se dar conta de

³¹⁹ RADIOBRAS, 2007c.

que é preciso uma revolução, um rebelar-se contra ela e juntar forças para cobrar políticas públicas adequadas e eficientes que favoreçam, a esses jovens, o acesso à educação e à profissionalização.

6 POLÍTICAS PÚBLICAS E ATORES SOCIAIS

A partir dos dados estatísticos apresentados neste estudo, conclui-se que os números do trabalho infantil no Brasil tiveram uma alta após longo período de declínio e, depois, também, de o país ter sido citado como referência na erradicação pela OIT, voltando a cair em 2006.

Segundo o mencionado relatório da OIT, a redução do trabalho infantil apresentada em 2004 foi o resultado de alguns programas e das inúmeras ações direcionadas à questão. Todavia, as oscilações nas estatísticas, bem como os baixos índices de redução observados nos últimos anos, demonstram um retrocesso e avisam que algo não está funcionando como deveria, que a luta está sendo negligenciada em alguns pontos e o país não pode descuidar, para que essa exploração perversa seja eliminada por completo.

Durante esses anos, e desde que governo e cidadãos despertaram para a relevância do problema, diversas organizações governamentais e não-governamentais têm trabalhado unidas na elaboração de projetos voltados à erradicação do trabalho infantil e para a melhoria das condições de trabalho do adolescente. Campanhas em prol da educação e programas que vinculam determinado auxílio à frequência escolar têm sido elogiados por organizações como a OIT e servido de modelo para outros países, como a Argentina e Portugal, denotando o empenho dessas organizações na luta contra o abuso e a exploração de crianças e adolescentes no Brasil e uma evidente preocupação com a preservação e priorização dos direitos da infância e da adolescência.

Ao que tudo indica, entretanto, os esforços não têm sido eficientes o bastante para controlar a contínua manutenção do problema no país.

As políticas públicas e os projetos dirigidos para a eliminação do trabalho infantil, cujo foco é a permuta entre o trabalho e a escola, não podem desconsiderar as causas desse mal que encontra, na condição social das crianças e dos adolescentes trabalhadores, seu maior incentivo. Na verdade, para que essas iniciativas alcancem o êxito, não devem prescindir de incluir alguma forma de auxílio que, mesmo precariamente, reponha às famílias parte dos ganhos obtidos com o trabalho infantil.

Outros fatores de substancial importância para o sucesso desses projetos ligam-se à administração dos recursos que, evidentemente, necessitam ser gerenciados e controlados com rigor absoluto, para que tanto a arrecadação quanto a parcela do orçamento público destinados a esse tipo de ações não se percam no meio do caminho, ou seja, é preciso evitar o desvio das referidas verbas ao mesmo tempo em que deve haver uma distribuição inteligente desses valores, de modo a que consigam chegar aonde necessitam e poderão ser mais bem aproveitados.

Alguns dos mais importantes programas direcionados à eliminação do trabalho infantil no Brasil serão tratados a seguir.

6.1 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)³²⁰

Uma das mais importantes e bem sucedidas iniciativas do governo federal na área social é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

Seu inteligente método, que inclui um auxílio financeiro aos beneficiados, vincula o recebimento do mesmo, não apenas à frequência da criança na escola, mas sua participação nas jornadas ampliadas e a participação das famílias nos projetos de geração de emprego e renda.

O grande diferencial deste programa é que ele concentra seu foco nas famílias das crianças cujos pais e mães se encontram desempregados ou subempregados, promovendo sua inserção no mercado de trabalho de forma mais digna, o que, naturalmente, tem por consequência a retirada definitiva da criança do trabalho, em especial do trabalho perigoso que esse programa visa eliminar.

O PETI foi criado em maio de 1996, como um projeto piloto para atender as crianças e os dolescentes que trabalhavam nas carvoarias e nos ervais do Mato Grosso do Sul. Em janeiro de 1997, foi implementado na Zona da Mata Sul, do Estado de Pernambuco, junto aos trabalhadores infanto-juvenis da região canavieira.³²¹

³²⁰ BRASIL, 2004f.

³²¹ Id., 1998, p. 63 et. seq.

Até junho de 2005, o PETI já atendia cerca de 931 mil crianças e adolescentes em todo território nacional.³²² No Paraná, até dezembro de 2005, o PETI beneficiava cerca de 48,5 mil crianças e adolescentes em todo o Estado.³²³

Criado para retirar do trabalho perigoso, insalubre, penoso e degradante, crianças e adolescentes com idade entre 7 e 15 anos, os objetivos deste Programa, além da eliminação do trabalho infantil, intentam: possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola; promover o seu amplo desenvolvimento, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer, exercidas no período complementar ao da escola, período este batizado de Jornada Ampliada; proporcionar aos membros das famílias cadastradas a possibilidade de reingresso no mercado de trabalho, fornecendo-lhes capacitação adequada, obtida através da parceria firmada entre o PETI e o Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda.³²⁴

Em razão de sua meta inicial o PETI elaborou um rol das atividades consideradas perigosas tanto do setor agrícola quanto do urbano. Assim, as atividades executadas por crianças e adolescentes, no comércio, em feiras e ambulantes, em lixões, como engraxates ou flanelinhas, na distribuição e venda de jornais e revistas, e, por óbvio, no comércio de drogas, foram elencadas como piores formas de trabalho urbano. Já no setor rural, o PETI considerou perigosos os trabalhos desenvolvidos junto às culturas cana-de-açúcar, sisal, algodão, fumo, laranja, coco, outros frutos vegetais e horticultura, bem como as tarefas exercidas em pedreiras, garimpos, salinas, cerâmicas, olarias, madeireiras, tecelagens, marcenarias, no fabrico de farinha e outros cereais, na pesca, nas carvoarias e nas culturas de³²⁵.

O auxílio oferecido pelo Programa aos beneficiários cadastrados tem valor variável, conforme a área de atividade. Para as crianças e adolescentes que trabalham na zona rural, a bolsa é no valor de R\$ 25,00 e para os que atuam nas regiões urbanas do país, é de R\$ 40,00.

As bolsas são fornecidas às famílias de acordo com o número de filhos com idade compatível com a exigida pelo Programa que não limita a distribuição, conforme exemplo abaixo:

³²² BRASIL, 2007e.

³²³ FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI, 2007a, p. 18.

³²⁴ JORGE, 2005, p. 32

³²⁵ BRASIL, 2004f.

(...) para uma família da área rural, inscrita no PETI, que tenha cinco filhos com idade entre 7 e 15 anos, mantidos longe do trabalho, freqüentando a escola e a Jornada Ampliada, serão entregues cinco bolsas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.³²⁶

O direito ao referido auxílio vincula-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: faixa etária dos jovens; inscrição no programa; manutenção do compromisso de retirar a criança ou adolescente do trabalho; freqüência escolar mínima de 75% e permanência na jornada ampliada; participação das famílias nos programas de geração de emprego e renda. O pagamento é feito por meio do Cartão Cidadão, instituído após a implementação do Cadastro Único.

No período da jornada ampliada, de fundamental importância e outro expressivo diferencial deste Programa, não são ministradas atividades profissionalizantes ou aulas. Na verdade, este período deve ser aproveitado com atividades ligadas ao desenvolvimento cultural e social, e que comportam dois núcleos que se complementam para uma formação integral dos inscritos:

Núcleo básico:

- Enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas. Apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo sua auto-estima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade.

Núcleo específico:

Desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e/ou de aprendizagem, tais como:

- atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais;
- práticas desportivas que favoreçam o auto-conhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico;
- atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com interesses e demandas, especificidades locais e capacidade técnico-profissional do órgão ou organização proponente; ações de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre os riscos do trabalho precoce, a sexualidade, gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DST/AIDS, entre outros temas.³²⁷

Os programas de geração de emprego e renda para as famílias podem ser assim definidos:

³²⁶ JORGE, 2005, p. 33.

³²⁷ BRASIL, 2004c, p. 6 et. seq.

O Programa objetiva criar mecanismos estruturados e sustentáveis para facilitar o acesso ao mercado de trabalho da população inserida no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, por meio de qualificação, requalificação e acesso a microcréditos para que possam iniciar e ou fomentar seu negócio e também incentivar o cooperativismo e o associativismo, tendo em vista as transformações do mercado de trabalho.
³²⁸

Quanto à participação das famílias, no Programa, deve ser efetiva. A sua importância na formação dos jovens é inconteste e, por esta razão, o PETI estimula sua presença junto às atividades socioeducativas e de qualificação profissional, auxiliando no desenvolvimento pessoal e cultural das crianças. Observe-se como esse assunto é tratado na Cartilha do PETI:

A família, como núcleo natural e fundamental da sociedade, é, sob a ótica da Assistência Social, o lugar por excelência de proteção e inclusão social. Nessa perspectiva, os serviços e ações assistenciais devem favorecer o fortalecimento dos laços familiares, oportunizar a criação de espaços de socialização e construção de identidades e permitir ainda que o grupo familiar se perceba como ente participativo e sujeito de direito aos bens e serviços produzidos pela comunidade.
³²⁹

Será de quatro anos o tempo de permanência da família no Programa, contados a partir da sua inserção em projetos de geração de trabalho e renda.

Os recursos que financiam o PETI decorrem do Fundo Nacional de Assistência Social, mas o Programa conta ainda com recursos dos Estados, dos Municípios, da iniciativa privada e da sociedade civil.

Sua coordenação está assim organizada:

No âmbito nacional, o PETI é coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Gerência do PETI. No âmbito estadual, o PETI é coordenado pela Secretaria Estadual de Ação Social ou órgão equivalente. No âmbito municipal, o PETI é coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente.
³³⁰

Cabe ao Ministério Público do Trabalho e Emprego (MPTE) colaborar na implementação do PETI, o que é feito por meio das seguintes ações: a fiscalização; o mapeamento dos focos de trabalho infantil; estudos e pesquisas sobre o trabalho infantil e seus impactos; edição e distribuição de publicações; promoção de eventos

³²⁸ BRASIL, 2004c, p. 10.

³²⁹ Ibid., p. 9.

³³⁰ Ibid., p. 12.

para a sensibilização da sociedade; realização de campanha nacional que enfoque a importância do combate ao trabalho infantil.³³¹

A partir do primeiro semestre de 2006, o PETI passou a integrar o Programa Bolsa Família (PBF) do Governo Federal. Seus beneficiários passaram a integrar o Cadastro Único.

Atualmente o Programa atende a todas as crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade que estejam no trabalho, não mais se limitando o atendimento às atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes executadas por jovens entre 7 e 15 anos.³³²

A integração entre os Programas PBF e PETI visou a eliminar as duplicidades no fornecimento do benefício e, também, dar maior proteção às crianças envolvidas com trabalho infantil.³³³

A figura abaixo aponta as diferenças entre os dois Programas, que não se confundem, mas se complementam:

Benefício do PBF Famílias em situação de trabalho infantil com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 120,00	Benefício do PETI Famílias em situação de trabalho infantil com renda per capita mensal superior a R\$ 120,00
Famílias com renda per capita de até R\$ 60,00: R\$ 50,00 + R\$ 15,00 por beneficiário (no máximo até 3)	Famílias, residentes na área urbana, têm direito à bolsa mensal no valor de R\$ 40 por criança/adolescente.
Famílias com renda per capita acima de R\$ 60,00 e menor que R\$ 120,00: R\$ 15,00 por beneficiário (no máximo até 3)	Famílias, residentes na área rural, têm direito à bolsa mensal no valor de R\$ 25 por crianças/adolescente.

Figura 2 - PBF e PETI – Diferenças³³⁴

Os benefícios do PETI têm sido responsáveis pela retirada de grande número de crianças e de adolescentes do trabalho, especialmente dos proibidos e classificados entre as piores formas de trabalho infantil. Não obstante as dificuldades no controle dos recursos que ele movimenta e nos entraves à sua implementação, em muitos Municípios, foi reconhecido pela OIT em 2006 como um dos responsáveis

³³¹ BRASIL, 2005.

³³² Id., 2007e.

³³³ Id., 2007g.

³³⁴ Id., 2007e.

pela redução do trabalho infantil no ano de 2004. O respeitável órgão citou-o como um “inovador Programa para Erradicação do Trabalho Infantil”.³³⁵

6.2 PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA³³⁶

A Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança é responsável pela criação e implementação de um programa social de muita relevância no combate ao trabalho infantil no Brasil.

A idéia do Programa Empresa Amiga da Criança é combater a utilização da mão-de-obra infantil nas indústrias. Assim, a empresa que já possua pelo menos um ano fiscal de funcionamento e tenha realizado ações sociais, pode solicitar o credenciamento.

Para cadastrar-se, todavia, deve firmar os seguintes compromissos coma a Fundação:

1. Dizer não ao trabalho infantil, não empregando menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes e só a partir dos 14 anos.
2. Respeitar o jovem trabalhador, não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
3. Alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outros instrumentos, que uma denúncia comprovada de trabalho infantil pode causar rompimento da relação comercial.
4. Fornecer creche ou auxílio-creche para os filhos de funcionários.
5. Assegurar que os funcionários matriculem seus filhos menores de 18 anos no ensino fundamental e empreender esforços para que todos freqüentem a escola.
6. Incentivar e auxiliar as funcionárias gestantes a realizar o pré-natal e orientar todas as funcionárias sobre a importância dessa medida.
7. Estimular a amamentação, dando condições para que as funcionárias possam amamentar seus filhos até no mínimo os 6 meses de idade.
8. Orientar seus funcionários a fazer o registro de nascimento dos seus filhos.
9. Fazer investimento social na criança ou adolescente compatível com o porte da empresa, conforme estabelecido pela Fundação ABRINQ.
10. Contribuir para Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, com o equivalente a 1% do imposto de renda devido, conforme estimativa de lucro tributável da empresa no exercício.³³⁷

³³⁵ OIT, 2006c, p. 16.

³³⁶ FUNDAÇÃO ABRINQ, 2004.

³³⁷ Id., 2007.

Uma vez preenchidos os requisitos, a empresa cadastrada recebe um selo por meio do qual é possível à sociedade identificá-la como uma amiga da criança, ou seja, uma empresa que não admite ou colabora com essa exploração.

6.3 PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (IPEC)³³⁸

A partir de um histórico encontro entre o Diretor-Geral da OIT e o Ministro do Trabalho da Alemanha, em 1990, foi criado o “International Program on the Elimination of Child Labour”, ou Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC).

O Brasil, que chegou ao ápice de sua crise socioeconômica na década de 1980, quando as desigualdades sociais decorrentes de uma péssima distribuição de renda incrementavam os índices de pobreza no país, entrou em 1990 decidido a enfrentar os problemas que o apontavam como um dos países com população mais pobre do mundo, adotando medidas que incluíam a implementação de ações e de políticas públicas voltadas à redução da pobreza, conforme análises da OIT sobre a situação do Brasil, as quais concluíram que:

A década de 80, é bom lembrar, foi marcada por grande instabilidade econômica, fazendo com que o Brasil entrasse nos anos 90 com um dos piores desempenhos entre os países pobres do Terceiro Mundo, no que diz respeito ao enfrentamento da pobreza e à distribuição de renda. E, embora tenha sido também a década da mobilização social pela redemocratização do país, a luta contra o trabalho infantil e a inserção do tema na agenda social nacional só se iniciariam na década seguinte.³³⁹

Assim, a implementação do IPEC, em 1992, no Brasil, ocorreu em razão do grande número de trabalhadores infanto-juvenis identificados, no país: cerca de 10 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos de idade, vítimas das péssimas condições econômicas e sociais que o Brasil enfrentava e que, obviamente, refletiam-se diretamente sobre os índices de trabalho infantil, à medida

³³⁸ OIT, 2004b.

³³⁹ Id., 2007b, p. 20.

que favoreciam, consideravelmente, o aumento dos mesmos.³⁴⁰ Esta era a situação do Brasil relativamente ao trabalho de crianças e adolescentes, à época da chegada do IPEC:

Até 1992, o trabalho infantil tinha uma determinada configuração. Seu volume, sua intensidade, seus processos chamaram a atenção da comunidade internacional. A situação das crianças e adolescentes trabalhadores do Brasil era tão alarmante que, no final da década de 80, o país tornou-se sinônimo de desigualdade social, concentração de renda, miséria, subdesenvolvimento, corrupção e negligência. O Brasil, que nos anos sessenta tinha proclamado ser “o país do futuro”, nos anos oitenta era o país que negava um futuro às suas próprias crianças e adolescentes.

Essa mesma situação era vivida por muitos países do então chamado terceiro mundo. O Brasil, pela configuração de seus fatores históricos, demográficos, institucionais e jurídicos, tornou-se um palco de observação das tendências do mundo em crise.

A situação e a quantidade das crianças e adolescentes que, em 1992, faziam parte do contingente de trabalhadores do país refletia perfeitamente a situação geral da chamada “década perdida”. De fato, dentre todos os segmentos sociais atingidos pela crise da economia mundial, as crianças e adolescentes levaram a pior parte. Possivelmente, mais de 10 milhões de trabalhadores tinham apenas entre 5 e 17 anos no começo da última década do século XX. Deles apenas uma ínfima minoria ganhava o equivalente a um salário mínimo. A maioria recebia pouca ou nenhuma remuneração, o que os colocava entre os mais pobres dos pobres.³⁴¹

Quanto ao IPEC e sua atuação no combate ao trabalho infantil é a própria OIT quem esclarece:

Trata-se de um programa mundial de cooperação técnica contra o trabalho infantil, contando com o apoio financeiro de 22 países doadores, cujo objetivo é estimular, orientar e apoiar iniciativas nacionais na formulação de políticas e ações diretas que coíbam a exploração da infância. O IPEC visa a erradicação progressiva do trabalho infantil mediante o fortalecimento das capacidades nacionais e do incentivo à mobilização mundial para o enfrentamento da questão. Promove o desenvolvimento e a aplicação de legislação protetora e apóia organizações parceiras na implementação de medidas destinadas a prevenir o trabalho infantil, a retirar crianças de trabalhos perigosos e a oferecer alternativas imediatas, como medida transitória para a erradicação do trabalho infantil.³⁴²

O Plano de Ação Integrada, implementado pelo IPEC, no início de sua chegada ao Brasil, deu origem ao Comitê Nacional do IPEC/Brasil, que seria responsável pela aprovação dos projetos e dos programas a serem instituídos, na seqüência, desenvolvidos para o alcance das seguintes finalidades:

³⁴⁰ OIT, 2003a.

³⁴¹ Ibid.

³⁴² Id., 2007b.

Fomentar uma ampla aliança entre parceiros para o conhecimento e ação contra o trabalho infantil; Realizar uma análise conjuntural, buscando encontrar os problemas do trabalho infantil no país; Auxiliar no desenvolvimento e implementação de políticas nacionais voltadas para os problemas do trabalho infantil; Fortalecer as organizações existentes e inaugurar mecanismos institucionais; Conscientizar sobre o problema em todo o país; Promover o desenvolvimento e aplicação de legislação de proteção; Replicar e expandir projetos bem sucedidos; Inserir as discussões sobre trabalho infantil nas políticas e programas de caráter socioeconômicos e nos orçamentos públicos.³⁴³

Na busca da plena realização dos objetivos acima, bem como dos princípios calcados nas Convenções n.º 138 (idade mínima de admissão no emprego) e n.º 182 (piores formas de trabalho infantil) da OIT, o IPEC já realizou mais de 100 ações voltadas à erradicação do trabalho infanto-juvenil, contribuindo de forma substancial com a redução dos números de trabalhadores infanto-juvenis no Estado Nacional.³⁴⁴

Atualmente o IPEC apóia projetos e ações voltados à erradicação do trabalho infanto-juvenil informal ou de difícil detecção como o trabalho infantil doméstico, o trabalho informal urbano, o trabalho agrícola em regime familiar, as atividades ilícitas e a exploração sexual comercial.³⁴⁵

Em relação à criança e ao adolescente envolvidos com o tráfico de drogas, o projeto do IPEC conta com o auxílio do Programa de Informações Estatísticas e de Monitoramento sobre Trabalho Infantil (SIMPOC), também da OIT, e responsável pelo fornecimento dos dados sobre crianças no narcotráfico, fornecidos a partir do estudo Diagnóstico Rápido.

Os recursos do IPEC provêm da parceria com países como a Alemanha, Estados Unidos, Noruega e Inglaterra. Os investimentos do IPEC, em projetos nacionais, já ultrapassaram os US\$ 7 milhões de dólares.³⁴⁶

Até 2006 o IPEC já havia realizado ações em 86 países e investido, desde sua criação, em 1990, de cerca de US\$ 350 milhões beneficiando, aproximadamente, 5 milhões de crianças em todo o mundo.³⁴⁷

³⁴³ OIT, 2007b.

³⁴⁴ Id., 2007i.

³⁴⁵ Ibid.

³⁴⁶ Id., 2003a.

³⁴⁷ Id., 2006c, p. 31.

6.4 PROJETO CRESCER FELIZ

Um bom exemplo de iniciativa regional que está dando certo é o Projeto Crescer Feliz, criado e desenvolvido pelo Núcleo Trabalho Justiça e Cidadania do Paraná sob a coordenação da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª. Região.

Idealizado pelo Diretor de Assistência Social da organização e Juiz do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Márcio Dionísio Gapski, o projeto foi implementado em abril de 2007 e contou com a colaboração de diversas entidades como, por exemplo, a Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Paraná, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, diversos órgãos estaduais e municipais, escolas da rede pública e da rede privada, entre outros parceiros.

Seu objetivo é chamar a atenção da sociedade para a questão do trabalho infantil e, ao mesmo tempo, saber como as crianças e os adolescentes o visualizam.

O Projeto mobilizou 195 escolas em todo o Paraná, que enviaram cerca de 1.500 “miniautdoors” com desenhos sobre o trabalho infantil produzidos por alunos da 5ª. à 8ª. séries.

Alguns desses trabalhos foram selecionados para ser publicados na forma de “autdoors” ou de quadros publicitários para exposição em ônibus, escolas e entidades socioassistenciais.

A idéia é mostrar aos cidadãos, por meio da arte das próprias crianças e adolescentes, o desrespeito e a violação de direitos que o trabalho infantil representa, instigando a sociedade a aderir à luta pela erradicação desse mal, como explica seu idealizador, Márcio Gapski:

Nós precisamos erradicar o trabalho infantil do nosso país e, embora tímida espero que esta nossa primeira iniciativa contribua para esse processo. A nossa proposta é obter uma amostragem do que pensam os jovens brasileiros, bem como a sociedade em geral, a respeito do trabalho infantil e inserir esse resultado em projetos futuros.³⁴⁸

³⁴⁸ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª. REGIÃO, 2007.

As ações do Projeto Crescer Feliz terão continuidade e seu próximo passo é articular a instituição de lei que estabeleça o dia 30 de outubro como o dia da valorização da criança e do adolescente.

6.5 MARCHA GLOBAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL

Com o objetivo de criar uma manifestação global de sensibilização que percorresse as diversas nações do mundo em uma marcha que culminaria na Conferência da OIT sobre piores formas de trabalho infantil, a realizar-se em Genebra, em junho de 1999, 27 entidades da sociedade civil da Europa, Ásia, África e Américas reuniram-se em Haia, em fevereiro de 1997.

Dessa mobilização nasceu a Marcha Global, um movimento de conscientização mundial acerca da necessidade de se erradicar o trabalho infantil. Seu fundador, o engenheiro indiano Kailash Satyarthi, explica como surgiu esse movimento de luta:

A Marcha Global contra o Trabalho Infantil foi fundada em 1998, que envolveu cerca de 2 mil organizações não-governamentais e muitos sindicatos. As pessoas partiram de locais como Manila, capital das Filipinas; São Paulo, no Brasil; e Cidade do Cabo, na África do Sul; se encontraram na Europa e seguiram até Genebra, na Suíça. Ali, os participantes decidiram adotar o mesmo nome, formar uma organização comum. Assim, a Marcha Global contra o Trabalho Infantil passou a ter presença em 140 países.³⁴⁹

Seus objetivos são:

Objetivo Principal

Mobilizar um esforço mundial que vise proteger e promover os direitos de todas as crianças, especialmente os direitos de receber uma educação gratuita e de qualidade, e de viver livres da exploração econômica, bem como da realização de qualquer trabalho que possa ser danoso ao seu desenvolvimento físico, espiritual, mental, moral ou social.

Objetivos Intermediários

Reunir conhecimentos sobre o trabalho infantil e suas causas, enfatizando:
 - o trabalho infantil feminino.
 - formas menos visíveis de trabalho infantil, tais como os trabalhos familiar, doméstico e agrícola.

³⁴⁹ IPEA, 2007.

Pressionar os países a ratificar as convenções existentes acerca do trabalho infantil e direitos da criança, bem como fortalecer e implementar as leis nacionais sobre trabalho infantil e educação obrigatória coerentes com a Convenção dos Direitos da Criança (ONU), Convenção 138 da OIT e outras normas internacionais.

Incrementar a alocação de recursos - nacionais e internacionais - para a educação elementar, com base em um sistema de bônus (dívida externa por educação), e desenvolver estratégias para colocar trabalhadores infantis (inclusive os potenciais) em escolas regulares.

Promover a adoção de códigos de conduta para empregadores (incluindo a substituição de crianças trabalhadoras por adultos), dotados de sistemas de monitoramento independentes para sua efetiva implementação, reivindicando apoio governamental para esses programas. Desenvolver campanhas dirigidas aos consumidores para alcançar tal objetivo.³⁵⁰

No Brasil, a Marcha Global representou um marco para a mobilização e a conscientização nacionais sobre trabalho infantil, pois reuniu crianças e instituições governamentais e não-governamentais em torno da questão, conforme mencionado pela OIT:

A versão nacional da Marcha Global contra o Trabalho Infantil foi a principal atividade de mobilização e conscientização realizada em 1998. Iniciada no mês de fevereiro/98 em São Paulo, percorreu diversas cidades da região sudeste e sul do país. Crianças e representantes de diversas instituições não-governamentais brasileiras participaram também da etapa internacional e presenciaram sua chegada em Genebra, para a Conferência Internacional do Trabalho.³⁵¹

No dia 13 de maio de 1999, em Brasília, a Marcha Global Contra o Trabalho Infantil mobilizou cerca de 3.500 crianças e adolescentes que levaram ao Presidente da República as seguintes reivindicações:

(...) ter escola para todos; erradicar o trabalho infantil no Brasil; ratificar e respeitar a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que determina a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho; aprovar o Projeto de emenda à Constituição 413/96, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos de idade, inclusive na condição de aprendiz.³⁵²

Participaram da manifestação, juntamente com a Pastoral da Criança, escolas públicas e particulares de Brasília e diversas Organizações governamentais e não-governamentais.

³⁵⁰ OIT, 2007g.

³⁵¹ Id., 2003a, p. 61.

³⁵² Ibid., p. 94.

Uma de suas maiores contribuições, na luta pela eliminação do trabalho infantil, foi sua influência na aprovação unânime da Convenção nº. 182 da OIT, que trata das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação junto às nações mundiais.

6.6 PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Instrumento de defesa e de garantia dos direitos da criança e do adolescente, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi apresentado e deliberado pelo CONANDA, em sua Assembléia Ordinária realizada em 12/07/2000, quando adquiriu legitimidade, passando a constituir-se com referência nacional e diretriz das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra meninos e meninas.

Fundamentado nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227, da Constituição Federal, o Plano Nacional conta com o apoio de organizações governamentais e não governamentais e, também, com a ajuda de organismos internacionais, para a articulação e implementação de metodologias e estratégias especialmente criadas para o combate a essa forma de violência.

Seus objetivos subdividem-se em:

GERAL

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico – política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

ESPECÍFICOS

- Realizar investigação científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada.
- Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual.
- Fortalecer o sistema de defesa e de responsabilização.
- Fortalecer o protagonismo Infanto-Juvenil.³⁵³

³⁵³ BRASIL, 2007d, p. 14.

A operação do Plano Nacional encontra-se estruturada em torno de seis eixos fundamentais e estratégicos, a partir dos quais é possível definir as metas, os objetivos e os parceiros que deverão auxiliar na execução das ações implementadas contra a exploração sexual infanto-juvenil. São eles:

EIXOS ESTRATÉGICOS

Análise da Situação – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições e garantia de financiamento do Plano, o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira.

Mobilização e Articulação – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo turismo e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

Defesa e Responsabilização – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policial; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o SIPIA e as Delegacias especializadas de crimes contra crianças e adolescentes.

Atendimento – efetuar e garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, pro profissionais especializados e capacitados.

Prevenção – assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua auto defesa; atuar junto a Frente Parlamentar no sentido da legislação referente a INTERNET.

Protagonismo Infanto-Juvenil – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional.³⁵⁴

A gestão do Plano Nacional está cargo do CONANDA, do United States Agency for International Development (USAID), da OIT e do Ministério do Desenvolvimento Social. Sua Coordenação é de responsabilidade da Sub-Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Coordenadoria do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.³⁵⁵

³⁵⁴ BRASIL, 2007d, p. 14 et. seq.

³⁵⁵ Id., 2007i.

6.7 ATORES SOCIAIS

O artigo 227 da Constituição Federal determina ser dever de todos, da família, da sociedade e do Estado, proteger a criança de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão. Seu texto ratifica a adoção, pelo Brasil, de uma postura de proteção integral dos direitos da infância e da adolescência, ao mesmo tempo em que delega à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pelo efetivo amparo a esses direitos, valorizando a sua essencialidade.

Escondidos por trás da regra, contudo, encontram-se: a busca pela consolidação de uma democracia verdadeira e ainda não conquistada; a preservação de uma cidadania futura; a esperança de uma sociedade mais igualitária e menos miserável; o resgate da dignidade de toda a nação. Observe-se:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º. - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º. - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.³⁵⁶

Da análise do artigo em questão, conclui-se que a luta pela eliminação do trabalho infanto-juvenil no Brasil não pode ser limitada às iniciativas governamentais, exclusivamente, mas exige a participação ativa das diversas instâncias sociais, políticas e governamentais que devem unir forças para lutar contra esta exploração.

A OIT é, sem dúvida, um dos maiores parceiros nessa luta que conta também com a importante ajuda de outras instituições internacionais que vêm contribuindo

³⁵⁶ BRASIL, 2003a.

por meio do patrocínio de pesquisas e a alocação de fundos que viabilizam a implantação de projetos e ações dirigidos para a erradicação desses mal. Entre esses agentes encontram-se: o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento; a Comissão da Comunidade Européia (CCE); a Agência de Cooperação Alemã (GTZ); a UNESCO; a UNICEF; a United States Agency for International Development (USAID); a Save the Children United Kingdom (UK); e, mais recentemente, a Agência Britânica para Cooperação e a Christian Action Research and Education (CARE).³⁵⁷

Alguns dos mais atuantes parceiros e sua contribuição para a eliminação do que a Dra. Marta Marília Tonin, membro do CONANDA, chama de “chaga social” serão estudados a seguir.

6.8 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO³⁵⁸

O Ministério do Trabalho e Emprego, contando com o auxílio de diversas Organizações como o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério Público do Trabalho, os Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, entre outras, vem atuando na luta contra o trabalho infantil e regularização do trabalho do adolescente por meio das seguintes ações:

- (i) fiscalização do trabalho infantil e regularização da situação dos trabalhadores adolescentes; (ii) promoção de eventos para a sensibilização da sociedade quanto ao trabalho infantil; (iii) edição e distribuição de publicações sobre trabalho infantil; (iv) campanha de sensibilização da sociedade enfocando o trabalho infantil; (v) estudos e pesquisas sobre trabalho infantil; (vi) mapeamento dos focos do trabalho infantil e adolescente.³⁵⁹

Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego: a coordenação da fiscalização do trabalho infanto-juvenil; o monitoramento e a supervisão das ações previstas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao

³⁵⁷ OIT, 2003a, p. 48.

³⁵⁸ BRASIL, 2007f.

³⁵⁹ Id., 2005, p. 123.

Trabalhador Adolescente; a atualização periódica do Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente.

Sua atuação na fiscalização e mapeamento do trabalho infanto-juvenil no país é feita a partir do trabalho dos Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPAS), criados, no âmbito das Delegacias Regionais do Trabalho, para desempenhar a missão de fiscalizar e detectar os focos de trabalho infantil e as irregularidades no trabalho de adolescentes, bem como a eventual prática de abusos contra crianças e adolescentes no trabalho. Os Mapas de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente são de fundamental importância, uma vez que representam importante auxílio na implementação de Programas sociais, como o PETI, por exemplo.

A supervisão e monitoramento das ações implementadas são feitas por meio da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O CONAETI foi instituído pelo MTE em 12 de setembro de 2002, por meio da Portaria N.º 365, e possui as seguintes atribuições:

- I - elaborar propostas para a regulamentação das Convenções 138 e 182 da OIT;
- II - verificar a conformidade das referidas Convenções com outros diplomas legais vigentes, visando às adequações legislativas porventura necessárias;
- III - elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;
- IV - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182;
- V - acompanhar a implementação das medidas adotadas para a aplicação dos dispositivos das Convenções 138 e 182 no Brasil.³⁶⁰

Após a reforma ministerial promovida em fevereiro de 2004 e que culminou na criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a composição do CONAETI foi reformulada, passando a incluir entre seus membros o MDS, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), e a OIT e o UNICEF, como observadores.

Para a OIT, a parceria desse importante Órgão Federal e suas ações representa grande ajuda no combate dessa exploração, no país, principalmente, das piores formas de trabalho infantil, pois além das atividades mencionadas, o MTE tem participado nas ações de sensibilização e de conscientização social e realizado

³⁶⁰ BRASIL, 2007f.

estudos sobre os impactos desse tipo de trabalho, que tem gerado inúmeras publicações importantes.³⁶¹

Com a promulgação da Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que instituiu a obrigatoriedade por parte das empresas na contratação de aprendizes, alterando a redação do artigo 429, da CLT³⁶², coube ao MTE a fiscalização e notificação acerca do fiel cumprimento dessa Lei.

6.9 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)³⁶³

Faz parte da competência do Ministério Público do Trabalho, averiguar os casos de trabalho infantil e possíveis irregularidades no trabalho dos adolescentes. Uma de suas principais metas institucionais é a erradicação do trabalho da criança e o fiel cumprimento das leis que regulamentam o trabalho do adolescente o que é feito por meio da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente.

Referida Coordenadoria é composta por Procuradores de todos os estados brasileiros, que usam a troca de experiências e a discussão como meio para alcançar seus objetivos.

O MPT tem concentrado esforços na luta contra o trabalho infantil doméstico, a exploração comercial sexual de crianças e de adolescentes e o trabalho infanto-juvenil junto ao narcotráfico, atividades que, em razão da sua natureza, exigem maior atenção e a implementação de ações voltadas especialmente para essas modalidades de trabalho infanto-juvenil.

Os focos de atuação do MPT concentram-se em cinco eixos principais, quais sejam: "(...) no combate à exploração infanto-juvenil são 'o Trabalho Infantil

³⁶¹ OIT, 2003a, p. 47.

³⁶² Art. 429 - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19-12-00, DOU 20-12-00).

³⁶³ BRASIL, 2004d.

Doméstico, o trabalho em regime de economia familiar, os lixões, as atividades ilícitas e a regularização do trabalho adolescente”³⁶⁴.

Junto às indústrias, o Ministério Público do Trabalho combate o trabalho infantil, utilizando-se dos chamados Termos de Ajuste de Conduta, que comprometem o empresário a abster-se da utilização da mão-de-obra infantil e da contratação irregular de adolescentes.

Como membro integrante do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, o MPT auxilia nas ações instituídas no âmbito dos Fóruns Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil e, também, dos Fóruns Lixo e Cidadania. É de sua competência, ainda, a promoção de audiências públicas, palestras e seminários dirigidos à sensibilização social, bem como a investigação das denúncias de trabalho infantil, tendo em vista sua condição de defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis³⁶⁵ e, portanto, de principal guardião dos direitos da criança e do adolescente.

6.10 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA (CONANDA)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CONANDA) foi instituído pela Lei N° 8.242, de 12 de outubro de 1991, e possui competência para as seguintes ações:

- I - elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, os diversos Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais, distritais e municipais e entidades não-governamentais;
- III - avaliar as políticas nacional, estaduais, distrital e municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;

³⁶⁴ OIT, 2003b, p. 191.

³⁶⁵ Constituição Federal.

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

IV - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados, ou violação desses direitos;

V – estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;

VI - acompanhar a elaboração da Proposta Orçamentária e a execução do Orçamento da União, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA. Quanto a sua estruturação, o CONANDA, é um colegiado de composição paritária, integrado por quatorze representantes do Poder Executivo que são indicados pelos Ministros de Estado, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente. E o seu funcionamento é exercido pela Plenária que se reúne em assembleias ordinárias mensais, com o auxílio das Comissões Temáticas e Grupo de Trabalho.³⁶⁶

Vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, constitui-se por representantes do Governo Federal e Organizações não-governamentais.

Cumpre-lhe conduzir e institucionalizar a doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente por meio da deliberação e do controle das políticas voltadas à defesa e preservação dos direitos da infância e adolescência na esfera federal.

Para a Dra. Marta Marília Tonin (informação verbal)³⁶⁷, Conselheira do CONANDA e Vice-Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente, da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná (OAB/PR),

trata-se de um conselho de direitos que atua na esfera federal, elaborando estudos e políticas públicas voltadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente e à erradicação do trabalho infantil.

Segundo ela, os membros que compõem o CONANDA são representantes da sociedade civil e do governo que, na função de conselheiros, não recebem qualquer remuneração pelo trabalho desenvolvido. Seus parceiros mais próximos são os Conselhos de Direitos Municipais, Estaduais e o Conselho Tutelar.³⁶⁸

³⁶⁶ BRASIL, 2007h.

³⁶⁷ Informações prestadas pela Dra. Marta Marília Tonin, Conselheira do CONANDA, durante aula ministrada na Faculdade de Direito de Curitiba, em Curitiba, dez. 2004.

³⁶⁸ JORGE, 2005, p. 43.

6.11 CONSELHO TUTELAR

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a obrigatoriedade da instituição dos Conselhos Tutelares em todos os Municípios do país, cujos membros, em número de cinco, devem ser eleitos entre os cidadãos locais que possuam ilibada reputação e idade superior a 21 anos.

Os Conselhos Tutelares são órgãos permanentes, autônomos e não jurisdicionais, a quem compete:

(...) receber reclamações, reivindicações e solicitações que tenham por objetivo assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente garantidos pelo ECA. Após a confirmação de ameaça ou violação desses direitos, o Conselho deve aplicar as medidas de proteção pertinentes. Os Conselhos apenas aplicam, mas não executam tais medidas.³⁶⁹

As atribuições do Conselho tutelar junto aos Municípios foram estabelecidas em Lei Federal (artigo 136, da Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990) e são assim consubstanciadas:

- I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II, d a CF;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.³⁷⁰

³⁶⁹ REDE ANDI BRASIL, 2007c, p. 56.

³⁷⁰ CURY et al, 2003, p. 453.

A participação do Conselho Tutelar no embate contra o trabalho infantil tem sido de fundamental importância, conquanto trata-se de órgão dos mais conhecidos e cujo acesso e visualização por parte da sociedade são maiores que os demais, pois atua junto à comunidade diretamente. Pode-se afirmar, com certeza, que, quando a questão é denúncia, o primeiro órgão lembrado pelo cidadão é o Conselho Tutelar, este grande e popular defensor dos direitos da criança e do adolescente.

6.12 FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ³⁷¹

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) foi criado em 1994, em parceria com o UNICEF e a OIT que, por meio do apoio técnico e financeiro, auxiliaram na sua instituição. Trata-se de um importante espaço de discussão e debate sobre as questões que envolvem o trabalho infantil, em especial, sobre as ações e políticas públicas voltadas para sua eliminação. Em linhas gerais, o FNPETI pode ser assim definido:

Criado em novembro de 1994, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil representa um espaço não-governamental permanente de articulação e mobilização dos agentes institucionais envolvidos com políticas e programas de enfrentamento ao trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador. Caracteriza-se como uma instância democrática, não institucionalizada, de discussão de propostas e construção de consenso entre os diversos segmentos da sociedade sobre o trabalho infantil.

Sua composição é quadripartite e tem representantes do governo federal, dos trabalhadores, dos empregadores e entidades da sociedade civil (ONGs). Instâncias do Poder Público, dos operadores do direito, da OIT e do UNICEF, também fazem parte do Fórum Nacional. ³⁷²

Segundo a OIT, o maior objetivo do FNPETI é a discussão das ações dirigidas para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil, no país, bem como a articulação de projetos em todas as esferas (federal, estadual e municipal) que não se concentram apenas nas crianças e nos adolescentes, mas se estendem às

³⁷¹ BRASIL, 2003b.

³⁷² FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI, 2007b.

famílias, favorecendo o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e promovendo uma melhoria na vida de todos, como explica a OIT:

Seu objetivo é discutir as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, visando garantir o cumprimento da legislação em vigor no país. O Fórum propõe-se a atuar como articulador entre os diversos projetos e programas no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, buscando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso das crianças na escola. Seus integrantes acreditam que uma atuação coerente no que diz respeito ao trabalho infantil deve procurar melhorar as condições de vida das famílias e não somente das crianças, contemplando os aspectos básicos de saúde, educação e trabalho.³⁷³

A partir da criação do FNPETI, foram instituídos, no âmbito dos Estados, os Fóruns Estaduais, que atuam diretamente em cada unidade da federação, discutindo as peculiaridades afetas ao trabalho infantil, apresentadas de forma distinta em cada região do país, e decidindo acerca das políticas públicas aplicáveis.

A criação dos Fóruns Estaduais deu um novo perfil ao Fórum Nacional, à medida que permitiu uma participação mais efetiva da sociedade nas decisões e na identificação dos problemas e suas características. Observe-se:

Os Fóruns Estaduais, réplicas em nível dos Estados do Fórum Nacional, são compostos por representantes do governo, de associações de trabalhadores e empregadores e ONG's. Embora a idéia de criar uma instância que incluísse os setores público e privado não fosse nova no Brasil (já existiam o CONANDA e os Conselhos Estaduais e Municipais), a iniciativa interinstitucional foi extremamente importante ao reforçar o processo participativo e aplicá-lo à questão do trabalho infantil. Isto implicou a inclusão de dissensos e conflitos discursivos em relação aos atores envolvidos (sindicatos e empregadores, principalmente), e a democratização do desenho de políticas públicas, tradicionalmente feitas de maneira vertical e muitas vezes autoritária.³⁷⁴

A administração do Fórum está a cargo de uma Coordenação Colegiada, que se reúne ordinariamente quatro vezes por ano. Entre suas mais importantes realizações destaca-se o Plano de Ação Integrada (PAI), criado em 1995 para solucionar os problemas relativos ao trabalho infantil junto às carvoarias do Mato Grosso do Sul, uma experiência que se tornou referência nacional e cuja metodologia serviu de base para a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) na criação do PETI.

³⁷³ OIT, 2007b, p. 40.

³⁷⁴ Id., 2003a, p. 47.

O FNPETI participa diretamente do enfrentamento ao trabalho infantil a partir de diversas ações integradas que incluem o estudo, o monitoramento, o controle e a fiscalização da questão em todo o país. Cabe ao FNPETI garantir o fiel cumprimento das Convenções N.º 138 e N.º 182, da OIT, articulando ações dirigidas para esse fim. O Fórum contribui, também, na elaboração das diretrizes que compõem o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Como membro titular da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), teve importante participação na elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, cuja formulação se definiu a partir de suas diretrizes. Referido Plano atua nas seguintes áreas:

(...) análise e promoção de estudos e pesquisas, integração e sistematização de dados sobre todas as formas de trabalho infantil; monitoramento, avaliação, controle social e fiscalização para a prevenção e erradicação do trabalho infantil; implementação de ações integradas de saúde; promoção de ações integradas na área de comunicação; garantia da consideração da equidade e da diversidade; e enfrentamento das formas específicas de trabalho infantil (crianças envolvidas em atividades ilícitas, no trabalho infantil doméstico e nas atividades informais da zona urbana).³⁷⁵

Em 12 de junho de 2006, o FNPETI, em parceria com o UNICEF e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, lançou a revista em quadrinhos “Toda Criança Quer Ser Criança”, na qual os personagens criados por Maurício de Souza (Turma da Mônica) se envolvem com crianças e adolescentes em situação de trabalho.

6.13 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)³⁷⁶

Após cinco anos de guerra, em 1919, as potências europeias, em conjunto com os Estados Unidos da América, reuniram-se na França para a Conferência de

³⁷⁵ FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI, 2007c.

³⁷⁶ OIT, 2004a.

Paz de Paris, da qual surgiu o Tratado de Versalhes³⁷⁷, firmado em 28 de junho do mesmo ano. A Parte XIII do mencionado Tratado integrava o projeto da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo sua constituição jurídica.³⁷⁸

A história da criação da OIT, conforme dados disponíveis em seu escritório regional de Lisboa, pode ser assim resumida:

A Constituição da OIT foi redigida entre Janeiro e Abril de 1919 pela Comissão da Legislação Internacional do Trabalho, constituída pelo Tratado de Versalhes. Esta Comissão era composta por representantes de nove países (Bélgica, Cuba, Checoslováquia, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Polónia e Reino Unido), sendo presidida por Samuel Gompers, presidente da Federação Americana do Trabalho (*American Federation of Labour, AFL*). Esta Comissão deu origem a uma organização tripartida, a única do género, cujos órgãos executivos são compostos por representantes de governos, empregadores e trabalhadores. A Constituição da OIT foi integrada no Tratado de Versalhes, correspondendo à Parte XIII. Os autores do texto inglês, que a Comissão utilizou como modelo, foram Harold Butler e Edward Phelan, futuros directores da OIT.³⁷⁹

Ao final da Segunda Grande Guerra, os participantes da Conferência Internacional do Trabalho, realizada nos Estados Unidos da América, anexaram à Constituição da OIT a Declaração da Filadélfia, onde estão fixados os objetivos da Organização, e cujo texto, por sua relevância no que se refere aos Direitos Humanos, serviu de modelo para a elaboração de dois importantes documentos, quais sejam, a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esta especial Declaração, que complementa a Constituição da OIT e, portanto, a Parte XIII, do Tratado de Versalhes, foi responsável pela consagração dos seguintes princípios:

- O trabalho não é uma mercadoria;
- A liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante;
- A pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos;
- Todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efectuar o seu progresso matéria e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança económica e com oportunidades iguais.³⁸⁰

³⁷⁷ WIKIPÉDIA, 2007a.

³⁷⁸ NASCIMENTO, 2004, p. 94 et. seq.

³⁷⁹ OIT, 2007a.

³⁸⁰ Ibid.

A OIT possui uma estrutura organizacional tripartite, composta por representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores, que, com igualdade de condições, integram os diversos órgãos da Instituição. Sua direção está a cargo do Conselho de Administração, órgão responsável pela eleição do Diretor-Geral, bem como pela elaboração e controle de execução das políticas e programas implementados pela OIT e por seu orçamento bienal. Esse órgão executivo se reúne três vezes por ano, em Genebra, na Suíça.

A discussão das questões trabalhistas, a revisão e a adoção das normas internacionais, assim como a aprovação das políticas, programas e orçamento dos projetos, são realizados pela Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, que se reúne, também em Genebra, em um Fórum anual. A Instituição possui, ainda, um Secretariado, ou um escritório central, onde se acha concentrada a maioria das suas atividades de pesquisa, estudos, administração, e onde são realizadas as reuniões das Comissões e Comitês que a integram. Suas atividades junto aos Países-Membros são organizadas e administradas por meio de uma rede de escritórios assim distribuída:

A estrutura da OIT inclui uma rede de 5 escritórios regionais e 26 escritórios de área - entre eles o do Brasil - além de 12 equipes técnicas multidisciplinares de apoio a esses escritórios e 11 correspondentes nacionais que sustentam, de forma parcialmente descentralizada, a execução e administração dos programas, projetos e atividades de cooperação técnica e de reuniões regionais, sub-regionais e nacionais.³⁸¹

No que se refere à luta pela erradicação do trabalho infantil, essa importante Organização Internacional não tem poupado esforços e investimentos, apresentados na forma de inúmeros projetos, campanhas, publicações, pesquisas e estudos. Seu compromisso com essa causa é concreta, real e inquestionavelmente indispensável, conforme explica seu atual Diretor-Geral Juan Somavia:

Desde sua fundação, a OIT tem lutado contra o flagelo do trabalho infantil. Nos últimos anos, por meio de nosso trabalho e colaboração com muitas pessoas e instituições comprometidas, temos visto grandes mudanças nas atitudes com relação ao trabalho infantil. Negação e indiferença deram lugar a reconhecimento, indignação e disposição para agir. Um movimento popular crescente contra as práticas abusivas de trabalho em geral alia-se a um novo entendimento das formas de lidar com o problema do trabalho infantil de maneira efetiva e sustentável.³⁸²

³⁸¹ OIT, 2007e.

³⁸² JOURNALUSA, 2007.

Entre as mais importantes contribuições da OIT nesse embate contra a exploração mundial do trabalho infantil, encontram-se as diversas Convenções e Recomendações que foram editadas ao longo dos seus quase 90 anos de existência, obrigando os países que as ratificam, comprometendo-os com a busca pela eliminação completa desse mal. Desde a sua criação, em 1919, a OIT editou os seguintes tratados internacionais voltados à questão ³⁸³:

- a) Convenção nº 05 (1919): Estabelece a idade mínima de 14 anos para trabalhos industriais, salvo no caso de empresas familiares (art. 2º.);
- b) Convenção nº 06 (1919): Veda o trabalho noturno aos menores de 18 anos em trabalhos industriais ou em dependências industriais, salvo empresa familiar (art. 2º.);
- c) Convenção nº 07 (1920): Estabelece a idade mínima de 14 anos para admissão no trabalho marítimo (art. 2º.);
- d) Convenção nº 10 (1921): Fixa a idade mínima de 14 anos para o trabalho na agricultura e veda o trabalho de menores no horário escolar (art. 1º.);
- e) Convenção nº 13 (1921): Veda o trabalho de menores de 18 anos nos serviços industriais de pintura com emprego de sais de chumbo (art. 3º.);
- f) Convenção nº 15 (1921): Veda o trabalho de menores de 18 anos nas funções de paioleiros ou foguistas (art. 2º.), salvo nos navios-escola ou nos que não tivessem propulsão a vapor (art. 3º.);
- g) Convenção nº 16 (1921): Fixa a obrigatoriedade de exames médicos dos menores de 18 anos antes do ingresso em empregos a bordo (arts. 2º.) e novo exame anual, salvo barcos tripulados por membros de uma mesma família e (art. 3º.);
- h) Convenção nº 24 (1927): Estipula o seguro enfermidade para os empregados das empresas industriais e comerciais, empregados domésticos e trabalhadores em domicílio, incluindo aprendizes (art. 1º.);
- i) Convenção nº 33 (1932): Fixa a idade mínima de 14 anos para atividades não regulamentadas pelas Convenções anteriores sobre idade mínima, desde que o adolescente tenha concluído a escolaridade básica (art.2º.);

³⁸³ JORGE, 2007, p. 219 et. seq.

- j) Convenção nº 37 (1933): Estabelece o direito ao seguro obrigatório de invalidez aos trabalhadores e aprendizes (art. 2º.);
- l) Convenção nº 38 (1933): Confere o benefício do seguro invalidez para os trabalhadores e aprendizes da agricultura (art. 2º.);
- m) Convenção nº 39 (1933): Estabelece o seguro por morte aos trabalhadores e aprendizes da indústria, comércio, contratados por profissionais liberais, trabalho em domicílio e trabalho doméstico (art. 2º.);
- n) Convenção nº 40 (1933): Estabelece o seguro por morte aos aprendizes da agricultura (art. 2º.);
- o) Convenção nº 52 (1936): Estabelece o direito às férias remuneradas aos trabalhadores menores (art. 2º.);
- p) Convenção nº 58 (1936): Procede à revisão da Convenção nº. 07 e fixa a idade mínima para o trabalho em 15 anos (art. 2º.);
- q) Convenção nº 59 (1937): Revisa a Convenção nº. 05 e estabelece a idade mínima de 15 anos para o trabalho na indústria (art. 2º.);
- r) Convenção nº 60 (1937): Revisa a Convenção nº. 33 e estabelece a idade mínima para atividades não industriais (art. 2º. e 3º.);
- s) Convenção nº 79 (1946): Fixa limites de idade para o trabalho noturno nos setores não industriais;
- t) Convenção nº 83 (1947): Estabelece a idade mínima para o trabalho em territórios não metropolitanos;
- u) Convenção nº 90 (1948): Fixa a idade mínima para o trabalho noturno na indústria (artigo 3º.);
- v) Convenção nº 112 (1959): Estabelece idade mínima para o trabalho na pesca (artigo 2º. e 3º.);
- x) Convenção nº 123 (1965): Estabelece idade mínima de 16 para o trabalho no subterrâneo das minas (art. 2º.);
- z) Convenção nº 136 (1971): Proíbe o trabalho de menores de 18 anos em serviços que submetam à exposição de benzeno e seus derivados (art. 11);
- a.1) Convenção nº 138 (1973): Trata da idade mínima para o trabalho;
- b.1) Convenção nº 182 (1999): Dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação.

No Brasil, a OIT implementou o Programa para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) e auxilia na manutenção de mais de 100³⁸⁴ ações voltadas à erradicação da exploração da mão-de-obra de crianças e de adolescentes, promovendo e financiando programas de controle, identificação e fiscalização, bem como de conscientização social e debates, ou ligados às pesquisas e publicações, além de participar com recursos que permitem a realização de projetos de educação e capacitação pessoal.

Sua importante contribuição é responsável direta pela redução dos números do trabalho infantil, no país, em virtude de sua presença em quase todas as ações desenvolvidas com essa finalidade.

A OIT incorpora, atualmente, uma das mais importantes Organizações mundiais, pois se trata de uma Instituição que pugna, não apenas pelos direitos da criança e do adolescente, mas, principalmente, pela preservação e respeito dos Direitos Humanos como um todo. Desde seu surgimento, os princípios e ideais que sempre a inspiraram lhe valeram, em 1969, o Prêmio Nobel da Paz e a observação do Presidente do Comitê do Prêmio Nobel, que em seu discurso de premiação deferiu à Organização a seguinte definição: "uma das raras criações institucionais das quais a raça humana podia orgulhar-se".³⁸⁵

6.14 FUNDAÇÃO ABRINQ, PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE³⁸⁶

A fim de proteger os direitos da infância e da adolescência, em especial quanto ao desrespeito que o trabalho infantil representa, foi criado um dos mais importantes programas de erradicação desse mal, que tem contribuído de forma muito significativa para sua eliminação.

O Programa Empresa Amiga da Criança é de responsabilidade de uma respeitável Fundação criada em 1990, pelos membros da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), um grupo consciente de empresários que

³⁸⁴ OIT, 2007d.

³⁸⁵ Id., 2007f.

³⁸⁶ FUNDAÇÃO ABRINQ, 2004.

vem atuando diretamente nesse embate, investindo em campanhas de conscientização nacional e demais projetos, como explica a OIT:

A Fundação foi fruto de um profundo processo de conscientização dos membros da ABRINQ (Associação de Fabricantes de Brinquedos), que desde anos atrás vinha trabalhando através da Fundação, na proteção e defesa dos direitos da criança. A Fundação Abrinq não cessou de atuar na área com significativo investimento de recursos financeiros, humanos e técnicos, sobretudo na produção de material de divulgação sobre os direitos das crianças e adolescentes, para campanhas de TV, Radio, jornais e de mobilização da opinião pública.³⁸⁷

Essa Organização não-governamental pauta-se nos princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), da Constituição Federal Brasileira (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Busca a promoção da cidadania e o amparo aos direitos da criança e do adolescente.

Seus recursos e manutenção advêm de diversas empresas e agências nacionais e internacionais, comprometidas e unidas por um único ideal de luta por melhores condições de vida, especialmente para as crianças e adolescentes.

Suas ações dirigidas à erradicação do trabalho infantil, no país, consubstanciam-se nos seguintes termos:

Dentre outras ações, criou o selo “Empresa Amiga da Criança”, destinado às empresas que respeitam a legislação referente ao trabalho infantil. Também procura atuar sobre as cadeias produtivas, isto é, acompanhar todas as fases de produção de um determinado item, desde a matéria-prima até o produto final, com o intuito de detectar a existência de exploração do trabalho infantil. Recentemente, a Fundação ABRINQ aumentou as exigências relativas ao compromisso com a infância, para reconhecer uma empresa como “Amiga da criança”. Trazendo o tema do combate ao trabalho infantil para o âmbito da discussão sobre a responsabilidade social das empresas, amplia-se o engajamento do empresariado na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, estimulando também o envolvimento do setor produtivo em programas educacionais locais.³⁸⁸

³⁸⁷ OIT, 2003a, p. 46.

³⁸⁸ Id., 2007b, p. 42.

6.15 REDE ANDI BRASIL ³⁸⁹

Em março de 2000, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) criou uma rede para atuar na divulgação e na publicação de notícias e matérias relativas aos direitos da criança e do adolescente.

A Rede ANDI tem por objetivo auxiliar na criação de uma consciência jornalística que priorize os direitos da infância a partir da ampla publicação e da prestação de informações sobre a importância do respeito a esses direitos. Atuando na divulgação das questões que envolvem o trabalho infantil, busca promover a conscientização social e angariar parceiros para a luta por sua eliminação. Observem-se seus objetivos:

- a) consolidar uma cultura jornalística que priorize a cobertura de temas que contribuam para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura nas instituições e entre os profissionais que atuam na área da infância e adolescência que valorize o diálogo ético e sistêmico com os jornalistas e que vise o desenvolvimento de ações permanentes de comunicação;
- c) apoiar na formação de estudantes universitários para atuarem como agentes de comunicação e mobilização social. ³⁹⁰

A Rede ANDI vem operando também como co-responsável em publicações importantes, como o livro *Crianças Invisíveis*, editado pela OIT, retratando a situação das crianças que exercem trabalho infantil doméstico e a posição da mídia em relação ao problema.

Entre seus parceiros, encontram-se o UNICEF, a OIT, a Fundação ABRINQ, o CONANDA, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Instituto Telemar, o Instituto C&A, o Itaú Social, o Instituto Credicard e a Fundação Bank Boston.

Presente em todas as regiões do país, a Rede ANDI realiza seus objetivos por meio de suas diversas Agências, assim distribuídas:

Centro Oeste
 ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância (DF)
 Girassolidário - Agência de Notícias em Defesa da Infância (MS)
 Norte
 Agência Uga-Uga de Comunicação (AM)

³⁸⁹ REDE ANDI BRASIL, 2007a.

³⁹⁰ Ibid.

Nordeste
 Cipó - Comunicação Interativa (BA)
 Auçuba - Comunicação e Educação (PE)
 Associação Companhia TerrAmar (RN)
 Instituto Recriando - Aracaju (SE)
 Catavento - Comunicação e Educação Ambiental (CE)
 Agência de Notícias da Infância Matraca (MA)
 Sudeste
 Associação Educacional e Cultural Oficina de Imagens (MG)
 Sul
 Ciranda – Central de Notícias dos Direitos da Infância e da Adolescência (PR)³⁹¹

6.16 CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDECAS)

A partir da articulação de organizações não-governamentais, ligadas aos movimentos de proteção dos direitos da criança e do adolescente, nasceram os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAS), presentes em 15 estados brasileiros, filiados à Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED).³⁹²

A missão dos CEDECAS é proteger jurídico-socialmente os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, atuando junto ao Sistema de Garantia de Direitos. Está a seu encargo o acompanhamento da execução das políticas públicas e o encaminhamento das denúncias de violação de direitos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Cabe aos CEDECAS atuar nos três principais eixos de defesa e de controle social, que podem ser compreendidos como:

Eixo 1: DEFESA:

A defesa dos direitos da criança e do adolescente consiste no restabelecimento das condições sociais, econômicas e culturais daquelas crianças e adolescentes da comunidade que tiveram seus direitos violados, isto é, na responsabilização do Estado, da sociedade, da comunidade e da família em caso de omissão, falta de atendimento, atendimento irregular e violação de direitos individuais e coletivos.

Eixo 2: CONTROLE SOCIAL:

O controle social consiste na vigilância do cumprimento do marco legal referencial (constitucional e infra-constitucional), no controle de ações governamentais e não-governamentais, na participação em espaços da sociedade civil (fóruns, frentes, pactos etc.), e na capacitação dos atores sociais atuantes nestes espaços da sociedade civil.

³⁹¹ REDE ANDI BRASIL, 2007a.

³⁹² Id., 2007c, p. 46.

Eixo 3: PROMOÇÃO:

A promoção dos direitos da criança e do adolescente consiste, primeiro, na concepção, elaboração e sistematização de metodologias de acompanhamento socioeducativo e, segundo, na execução de serviços específicos na lógica de incubadora de políticas públicas e na ótica da mobilização do protagonismo infanto-juvenil, construindo, portanto, instrumentos e trajetórias de formulação e efetivação de políticas públicas de proteção social.³⁹³

A ANCED, associação criada em 1994 por meio de uma articulação dos CEDECAS, em rede nacional, existe para dar apoio aos CEDECAS locais, fortalecendo suas ações e os projetos dirigidos à defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

6.17 COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Principal responsável pelo monitoramento da execução do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Comercial Contra Crianças e Adolescentes é formado por representantes das entidades de combate a essa forma de exploração infanto-juvenil, e atua por meio de um colegiado com missão de promover ações de sensibilização e de mobilização social.

Trata-se de uma instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais, com o objetivo principal de: monitorar, avaliar e implementar o Plano Nacional de Enfrentamento à violência Sexual Infanto-Juvenil no país.³⁹⁴

³⁹³ ANCED, 2007.

³⁹⁴ BRASIL, 2007a.

6.18 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) E FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

A Organização das Nações Unidas (ONU) surgiu em 1945, quando um grupo formado por 50 países se reuniu na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos da América, e elaborou o rascunho da Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945 e ratificada por 51 países, entre eles o Brasil, em 24 de outubro do mesmo ano. Sua fundação, em razão do momento histórico mundial, teve por objetivo “manter a paz e a segurança no mundo, fomentar relações amistosas entre as nações, promover progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos”.³⁹⁵

Sua estrutura organizacional é bastante complexa e seus principais Órgãos³⁹⁶ são: A Corte Internacional de Justiça; o Conselho de Segurança; a Assembléia Geral; o Conselho Econômico e Social; o Conselho de Tutela e o Secretariado. Entre suas mais importantes Organizações Especializadas, encontram-se a OIT, a UNESCO e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Observe-se o quadro abaixo³⁹⁷.

Estrutura da Organização das Nações Unidas		
Conselho de Segurança	Assembléia Geral	Conselho Econômico e Social
Comitê de Energia Atômica	Comitê de Direção	Comissões Especiais
Estado Maior	Tribunal Internacional de Justiça	Organismos da ONU
Desarmamento	Comissões de Paz	Comissões Econômicas
	Secretariado	
	Conselho de Administração Fiduciária	
	Forças Armadas	
	Conselho de Comércio e Desenvolvimento	
Organismos especiais da ONU		
FAO - FMI - Banco Mundial - OCM - UPU -		
OIT - ITU - UNESCO - IAEA - IMCO - ICAO		

Figura 3 – Estrutura da ONU³⁹⁸

³⁹⁵ ONU, 2007.

³⁹⁶ Ibid.

³⁹⁷ WIKIPÉDIA, 2007b.

³⁹⁸ Ibid.

Os recursos da ONU advêm das contribuições de seus 192 Estados-Membros, respeitada a capacidade econômica de cada um, bem como o limite máximo de 25%, e, mínimo, de 0,01%, do orçamento da Organização.

Entre suas mais importantes ações pelos direitos da criança e do adolescente, destaca-se a Declaração dos Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1959, por sua Assembléia Geral, e em cujo texto foram fixados os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1º.

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

PRINCÍPIO 2º.

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

PRINCÍPIO 3º.

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

PRINCÍPIO 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, habitação, recreação e assistência médica adequadas.

PRINCÍPIO 5º.

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

PRINCÍPIO 6º.

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

PRINCÍPIO 7º.

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz

a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

PRINCÍPIO 8º.

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

PRINCÍPIO 9º.

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

PRINCÍPIO 10

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.³⁹⁹

Em 20 de novembro de 1989, a Assembléia Geral da ONU formalizou a Convenção Sobre os Direitos da Criança, ratificada por 192 países, inclusive o Brasil (em 24 de setembro de 1990). Referido Tratado tornou-se Lei Internacional a partir de 1990.⁴⁰⁰

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) surgiu em 11 de dezembro de 1946, a partir de uma decisão unânime da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que, reunida em sua primeira sessão, resolveu criar uma instituição voltada à assistência das crianças vítimas do pós-guerra.

Uma das mais expressivas Organizações internacionais, o UNICEF atua mundialmente articulando ações e desenvolvendo projetos que buscam qualidade de vida para milhões de crianças e auxiliam no combate à discriminação e aos abusos cometidos contra elas.

O UNICEF é Órgão permanente da Organização das Nações Unidas (ONU), e sua estrutura atual é a seguinte:

O UNICEF tem caráter semi-autônomo, com Junta Executiva e Secretariado próprios. A Junta Executiva é composta de 36 representantes de países-membros da ONU, que se reúnem de três a quatro vezes por ano para estabelecer as políticas do UNICEF, examinar os programas e aprovar os acordos de cooperação assinados com 157 países e territórios, apoiando os

³⁹⁹ UNICEF, 2007a.

⁴⁰⁰ Ibid.

governos e organizações não-governamentais nos seus esforços para atender crianças, adolescentes e mães.⁴⁰¹

A partir de sua criação, o UNICEF desenvolveu projetos em quase todas as nações mundiais, envolvendo-se em questões ligadas: ao fornecimento de água potável, que em muitos países é causa de mortalidade infantil; à condição de vida das crianças nas favelas dos países de terceiro mundo; à campanha de vacinação e ao combate à tuberculose, realizada juntamente com a Cruz Vermelha; à erradicação da malária, em parceria com a Organização Mundial da Saúde (OMS). Atualmente o UNICEF ajuda na execução de projetos em 191 países.⁴⁰²

Há 57 anos no Brasil, o UNICEF tem participado de inúmeras ações voltadas para a eliminação do trabalho infantil, contribuindo diretamente com recursos que viabilizam a implementação de projetos dirigidos à educação e à formação profissional de muitos pequenos cidadãos brasileiros.

Em suas ações, no Brasil, a Organização conta com o apoio e a parceria dos governos Federal, Estadual e Municipal, e também da sociedade civil, da mídia, de alguns grupos religiosos, e de outras Agências das Nações Unidas.

Seus recursos advêm, basicamente, das contribuições voluntárias e da venda dos cartões e presentes do UNICEF.

6.19 COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA OAB SECCIONAL PARANÁ

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) nasceu em 1930, sendo instituída por meio do artigo 17, do Decreto 19.408, de 18 de novembro. A idéia de sua criação partiu da fundação, em 1843, do Instituto dos Advogados Brasileiros.⁴⁰³

Organização representativa de uma classe profissional, a OAB não se restringe à proteção e à busca de melhores condições de trabalho e de vida dos seus membros advogados, mas vai além, alcançando a sociedade para lutar a seu lado por justiça social.

⁴⁰¹ UNICEF, 2007b.

⁴⁰² Ibid.

⁴⁰³ OAB, 2007.

Desde sua instituição, tem se mantido fiel à manutenção do Estado Democrático e participado ativamente de todas as grandes decisões e dos mais relevantes acontecimentos histórico-políticos do Brasil, auxiliando a sociedade de diversas formas, defendendo a Democracia Nacional e os interesses do país, reivindicando o respeito aos Direitos Humanos.

Em 1988, sua influência foi decisiva, tanto na formulação dos Capítulos dos Direitos Humanos e dos Direitos Sociais da Constituição Federal que nascia, quanto na luta pelas eleições diretas para Presidente da República, causa, inclusive, de prisões de alguns de seus membros, como a do então Presidente da Seccional da Paraíba, o Advogado Antônio Vital do Rego.⁴⁰⁴

Uma de suas maiores conquistas, ratificando o alto grau de respeitabilidade dessa Organização, foi a possibilidade atribuída pela Constituição Federal de 1988, de propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN) perante o Supremo Tribunal Federal, conferindo-lhe, de certa forma, a condição de guardião oficial da Carta Maior.

A confiabilidade conquistada pela OAB se deve, principalmente, aos seus princípios éticos e democráticos e à sua independência, pois se trata de uma Organização compromissada, exclusivamente, com as questões sociais de justiça e de Direitos Humanos, ou seja, é uma Organização sem qualquer vinculação político-partidária, um fator que, sem dúvida, representa um diferencial importante, significando total liberdade para se manifestar e agir em prol da sociedade civil e seus direitos.

Com Seccionais em todas as Unidades da Federação, a OAB está presente no Paraná desde 1932⁴⁰⁵, onde se estrutura em Comissões dentre as quais se destaca a Comissão da Criança e do Adolescente, cuja atuação em favor dos direitos da infância e da adolescência tem sido fundamentalmente relevante.

Sua composição não é exclusivamente de advogados, mas inclui profissionais de diversas áreas, como sociólogos, jornalistas e assistentes sociais, que atuam como seus representantes junto às demais Organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, como o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, o Fórum Lixo e Cidadania, a Comissão Estadual do PETI, a

⁴⁰⁴ OAB, 2007.

⁴⁰⁵ OAB PARANÁ, 2007.

Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes – PR, entre outras.

Sua participação nos diversos Programas sociais direcionados às questões da infância e sua influência na articulação de ações voltadas à proteção dos direitos dos menores de 18 anos têm sido essencialmente importantes, destacando-se seu empenho no enfrentamento à exploração sexual comercial infanto-juvenil.

A Comissão da Criança e do Adolescente do Paraná, por meio de seus membros, faz um trabalho efetivo de tutela dos direitos da infância e adolescência, participando diretamente das principais ações voltadas à erradicação do trabalho infantil, operacionalizando projetos de conscientização social, realizando e patrocinando pesquisas e levantamento de dados, fundamentais para a criação ou alteração das leis de proteção da criança e do adolescente, promovendo seminários e atuando na orientação dos diversos atores sociais que trabalham com a população em geral, na área da saúde, educação e assistência social.

Autêntica representante dos princípios norteadores da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão da Criança e do Adolescente da OAB-PR realiza os objetivos da OAB, à medida que se desvincula das questões relacionadas à classe profissional a que pertence, para atuar exclusivamente junto aos problemas que afetam as crianças e os adolescentes do Estado, num trabalho cujos reflexos alcançarão o futuro, tendo em vista o fato de o trabalho feito, hoje, por essa nobre Comissão implicar relação direta com a formação da sociedade do amanhã.

7 OBSERVANDO A REALIDADE

A enganosa simplicidade envolvendo o trabalho da criança e do adolescente que, para muitos, resume-se a um problema social ligado à miséria e à fome, é fulminada pela dura condição de vida que esses jovens suportam, vislumbrada a partir do contato direto com essas vítimas sociais.

É quando nos defrontamos com elas, as encaramos e ouvimos que nos damos conta da cruel realidade em que vivem, uma crueldade surgida das desigualdades que sofrem, do abandono e da falta de oportunidades que os impede de ter esperança e acreditar que tudo pode ser melhor.

Antes de descrevermos os resultados do estudo realizado junto a um dos Educandários localizados na região metropolitana de Curitiba, e de inúmeras crianças e de adolescente que trabalham nas ruas dessa cidade, convém esclarecer alguns pontos essenciais ao amplo entendimento das questões que envolvem o trabalho infantil, estudadas de perto e diretamente com esses trabalhadores.

Conforme determinação legal, crianças e adolescentes são inimputáveis, ou seja, não cumprem pena ou respondem por crimes. Na verdade, segundo os preceitos legais, essas pessoas sequer cometem crimes, mas apenas atos infracionais, de acordo com a regra contida no artigo 27 do Código Penal⁴⁰⁶ e no artigo 104, do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁰⁷.

A condição de inimputabilidade parte do princípio de que crianças e adolescentes não podem ser considerados culpados, uma vez que se trata de pessoas cujo desenvolvimento, ainda, não se completou. Assim, a partir da teoria finalista do crime, definindo-o como conduta típica, antijurídica culpável, às crianças e aos adolescentes que cometem delitos ou contravenções penais, obviamente, falta a culpabilidade ou um dos requisitos da composição doutrinária de crime.⁴⁰⁸

Segundo comentário de Celso Delmanto, a inimputabilidade dos menores de 18 anos pode ser interpretada da seguinte forma:

⁴⁰⁶ “Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.”

⁴⁰⁷ “Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.”

⁴⁰⁸ ISHIDA, 2001, p. 160.

Ela se justifica, pois o menor de 18 anos não tem personalidade já formada, ainda não alcançou a maturidade de caráter. Por isso, o Código Penal presume sua incapacidade para compreender a ilicitude do comportamento e para receber sanção penal. Ainda que o jovem com idade inferior a 18 anos seja casado ou emancipado, ou mesmo que se trate de um superdotado com excepcional inteligência, a presunção legal persiste pelo seu caráter absoluto, que inadmita prova em contrário. Assim, ainda que o menor pratique um fato típico e ilícito, *jamaiz* poderá ser responsabilizado na esfera penal, pois lhe falta a imputabilidade, que é pressuposto da culpabilidade.⁴⁰⁹

A inimputabilidade atribuída aos menores de 18 anos, entretanto, não implica inércia do Estado, pois à criança que comete ato infracional são aplicadas medidas de proteção, podendo chegar ao abrigo junto a estabelecimento governamental ou não-governamental. O adolescente infrator, por sua vez, encontra-se sujeito às medidas socioeducativas, incluindo-se à privação de liberdade por meio da internação em estabelecimento educacional.

Foi justamente durante uma visita a um desses estabelecimentos educacionais, mais conhecidos como Unidades de Internação, que nos deparamos com as origens do trabalho infantil. Ao visitar a Unidade de Internação de adolescentes infratores da Fazenda Rio Grande, na região metropolitana de Curitiba, em 13 de julho de 2007, para proferir palestra aos internos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, a fim de esclarecer-lhes acerca dos direitos e obrigações nele contidos, encontramos-nos diante de jovens que argumentavam falta de conhecimento e de oportunidades, em razão da carência da escola, que lhes faltou porque tiveram que trocá-la pelo trabalho infantil.

Naquele momento, vislumbramos uma realidade tantas vezes lida, estudada, afirmada e reafirmada por tantos pesquisadores e estudiosos que, incansáveis, muito escreveram sobre a importância da escola na vida da criança e do adolescente, ou acerca do entendimento equívoco e defensor do trabalho precoce como paliativo para a marginalidade.

Diante de nós, os jovens internos expunham suas vidas de trabalho e nenhum estudo, fatores que os impediram de alcançar a igualdade social e o acesso a tudo que almejavam.

Frente aos depoimentos que nos foram, brevemente, relatados, e permaneceram impressos em nossas mentes, decidimos voltar ao Educandário para estudar melhor cada caso em particular. Obtivemos, então, autorização da

⁴⁰⁹ DELMANTO et al, 2000, p. 53.

Secretária da Infância e Adolescência do Paraná para entrevistar os internos, e retornamos à Unidade da Fazenda Rio Grande, em 14 de novembro de 2007, quando nos foi dada a oportunidade de conversar com cada um dos adolescentes, individualmente.

Por ocasião de nossa visita, havia 28 internos na Unidade, dos quais conhecemos 25. Seus depoimentos reafirmaram nossas conclusões de que trabalho e falta de escola não são alternativas para se evitar a marginalidade. As dificuldades e anseios que conduziram aqueles adolescentes à internação refletem as desigualdades sociais, seus efeitos sobre esses jovens, tão iguais, em sua essência, a tantos outros, independentemente de classes ou condição social.

Alguns depoimentos, como o do adolescente Jonatan, confirmaram a importância da escola na vida dos jovens. Jonatan não completou a 1ª. série do ensino fundamental, e aos 16 anos de idade ainda não sabe ler e escrever. Antes de ser internado, morava em um quarto alugado, com amigos, para proteger a família dos traficantes que, segundo ele, invadiram sua casa diversas vezes. Jonatan declarou que trabalha vendendo drogas desde seus 11 anos de idade, não apenas para manter o vício, mas para ganhar dinheiro e poder comprar o que necessitava. Sua mãe foi morta por traficantes e seu irmão de 12 anos já trabalha para o tráfico.

Assim como Jonatan, Welington, também de 16 anos, parou de estudar na 3ª. série do ensino fundamental e, antes da internação, morava em um quarto alugado para proteger a família dos traficantes. Vende drogas desde os 12 anos de idade, para ganhar dinheiro e comprar roupas e armas.

As atividades apresentadas pelos internos foram as mais diversas, muitos trabalharam como empacotadores em supermercado, como cuidadores de carro, como serventes de pedreiros, jardineiros, carregadores, etc.

Gilmar, de 17 anos, por exemplo, estudou até a 4ª. série do ensino fundamental e começou a trabalhar aos 13 anos de idade, em uma olaria, carregando tijolos das sete às dezoito horas, um trabalho, segundo ele, que o obrigava a carregar muito peso.

O exemplo de Gilmar se repetiu com outro adolescente de 17 anos chamado Everton, que também não completou a 4ª. série do ensino fundamental e começou a trabalhar aos 15 anos como lavador de pratos e cuidador de carro nas ruas. Com o tempo, passou a trabalhar no repasse de drogas e de produtos roubados.

Giovani, de 15 anos, ajudava como jardineiro aos 8 anos de idade, aos 13 trabalhava em um depósito, carregando e descarregando caminhões. Estudou somente até a 6ª. série do ensino fundamental e antes de ser interno, vendia drogas.

Para o adolescente Luan, de 17 anos, a história não foi diferente. Ele começou a trabalhar aos 13 anos como panfleteiro e servente de pedreiro, não completou a 5ª. série do ensino fundamental e, quando foi para a Unidade, integrava uma quadrilha de “puxadores de carro”, em Cascavel - PR.

Felipe, que já completou 18 anos, mas ainda se encontra internado na Unidade, contou que não completou a 6ª. série do ensino fundamental e começou a trabalhar aos 14 anos de idade, no início, como ajudante de pedreiro, depois em um parque de diversão, limpando e acionando os brinquedos. Aos 16 anos, passou a vender drogas para ganhar dinheiro, comprar roupas e sustentar o vício.

Renato, de 17 anos, começou a trabalhar aos 11 anos de idade, como cuidador de carros em estádio de futebol e durante a semana vendia alho nas vilas e fazia panfletagem em supermercado. Parou com os estudos na 4ª. série do ensino fundamental.

Outro adolescente, também de 17 anos, o Thiago, aos 14 anos de idade já trabalhava no CEASA, fazendo caixa e, mais tarde, aos 16 anos, puxando carrinho para carregar e descarregar os caminhões. Thiago parou de estudar quando fazia a 6ª. série do ensino fundamental.

Os depoimentos acima são amostras do histórico de vida dos internos daquela Unidade. Todavia, não cabe aqui relatar todos os depoimentos prestados pelos adolescentes do Educandário da Fazenda Rio Grande, mas apenas esclarecer que dos 25 entrevistados, apenas um não exerceu trabalho precoce e concluiu o ensino fundamental. A maioria pertence a famílias desestruturadas, alguns não conheceram o pai e, antes da internação, moravam com padrastos ou apenas com as mães.

A falta da escola em suas vidas e o fato de terem começado a trabalhar muito cedo demonstra quão errada está a cultura social que apóia o trabalho, em detrimento da escola, por entendê-lo como uma solução à marginalização. Na verdade, os depoimentos dos adolescentes da Unidade de Internação da Fazenda Rio Grande evidenciam que o trabalho precoce em nada auxilia na prevenção ou evita o cometimento de ato infracional grave, pois o trabalho precoce, favorecendo a evasão escolar, acaba por impedir que os jovens conquistem a igualdade almejada e

consigam ter acesso aos bens de consumo que, como adolescentes é natural que desejem possuir, e a uma vida que sabem que existe porque convivem com ela, espiando de longe, observando-a da sua condição marginal imposta pela exclusão social.

Nas ruas, o que se nota, é o trabalho infantil obstando, claramente, o acesso à escola, à medida que o adolescente que trabalha tende a deixar o colégio, ou acaba se atrasando, reprovando muitas vezes, fazendo-os desistir.

Nas ruas, o adolescente Robson, de 14 anos, por exemplo, vendedor de abacaxi no bairro do seminário em Curitiba - PR, declarou que para poder trabalhar parou de freqüentar a escola, pretendendo voltar a estudar à noite, "se der".

Para José Augusto, que trabalha fazendo malabarismo entre a Rua Coronel Dulcídio e a Avenida Visconde de Guarapuava, em Curitiba – PR, a escola está atrasada, pois aos 14 anos de idade ele ainda está na 6ª. série do ensino fundamental. José Augusto, que mora com a mãe, o padrasto e mais 4 irmãos no Bairro do Parolim em Curitiba, declarou que trabalha desde os 8 anos de idade.

Na famosa rua das Flores, ponto turístico da capital paranaense, todas as noites, das dezenove às vinte e duas ou vinte e três horas, a adolescente Kely, de 12 anos, vende adesivos e flores entre as lanchonetes Savoy e La Gôndola. Entre os freqüentadores, instalados nas mesas da calçada, a menina circula negociando como uma pessoa adulta, oferecendo seus produtos sob o olhar despreocupado e nada surpreso dos fregueses. Sua mãe a espera sentada, tranquilamente, em um banco no final da rua, conversando, sem culpa, com outras mães de pequenos trabalhadores que, como ela, circulam pelo local. Kely, vem de Piraquara-PR, todas as noites, para trabalhar na Rua XV de Novembro, em Curitiba, desde os 10 anos de idade.

Assim como Kely, a catadora Fernanda, de apenas 9 anos, moradora da Vila Pinto, em Curitiba, e trabalha auxiliando sua mãe na coleta de recicláveis. Não sabe precisar a quanto tempo ajuda sua mãe, todos os finais de semana, da hora do almoço até as dezenove horas.

Carla, de 14 anos, vende doces nas ruas de Curitiba. Trabalha desde os 8 anos de idade, enfrentando jornada das vinte às vinte e duas horas, todas as quintas e sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, das doze às vinte horas. Por mês, Carla ganha R\$ 50,00, aproximadamente.

Com apenas 11 anos de idade, Cleiton cuida dos carros em frente ao Shopping Curitiba. Morador da Fazenda Rio Grande, vem de ônibus todos os finais de semana para trabalhar das dezesseis às vinte horas.

Assim como as crianças e adolescentes apontados acima, muitos outros exercem todos os tipos de trabalhos nas ruas da capital do Paraná. As idades variam de 5 ou 6 anos, a 17. Alguns freqüentam a escola, mas reclamam que é difícil e cansativo. Muitos desistiram de estudar porque preferem trabalhar. Todos moram nas periferias ou região metropolitana, e, a maioria, vive em companhia apenas das mães e dos irmãos ou de mães e padrastos.

As crianças e os adolescentes que trabalham nas ruas da cidade, perambulam em meio aos carros oferecendo doces, adesivos, fazendo malares, expostos a todo tipo de riscos e privações.

Crescem observando as diferenças que os separam dos que estão dentro dos carros, vivendo uma vida que jamais será a deles, se permanecerem nas ruas, excluídos e marginalizados, longe da escola e da profissionalização tão necessária para o alcance da igualdade almejada.

Ao concluir a pesquisa, após conversar com muitos jovens trabalhadores das ruas de Curitiba e do Educandário da Fazenda Rio Grande, sentindo de perto suas dificuldades e ouvindo suas histórias, todas de miséria, pudemos reafirmar nossas convicções de que trabalho e escola são incompatíveis quando falta o respeito às peculiaridades que envolvem essas pessoas em fase de desenvolvimento físico, intelectual e moral. Confirmamos que o trabalho infantil não é, absolutamente, preventivo ou paliativo para a marginalidade, mas, ao contrário, quando afasta a criança da escola, afasta-a, também, do futuro melhor, da vida mais digna, do bom futuro.

Compreendemos a importância da implementação de políticas públicas eficientes, voltadas à geração de emprego e renda para os pais desses jovens, e a urgente necessidade de investimento em educação de qualidade, incluindo o aprendizado de uma profissão, ou o ensino técnico profissionalizante que torne menos desigual a disputa pelo mercado de trabalho no futuro. Compreendemos, sobretudo, que é preciso que algo aconteça, urgentemente, e os governos fujam aos discursos e promovam as ações necessárias.⁴¹⁰

⁴¹⁰ VILLATORE, Douglas. A última frase do parágrafo é do Professor Revisor deste trabalho e foi acrescentada a ele como forma de agradecer sua inestimável colaboração.

8 CONCLUSÃO

Ao longo de quase cinco anos de pesquisas e de estudos sobre a questão do trabalho da criança e do adolescente, foi possível concluir que esse mal tão flagrantemente explorado é o resultado de uma condição de desigualdade social característica dos países onde sua ocorrência é mais acentuada. Uma desigualdade que, aparentemente, não deverá nunca ser significativamente reduzida, tendo em vista os interesses que nela se sustentam, dela se aproveitando para manipular urnas ou abastecer os cofres da corrupção.

A criança explorada, obrigada a cortar cana de sol a sol, ou a tirar sua comida dos lixões, ou, ainda, a nascer, crescer e morrer ao lado de um forno de carvoaria, sem ir para a escola, sem direito a uma alimentação decente, ao banho quente depois de um dia de brincadeiras, que conhece tão pouco do mundo e nada das coisas boas da vida, desconhece os próprios direitos que, ao menos teoricamente, são prioridade nacional. Para elas não existem o ECA, os artigos 7º. e 227, da Constituição Federal, tampouco as Convenções internacionais.

Essas crianças são meros instrumentos. São pessoas das quais se servem os empregadores ávidos por lucro fácil, os políticos que se utilizam de sua condição para prometer e prometer sem jamais cumprir, alguns inescrupulosos e outros desatentos administradores do orçamento público.

A sociedade não enxerga essas crianças mesmo quando estão paradas diante da janela fechada do seu carro pedindo uma moeda pela apresentação de malabarismo que acabaram de fazer.

Para elas tudo falta: comida, casa, uma cama quente no inverno, educação, carinho, atenção, interesse, dignidade, soluções. A elas tudo é negado, inclusive os direitos humanos tão proclamados por muitos que desconhecem essa realidade tão dura que afeta tantos milhões de crianças e de adolescentes em todo o mundo e 5,1 milhões de brasileirinhos, futuros cidadãos do país.

As saídas, as soluções do problema, contudo, não são difíceis. Algumas foram expressamente elencadas pela OIT em seu Relatório Global sobre o trabalho infantil (Genebra, 2006).

De acordo com o último relatório global da OIT⁴¹¹, o alcance do sucesso no combate pela erradicação do trabalho infantil depende, essencialmente, da adoção de políticas econômicas voltadas para a redução da pobreza e para o fortalecimento da educação. Segundo a Organização, o desenvolvimento econômico não será suficiente para vencer esta luta, se ocorrer dissociado da igualdade social, do respeito aos direitos humanos e do acesso ao emprego decente, fatores que, para esta organização internacional, são imprescindíveis no embate contra o trabalho prematuro.⁴¹²

Para a OIT é necessário que os resultados de um possível desenvolvimento econômico de um país sejam investidos na melhora da condição de vida de seus cidadãos, significando investimentos em programas de geração de emprego e renda para a população, em educação de qualidade e em profissionalização adequada, ou seja, os programas voltados à educação não podem desconsiderar a realidade dessas crianças, necessitando incluir o aprendizado técnico profissionalizante que lhes garanta o acesso, mais rápido, à igualdade social.

O fato é que pais bem empregados não têm filhos no trabalho precoce, da mesma forma que professores bem remunerados e ambientes escolares bem estruturados representam um incentivo aos alunos e boa formação educacional, fatores que irão se refletir no futuro por meio da empregabilidade mais acessível e de uma competição mais igualitária pelo mercado de trabalho.

É necessário, portanto, que a criança e o adolescente estejam no orçamento público como prioridades nacionais e que esse orçamento público seja, em primeiro lugar, bem administrado. Na verdade, deve haver fiscalização e rigoroso controle dos recursos, bem como a eficiente detecção dos focos de corrupção e dos desvios de verbas, fatores essencialmente importantes na implementação de projetos sociais.

Em um território de tão grandes proporções, como o Brasil, onde o alcance e o controle dos programas sociais é particularmente difícil, e a diversidade cultural e as desigualdades são expressivas, a eliminação do trabalho infanto-juvenil representa um grande desafio.⁴¹³

⁴¹¹ OIT, 2006c, prefácio.

⁴¹² JORGE, 2006, p. 175.

⁴¹³ Id., 2005, p. 81.

Entretanto, somente quando a criança e o adolescente forem colocados em primeiro lugar e reconhecidos, definitivamente, como prioridades absolutas da Nação, só então, alcançarão a dignidade que merecem, por meio da educação, livrando-se da indignidade que o trabalho infanto-juvenil representa e que lhes rouba a infância e qualquer possibilidade futura de ter mais do que um passado de miséria, mas uma vida melhor, feita de oportunidades e conquistas.

A elaboração urgente de campanhas de alerta e de conscientização social acerca dos direitos da criança e do adolescente, bem como das conseqüências resultantes do trabalho infanto-juvenil, é absolutamente necessária, para que a sociedade faça a sua parte, reconhecendo ser o trabalho infantil um problema cuja solução não dispensa sua participação, muito menos a sua colaboração, que deve ser efetiva, concreta, e para que os empresários percebam a necessidade de aderir à luta, firmando o compromisso de não se utilizarem da mão-de-obra infantil.

A urgência existe porque a infância passa rápido demais, o futuro chega depressa, e logo essas crianças serão adultas e aí poderá ser muito tarde para elas.

REFERÊNCIAS

ADITAL. **Programas de Combate ao Trabalho Infantil têm Avanços**. Disponível em: <www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=9585>. Acesso em: 17 jul. 2006.

ANCED. **CEDECA Interlagos**. Disponível em: <http://www.anced.org.br/cedecas/sp_interlagos.htm>. Acesso em: 21 out. 2007.

ARGENTINA. Ministério de Trabajo, Empleo y Seguridad Social. **Actualización Diagnóstica del Trabajo Infantil en la Argentina**. Disponível em: <www.trabajo.gov.ar/conaeti/que_es/files/act_diag.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2006.

BRASIL. **Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual Comercial Contra Crianças e Adolescentes. Quem somos**. Disponível em: <<http://www.comitenacional.org.br/index.php/content/view/2.html>>. Acesso em: 12 out. 2007.

_____. **Constituição da república dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7%C3%A3o34.htm>. Acesso em: 05 mar. 2007.

_____. **Constituição Federal**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. **A Evolução do Trabalho Infantil no Brasil de 1999 a 2001**. Brasília: [s.n.], 2004.

_____. _____. **Trabalho Infantil Não é Brincadeira**. Brasília: [s.n.], 2003.

_____. **Lei 2014, de 1871, Lei do Ventre Livre**. Disponível em: <<http://www.cultura.com.br/dochist/doc/alei.htm>>. Acesso em: 5 dez. 2004.

_____. **Milhares de crianças brasileiras correm risco de trabalhar na agricultura**. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=453&Itemid=125>. Acesso em: 28 set. 2007.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 01 out. 2007.

_____. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório Consolidado ao Comitê Sobre os Direitos da Criança**. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.midiativa.tv/direitos/balancogov.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2005.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/ascom/peti/peti.htm>>. Acesso em: 12 set. 2007.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Cartilha do PETI**. Brasília: [s.n.], 2004.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/finalidade.asp>. Acesso em: 01 out. 2007.

_____. _____. **O Impacto do Trabalho Precoce na Vida de Crianças e Adolescentes: Aspectos da Saúde Física a Mental, Cultural e Econômico**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br>>. Acesso em: 01 jun. 2006.

_____. **Ministério Público do Trabalho**. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/trab_inf/mpt/index.html>. Acesso em: 01 out. 2004.

_____. **O Brasil sem Trabalho Infantil Doméstico. Raio-X do Trabalho Infantil Doméstico**. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/tid/principal.asp?pag=apr>>. Acesso em: 12 out. 2004.

_____. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/inframe/acoes_seas/PETI/peti.ht>. Acesso em: 15 out. 2004.

_____. **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/social/materia.asp?id=442>>. Acesso em: 12 set. 2007.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Divulgação dos Projetos Aprovados no Guia de Procedimentos**. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/>. Acesso em: 07 set. 2007.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema de Gestão do PAIR**. Disponível em: <<http://pair.ledes.net/index.php?toSection=15&ItemID=10>>. Acesso em: 12 out. 2007.

_____. **Trabalho Infantil Doméstico. Histórico do Problema**. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/tid/principal.asp?pag=apr>>. Acesso em: 13 dez. 2004.

_____. **Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas**. Brasília: [s.n.], 1998.

_____; OIT/IPEC. **Projeto Estratégias para Combater o Trabalho Infantil no Serviço Doméstico**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oitlena.pdf>> Acesso em: 13 dez. 2004.

CISZEWSKI, Ana Cláudia Vieira de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

COSENDEY, Elvira Mirian Veloso de Mello et al. **Trabalho Infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: Segrac, 2002.

CUMBRE IBEROAMERICANA. **Erradicar o trabalho infantil da Ibero-América geraria lucros líquidos de quase 200 milhões de dólares, segundo a OIT**. Disponível em: <<http://www.cumbreiberoamericana.org/cumbreiberoamericana/PT/Actualidad/noticias/oitinfantil.htm>>. Acesso em: 06 jul. 2007.

CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: Renovar, 2000.

FETI-PR. **Pautas**. Pequenas propriedades rurais são as que mais abrigam mão-de-obra infantil no Paraná. Disponível em: <<http://www.ciranda.org.br/feti/htmls/pautas/2007/06/06-06-2007.htm>>. Acesso em: 12 out. 2007.

_____. **Programa Catavento**. Disponível em: <http://www.ciranda.org.br/feti/htmls/catavento/catavento_ini.htm>. Acesso em: 10 out. 2007.

FLORENTINO, José Roberto de Góes. Crianças escravas, crianças dos escravos. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

FÓRUM NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – FNPETI. Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente no Paraná. **Trabalho Infantil Nunca Mais!** Curitiba: Ajir Editora, 2007.

_____. **O que é o Fórum**. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=20&Itemid=31>. Acesso em: 10 set. 2007.

_____. **Principais Realizações**. Disponível em: <http://www.fnpeti.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=20&Itemid=31>. Acesso em: 01 set. 2007.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://www.fundabrinq.org.br/index.php?pg=quemsomos>>. Acesso em: 01 out. 2004.

_____. **Programa Empresa Amiga da Criança**. Disponível em: <http://www.fundabrinq.org.br/portal/alias__abrinq/lang__pt-BR/tabid__341/default.aspx> Acesso em: 01 set. 2007.

GOVERNO ESTADUAL DO PARANÁ. **Governo Federal reajusta Bolsa Família em 18,25%**. Disponível em: <<http://www.aenoticias.pr.gov.br/modules/news/article.php?storyid=30149>>. Acesso em: 12 set. 2007.

GRUNSPUN, Haim. **O Trabalho das Crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

HEIBORN, Maria Luiza. **Dimensões Culturais do Trabalho Infantil Feminino**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oitheilborn.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2004.

_____. **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/04/n143.html>>. Acesso em: 12 dez. 2004.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. Síntese de Indicadores 2005**. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio. Síntese de Indicadores 2006**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Trabalho Infantil 2001**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

_____. **Trabalho Infantil Doméstico no Brasil**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/especial/1911_umeros/page2.shtml>. Acesso em: 05 out. 2004.

IPARDES. **Mapa do Trabalho Infanto-Juvenil no Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2007.

IPEA. Lilash Sartyarhi. Um herói contemporâneo. **Revista Desafios do Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.desafios.org.br/Edicoes/26/artigo29574-1.asp>>. Acesso em: 01 set. 2007.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Doutrina e Jurisprudência. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

JORGE, Arabela Coninck. O Trabalho Infantil nos Países do MERCOSUL. **Estudos de Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2006. 6 v.

_____. **Principais Institutos de Proteção ao Trabalho Infanto-Juvenil. Ênfase para o Trabalho Infantil Doméstico**. 2005. Monografia (Graduação), Faculdades Integradas Curitiba, Curitiba, 2005.

_____. Valorização do Trabalho Humano como Fundamento da Ordem Econômica. **Estado e Atividade Econômica. O Direito Laboral em Perspectiva**. Curitiba: Juruá, 2007.

JORGE, Arabela Coninck et al. Erradicação do Trabalho Infantil: um objetivo a ser alcançado. **Revista Jus Gentium**, Curitiba, 2007.

JOURNALUSA. **Eliminação do Trabalho Infantil: Causa Moral e Desafio ao Desenvolvimento.** Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals/ites/0505/ijep/somavia.htm>>. Acesso em: 10 out. 2007.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Aspectos Socioeconômicos do Trabalho Infantil no Brasil.** Obra baseada na tese de livre docência defendida pela autora na Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/teseldrevisado.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2007.

LAVINAS, Lena. Sumário-Executivo. **Projeto: Estratégias para Combater o Trabalho Infantil no Serviço Doméstico.** [S.l.: s.n.], 2001.

LIMA, Consuelo Generoso de. Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalho do Adolescente no Paraná. **Trabalho Infantil Nunca Mais.** Curitiba: Ajir, 2007.

_____. **O Impacto do Trabalho Precoce na Vida de Crianças e Adolescentes. Aspectos de Saúde Física, Mental, Cultural e Econômico.** Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_infantil/pub_541.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2004.

LOSSO, Marluiz Eduardo Faria et al. Desenvolvimento Humano e o Contrato de Aprendizagem. **Estado e Atividade econômica. O Direito Laboral em Perspectiva.** Curitiba: Juruá, 2007.

MANTOUX, Paul. **A Revolução Industrial no Século XVII.** São Paulo: HUCITEC, 1957.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 17. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. _____. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A Criança e o Adolescente no Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2000.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. _____. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OAB. **O Início da Caminhada**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/hist_oab/inicio.htm#criacaoordem>. Acesso em: 27 out. 2007.

OAB PARANÁ. **Os 60 Anos da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil**. Disponível em: <<http://www.oabpr.org.br/conselhoseccional/historia.asp>>. Acesso em: 28 out. 2007.

OIT. **A história da OIT: o trabalho não é uma mercadoria**. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_visita_guiada_01a_pt.htm>. Acesso em: 22 out. 2007.

_____. **Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil**. Brasília: Gráfica Ipiranga, 2003.

_____. **Cartilha Contra o Trabalho Infantil**. Disponível em: <www.oit.org.br>. Acesso em: 01 maio 2006.

_____. **Combate ao Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.oit.org.pe/ipecc/documentos/escola1_br.pdf>. Acesso em: 01 set. 2007.

_____. **Crianças Invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil doméstico e outras formas de exploração**. São Paulo: Cortez Editora, 2003. 6 v.

_____. **Crianças no Narcotráfico. Um Diagnóstico Rápido**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/download/livro_narcotraf.pdf>. Acesso em: 15 out. 2007.

_____. **Encuesta Nacional de Trabajo Infantil**. Disponível em: <http://www.oit.org.pe/ipecc/documentos/colombia_oit_resultados_caracterizacion_de_la_poblacion_5_y_17.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2006.

_____. **Erradicação do Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/ipecc/errad_trabin.php>. Acesso em: 22 out. 2007.

_____. **Estrutura.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/inst/struct/index.php>>. Acesso em: 20 out. 2007.

_____. **História.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/inst/hist/index.php>>. Acesso em: 15 out. 2007.

_____. **La Eliminación Del Trabajo Infantil: Un Objetivo a Nuestro Alcance.** Genebra: [s.n.], 2006.

_____. **Marcha Global Contra o Trabalho Infantil.** Disponível em: <<http://www.geocities.com/CapitolHill/3385/marcha.htm>>. Acesso em: 01 set. de 2007.

_____. **Módulos de Auto-Aprendizagem sobre Saúde e Segurança no Trabalho Infantil e Juvenil.** Brasília: MS, 2006.

_____. **Novo Relatório da OIT Sinaliza Queda Acentuada de Trabalho Infantil em Todo Mundo.** Disponível em: <www.oitbrasil.org.br/ipec>. Acesso em: 01 maio 2006.

_____. **Organização Internacional do Trabalho – Brasil.** Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/#>>. Acesso em: 5 out. 2004.

_____. **Programa de Prevención y Eliminación de la Explotación Sexual Comercial. Guia para Agentes Comunitários.** Paraguai: Oficina Internacional del Trabajo, 2003.

_____. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC.** Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portuguese/region/ampro/brasil/act/progr/in_focus/errd_trabin.html> Acesso em: 01 out. 2004.

_____. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipec/gloss.php#top>>. Acesso em: 07 set. 2007.

_____. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil no Brasil – IPEC. Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil.** Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/dezanos/pdf/ipec.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2005.

_____. **Programas e Atividades.** Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasilia/act/progr/in_focus/errad_trabin.htm>. Acesso em: 01 set. 2007.

_____. **Seguimiento de Indicadores sobre la Niñez Trabajadora de Paraguay.** Disponível em: <www.oit.pe/ipec/boletin/documentos/estadisticas_py.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2006.

_____. **Trabajo Infantil y Adolescente en Cifras.** Disponível em: <www.trabajoinfantil.cl/encuesta.html2003>. Acesso em: 10 jun. 2006.

_____. **Triptico Ninhez.** Disponível em: <www.oit.org.pe/spanish/260ameri/oitreg/activid/proyetos/ipec/pagina.php?seccion=448pagina=175>. Acesso em: 15 jun. 2006.

OLIVEIRA, Oris de. **Combate ao Trabalho Infantil.** Disponível em: <http://www.oit.org.pe/ipec/documentos/escola1_br.pdf>. Acesso em: 07 set. 2007.

_____. **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipec/gloss.php#top>>. Acesso em: 07 set. 2007.

_____. **O Trabalho da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1994.

_____. **O Trabalho Infantil Doméstico em Casa de Terceiros no Direito Brasileiro.** Disponível em: <<http://www.andi.org.br/tid/arquivos/bib/BRASIL%20LEGAL%20DOMESTICA-OIT-%20FINAL29-10-01%20VF%20RENATO.DOC>>. Acesso em: 15 dez. 2004.

ONU. **Nações Unidas no Brasil. História.** Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/conheca_hist.php>. Acesso em: 22 out. 2007.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; VILLATORE, Marco Antônio César. **Direito do Trabalho Doméstico.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2006.

PERES, Andréia et al. **A caminho da escola, 10 anos de luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil.** [S.l.]: Instituto Souza Cruz, 2002.

PORTO, Cristina et al. **Trabalho Infantil: o difícil sonho de ser criança**. São Paulo: Ática, 2003.

RADIOBRAS. **Desnutrição ainda atinge 9 milhões de brasileiros, diz presidente do Consea**. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/10/11/materia.2007-10-11.3560371308/view>>. Acesso em: 12 out. 2007.

_____. **Mais Pontos Vulneráveis não Significa aumento da Exploração Sexual, Afirma a OIT**. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/08/15/materia.20070815.2624501089/view>>. Acesso em: 27 out. 2007.

_____. **Programa Sentinela Reforça Campanha Contra Exploração Sexual no Paraná**. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/05/18/materia.2007-0518.8900281967/view>>. Acesso em: 11 out. 2007.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

REDE ANDI BRASIL. **Apresentação**. Disponível em: <http://www.andi.org.br/mini_sites/rad/?to=a_rede>. Acesso em: 07 out. 2007.

_____. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/tid/conteudo/leg/index.asp?pag=5>>. Acesso em: 26 set. 2007.

_____. **Piores Formas de Trabalho Infantil. Um Guia para Jornalistas**. Brasília: [s.n.], 2007.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1997.

_____; FONSECA, Cláudia. **As Meninas e o Universo do Trabalho Doméstico no Brasil: Aspectos Históricos, Culturais e Tendências Atuais**. [S.l.: s.n.], 2002.

RIZZINI, Irene et al. **A Criança e o Adolescente no Mundo do Trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1996.

SABOIA, Ana Lúcia. **As Meninas Empregadas Domésticas: uma caracterização Socioeconômica**. 2000. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oitana.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2004.

SISCOV. **Sistema Integrado de Indicadores Sociales de Planificacion y Desarrollo**. Disponível em: <www.siscov.mpd.gov.ve>. Acesso em: 15 jul. 2006.

SÜSSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000. 1 v.

TERRA NOTÍCIAS. **Publicação faz alerta sobre trabalho infantil**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.Br/Brasil/interna/o,,OI1039185-EI306,00.html>>. Acesso em: 03 jun. 2006.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **Campanha contra o trabalho infantil mobiliza 195 escolas em todo o Paraná**. Disponível em: <http://www.trt9.gov.br/comunicacao/noticias/detalhe_noticias.asp?cd_noticia=321307>. Acesso em: 01 set. 2007.

UNICEF. **Dados sobre Trabalho Infantil**. Disponível em: <www.unicef.org/spanish/protection/files/sowc06_table9_sp.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2006.

_____. **Legislações, Normativas, Documentos e Declarações**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/conv182.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.

_____. **O UNICEF no Brasil e no mundo. Um pouco de nossa história**. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 12 out. 2007.

_____. **Trabajo Infantil em Bolivia. Características y Condiciones**. Disponível em: <www.oit.org.pe/ipecc/documentos/trab_infantil_bol.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2006.

VIANNA, Segadas et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000. 2 v.

VIDOTTI, Tarcio José. Anomalias Brasileiras: a Chaga do Trabalho Infantil. **Revista Trabalhista Forense**, v. XIV, maio/jun. 2005.

WIKIPÉDIA. **Bolívia. Dados**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Bolivia>>. Acesso em: 12 jun. 2006.

_____. **Brasil. Dados.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil>>. Acesso em: 05 jun. 2006.

_____. **Colômbia. Dados.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Colombia>>. Acesso em: 05 jun. 2006.

_____. **Conferência de Paz de Paris (1919).** Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Paz_de_Paris_\(1919\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Paz_de_Paris_(1919))>. Acesso em: 8 set. 2007.

_____. **Economia.** Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Economia#Hist.C3.B3ria>>. Acesso em: 02 nov. 2006.

_____. **Organização das Nações Unidas.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas>. Acesso em: 23 out. 2007.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)